



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2574 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

PRESIDÊNCIA

portaria

PORTARIA Nº 020/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz de Direito ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, para responder pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, a partir de 21 de janeiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 44/CGJ/2010 PROCESSO Nº 46.856/2010

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de 1000 (mil) Selos de Fiscalização, ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Formiga, do tipo ISENTO, de numeração alfanumérica ADQ52551 a ADQ53550, conforme a BO Nº M2575-2010-0009993, 13 CIA PM IND/7 RPM, Corpo de Bombeiros Militar – Polícia Civil – Polícia Militar, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 09 de novembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral da Justiça

RETIFICAÇÃO

Retifico o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2536, pág. 02, devendo constar que no período de 17/06 a 31/07/2010, a Drª. Lillian Bessa Olinto, Juíza titular 2ª Vara Cível de Araguaína, encontrava-se em gozo Férias.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor- Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 235/2010

PROCESSO: PA 40446

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo para execução da obra, em 30 (trinta) dias, alterando o previsto na Cláusula Quarta, item 4.3, totalizando 90 (noventa) dias para entrega da obra, a contar do recebimento da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 21/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda. Palmas – TO, 21 de dezembro de 2010.

Extrato de Contrato

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2010 COOPERADORES:

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Município de Palmas.

Secretaria Municipal de Educação de Palmas.

UNDIME-TO União dos Dirigentes Municipais de Educação.

OBJETO: cumprimento do disposto no Provimento nº. 12, de 06 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e o propósito de criar estratégias que viabilizem o maior número possível de reconhecimentos voluntários de paternidade envolvendo a população infanto-juvenil regularmente matriculada na rede oficial de ensino, por meio de ações articuladas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Secretaria Municipal de Educação de Palmas e a UNDIME-TO União dos Dirigentes Municipais de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2010.

Extratos de Termos de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 003/2011.

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Delegacia Pública Municipal de Pium/To

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto da presente Termo de Cessão de Uso, a cessão dos bens discriminados abaixo, com as seguintes especificações e números patrimoniais:

ESPECIFICAÇÃO MARCA Nº PATRIMONIAL

AR CONDICIONADO ELGIN-10.000 BTUS 029182

AR CONDICIONADO CÔNSUL-10.000 BTUS 029142

AR CONDICIONADO CÔNSUL-10.000 BTUS 029184

CPU LG 029293

CPU LENOVO 029191

MONITOR LENOVO 029201

MONITOR PHILIPS 029287

3 Cortinas Grande PERCIANA -----

2 Cortinas Pequenas PERCIANA -----

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a vigor a partir da data de assinatura.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: em 21/01/2011.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

DELEGACIA PÚBLICA MUNICIPAL DE PIUM/TO Palmas – TO, 25 de janeiro de 2011.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 002/2011.

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Creche Municipal de Pium

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto da presente Termo de Cessão de Uso, a cessão dos bens discriminados abaixo, com as seguintes especificações e números patrimoniais:

ESPECIFICAÇÃO MARCA Nº PATRIMONIAL

CPU LENOVO 029187

CPU LENOVO 029192

MONITOR LENOVO 029286

MONITOR PHILIPS 029257

MONITOR PHILIPS 029200

IMPRESSORA HP DESKJET - 3920 029190

AR CONDICIONADO Eletrolux-10.000 BTUS 029183

AR CONDICIONADO Eletrolux - 18.000 BTUS 029130

AR CONDICIONADO Eletrolux-18.000 BTUS 029278
 4 CORTINAS PERCIANA _____
 TECLADO LENOVO _____
 TECLADO LENOVO _____
 VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a vigor a partir da data de assinatura.
 VALOR: Sem Ônus.
 DATA DA ASSINATURA: em 21/01/2011.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 CRECHE MUNICIPAL DE PIUMTO Palmas – TO, 25 de janeiro de 2011.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2011.

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pium/TO
 OBJETO DO TERMO: Constitui objeto da presente Termo de Cessão de Uso, a cessão dos bens discriminados abaixo, com as seguintes especificações e números patrimoniais:
 ESPECIFICAÇÃO MARCA Nº PATRIMONIAL
 MONITOR LENOVO 029198
 MONITOR PHILIPS 029199
 CPU LENOVO 029292
 CPU LG 029185
 IMPRESSORA HP DESKJET - 3920 029189
 AR CONDICIONADO Eletrolux-10.000 BTUS 029300
 AR CONDICIONADO Eletrolux- 18.000 BTUS 029063
 AR CONDICIONADO GREE-11.000 BTUS 029181
 4 CORTINAS PERCIANA _____
 TECLADO LENOVO _____
 TECLADO FCCE _____
 MESA _____ 029120
 MESA _____ 029195
 MESA _____ 029193
 VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a vigor a partir da data de assinatura.
 VALOR: Sem Ônus.
 DATA DA ASSINATURA: em 21/01/2011.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 CRECHE MUNICIPAL DE PIUMTO Palmas – TO, 25 de janeiro de 2011.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1681/09 (09/0078218-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64852-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACUSADO: CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA
 Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 222/224, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Penal, proposta em desfavor de CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA, na ocasião exercendo o cargo de Diretor Geral do Hospital de Referência de Araguaína – TO, como incurso, por duas vezes, nos crimes descritos nos artigos 229, parágrafo único, e 330, c/c art. 61, inciso II, alínea "g" e art. 69, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Após o recebimento da denúncia, em 31 de julho de 2009 (fl. 156), o acusado CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA, por meio da petição de fls. 184/189, por exercer o cargo de Secretário do Estado do Tocantins, arguiu a incompetência do Juízo de 1º grau – 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO para processamento e julgamento do feito, tendo sido alegada incompetência reconhecida pelo magistrado pela decisão de fl. 204. Remetidos os autos a este Tribunal, foi distribuído, ficando a relatoria sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Este, pelo despacho de fl. 213, encaminhou os autos à Procuradoria Geral de Justiça para ratificação ou não da denúncia de fls. 2/5 oferecida pelo Ministério Público Estadual de primeira instância. Diz o art. 69 do Código de Processo Penal que uma das causas determinadoras da competência penal será a prerrogativa de função. Este dispositivo foi complementado pelos arts. 84 a 87 do mesmo diploma processual. A Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, inciso 29, X, estabelece que a competência para julgamento do Secretário de Estado é do Tribunal de Justiça. Vejamos: "Art. 48. [...] §1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: [...] IV – os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; (com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005)." A competência também tem previsão no art. 70, I, "d", do Regimento Interno do Tribunal do Estado do Tocantins: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: [...] d) os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador. É natural que exista esse critério determinador da competência, pois a pessoa que exerce determinado cargo ou função pública, evidentemente, deve ser preservada ao responder a um processo criminal, evitando-se, assim, ilegítimas injunções políticas que poderiam gerar injustiças e perseguições nos respectivos julgamentos. Obedecendo aos critérios de competência, o senhor CARLOS DO PATROCÍNIO, à época Diretor Geral do Hospital de Referência de Araguaína – TO, estava sendo processado perante este Tribunal de Justiça pela prática, por duas vezes, dos crimes previstos nos artigos 229, parágrafo único, e 330, c/c art. 61, inciso II, alínea "g" e art. 69, caput, todos do Código Penal Brasileiro. No entanto, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Procurador Geral de Justiça, em atenção ao despacho de fl. 213, informou que o acusado cumpriu, até a data de 31 de dezembro de 2010, mandato de Secretário de Representação do Estado do Tocantins, em Brasília – DF. Por tal motivo, requereu a remessa do feito à Comarca de Araguaína para ter o seu curso normal (fls. 219/220). É cediço que a competência por prerrogativa de

função é estabelecida, não em razão da pessoa, mas em virtude do cargo ou da função que exerce. Não estando mais ela exercendo cargo ou função, cessada está a competência por prerrogativa de função. Vejamos: "COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO. PRERROGATIVA DE FORO. A prerrogativa de foro, prevista em norma a encerrar direito estrito, visa a beneficiar não a pessoa mas o cargo ocupado. Cessado o exercício, tem-se o envolvimento, no caso, de cidadão que se submete às normas gerais." (STF. HC 88.536. Relator Ministro MARCO AURÉLIO. Julgamento em 25.9.07, DJE de 15.2.08). "PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EX-PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/02 DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO PELO TRIBUNAL A QUO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.797/DF PELO STF, COM MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO COM EFICÁCIA EX TUNC. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. [...] III – Encerrado o exercício da função pública, não subsiste a prerrogativa de foro ao ex-prefeito municipal acusado da prática de crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201/67, de forma que a respectiva ação penal deve ser processada e julgada pelo juízo de primeiro grau [...] (HC 47828 / SP ; Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 10.04.2006 p. 251). Grifei. Destarte, não mais compete a esta Corte o julgamento da presente Ação Penal, visto que, desde 1º de janeiro de 2011, a competência para processar e julgar o feito é do primeiro grau de jurisdição. Posto isso, remetam-se os autos para o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO ante a perda, pelo réu, do foro privilegiado por prerrogativa de função. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora em Substituição".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1633/11 (11/0090646-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36689-5/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIROPÓLIS - TO)
 REQUERENTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
 Advogado: Messias Geraldo Pontes
 REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIROPÓLIS -TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls 98/101, a seguir transcrita: "Trata-se de Revisão Criminal com pedido de antecipação de tutela, requerida por EURÍPEDES MACIEL DA SILVA, qualificado, via Advogado, condenado como incurso nas sanções capituladas no artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, cuja pena foi fixada em 02 anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto e à pena pecuniária consistente no pagamento em dinheiro à vítima no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, bem como a proibição do exercício da profissão em que depende de habilitação especial e autorização do poder público, qual seja, a advocacia. Com fundamento no artigo 621, incisos I e III do Código de Processo Penal, a defesa objetiva a suspensão dos efeitos da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis-TO. Assevera, após discorrer sobre o processado e demonstrar o cabimento da ação, que em razão da sentença ter determinado a interdição temporária de direitos, pelo prazo da condenação, consistente na proibição do exercício de profissão em que depende de habilitação especial e autorização do poder público, qual seja, a advocacia. Tal pena, do ponto de vista punitivo-educativo é a que se mostra pertinente com a infração penal praticada, procurou a OAB- Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins, para fazer uma consulta acerca do entendimento da mesma sobre a pena de suspensão do exercício da profissão de advocacia ter sido aplicada por um magistrado. Sustenta que a OAB, Seccional Tocantins, por meio do Ex-Conselheiro Federal da OAB, Gestão 2007/2010 e Membro da 3ª Turma da 2ª Câmara da OAB Federal em seu parecer asseverou que "(...) tão somente, nos PARECE que o poder de punir advogado ou estagiário inscrito na OAB por infração disciplinar relacionada com atividade profissional é exclusivo da OAB, não podendo fazê-lo qualquer outra autoridade constituída, inclusive, os magistrados, como enfaticamente, disciplina o art. 70, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que contém o ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB (...)". Enfatiza que o fumus boni iuris esta evidenciado visto que seu único labor e fonte de renda para manutenção da sua família é a advocacia. Além do que encontra-se acometido de enfermidade grave com sujeição de amputação de membro inferior. Já o periculum in mora é facilmente demonstrado, visto que o suplicante foi injustamente condenado pela autoridade Judiciária, quando se culpado fosse deveria ser condenado pela Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhe o direito ao presente expediente por força do artigo 621, I e III, do Código de Processo Penal e demais ensinamentos consignados. Finaliza pugnando pela concessão da medida liminar em forma de antecipação de tutela como denomina o artigo 273 do CPC, para suspender os efeitos da sentença transitada em julgado que proibiu o revisionando de exercer a advocacia por dois anos, bem como, julgar procedente in totum, a presente Revisão Criminal para o fim de absolver o suplicante das acusações infundadas que lhe assacam o Ministério Público, e via de consequência determinar a desconstituição das decisões vergastadas, determinado o arquivamento do processo nº. 2007.003.6682-8/0, ou, seja julgado parcialmente procedente o presente feito para extrair da condenação o que deveria ser julgado pela OAB. É o relatório. Decido. O pressuposto principal da revisão é a existência de processo criminal com sentença condenatória transitada em julgado. Por isso, consta do artigo 621, do Código de Processo Penal, que prevê as hipóteses de cabimento da revisão, a expressão "processos findos", que equivale a processos com sentença transitada em julgado. O artigo 621 do Código de Processo Penal dispõe que a revisão dos processos findos será admitida quando: "I — a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; II — a sentença condenatória fundar-se em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; III — após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena". É cediço que, para a concessão liminar da ordem solicitada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciadas prima facie, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo requerente, por uma medida de cautela, postergo a apreciação do pedido de liminar, para após parecer da douta Procuradoria Geral de

Justiça. Nos termos do artigo 625, § 5º, do Código de Processo Penal, abra-se vista dos autos ao Procurador Geral de Justiça para parecer. P.R.I. Palmas, 21 de janeiro de 2011. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4761/10 (10/0089457-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: BENVINDO SOUSA SOBRINHO, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO, DIRCEU COSTA SOARES, ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 91/93, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por BENVINDO SOUSA SOBRINHO, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO, DIRCEU COSTA SOARES, ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO, devidamente qualificados, contra ato atribuído ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Tem como objeto a “recomposição do percentual de 28,40% sobre os atuais subsídios dos impetrantes, a partir de 1º de Abril de 2010, através de implantação na folha de pagamento do Estado, com base na Lei nº 2.333/2010”. Requerem os impetrantes a concessão do benefício da assistência judiciária. Acompanham a inicial os documentos de fls. 59/84. Através do despacho de fls. 88, determinou-se a intimação dos impetrantes para regularizarem a representação judicial. Todavia, conforme consta na certidão de fls. 90, as partes deixaram de cumprir a determinação. É, neste momento, o que importa relatar. Decido. Primeiramente, concedo benefício da assistência judiciária pleiteado. Consoante sucinto relato, observou-se nos autos a irregularidade na representação de um dos impetrantes, e por esta razão, intimou-se as partes para que procedessem a devida regularização. Ocorre que a determinação não foi cumprida, e o impetrante ANTÔNIO JOAQUIM MARQUES FILHO não se fez representar, pois não juntou aos autos o necessário mandato. Desta feita, somente em relação ao impetrante ANTÔNIO JOAQUIM MARQUES FILHO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Passo então à análise do pleito liminar. Pretendem os impetrantes acautelarem alegado direito líquido e certo de receberem recomposição de 28,40% sobre seus subsídios. Em que pesem os argumentos lançados na peça exordial sustentando a presença dos requisitos necessários ao atendimento do pleito liminar, inviável sua concessão em sede de juízo de cognição sumária, em razão do §2º, do artigo 7º, da Nova Lei do Mandado de Segurança (12.016/09), que assim dispõe: “Artigo 7º. §2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza”. Ao teor desse entendimento, considerando o óbice existente na norma regente para a concessão de medida liminar em casos como este, INDEFIRO o pleito. Cientifique-se a autoridade dita coatora da presente decisão, notificando-a, ainda, a prestar, no prazo legal de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias, remetendo-lhe as cópias pertinentes. Após, com ou sem informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1513/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº. 61068-2/06)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegação de Omissão. Inexistência do Vício Alegado. Recurso Improvido. 1-A oposição de embargos declaratórios somente é possível quando houver vícios no acórdão, entretanto, na presente oposição resta evidente a intenção do embargante em rediscutir o mérito recursal e, com isso, obter um julgamento que lhe seja favorável. 2-Os fundamentos que sustentaram o mérito da decisão guerreada não merecem reparos, haja vista que consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça as empresas de construção civil não se sujeitam à tributação o ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. 3-As empresas associadas à Agravante não podem ser enquadradas no conceito de contribuintes do ICMS, por não produzirem ou comercializarem material de construção, apenas os empregam em suas obras. Não são 4-consumidoras finais de tais bens e mercadorias, visto que estes são utilizados como insumos para produzir outros bens ou prestar serviços, de modo que a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais efetivadas por sociedade de construção civil afigura-se ilegal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº. 1513/2009 em que o Estado do Tocantins é embargante e Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtoras é a parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/1/2011, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno – Relatora p/ acórdão
Exmº. Srº. Desº. Angela Prudente Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton Ausências justificadas dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e CARLOS SOUZA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC Nº 1591/2010 (10/0087395-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 12246-5/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO).
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL
PROC. DE JUSTIÇA: DOUTORA LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Conflito de Competência inexistente – Ocorrência de equívoco na autuação dos autos, uma vez que o Ilustre Magistrado Singular apenas proferiu a sentença extinguindo o feito sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, sem, contudo, suscitar conflito de atribuição – Não conhecimento do presente feito em razão da inexistência de conflito.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência nº 1591/2010, em que figura como Suscitante o MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO e como Suscitado o MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 12 de janeiro de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo, na íntegra, o bem lançado parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, não CONHECEU do presente feito por não existir CONFLITO a ser dirimido. Votaram: Exmº. Sra. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. ÂNGELA PRUDENTE Exmº. Sr. Des. AMADO CILTON Ausência justificadas dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e CARLOS SOUZA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO VICENTE DA SILVA - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1664/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Acórdão de fls. 148/149
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
EMBARGADA: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração em Reexame Necessário. Vícios. Ausência de alegação. Insurgência rejeitada. 1 – Os embargos declaratórios somente são cabíveis quando existente algum dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil e, in caso, não se verifica qualquer vício a ser sanado, pois na ação cautelar em comento não houve discussão da dívida, a parte embargada apenas demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários à acautelar o direito que seria defendido em ação própria. 2 - O próprio Superior Tribunal de Justiça entende como não tributáveis os descontos concedidos pela empresa de telefonia através dos cartões celulares de bonificação e a lide foi decidida nos limites das alegações apresentadas pelas partes no transcurso do processo. 3 – O embargante não contestou a ação, tampouco recorreu da sentença e, pretende utilizar-se dos presentes embargos de declaração como meio exclusivo de defesa, com teses e alegações que, deveriam ter sido utilizadas durante o trâmite normal do feito, no exercício do contraditório. 4 – Após o transcurso normal da ação, não cabe à parte requerida inovar em sede de embargos declaratórios, aduzindo questões que deveriam ter sido apresentadas desde o início da demanda na contestação não oferecida e no recurso não interposto. Resta evidente a intenção da embargante em discutir o mérito da ação e, com isso, obter um julgamento que lhe seja favorável, posto que, durante todo o processo quedou-se inerte, ressaltando-se apenas a interposição de um Agravo de Instrumento.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração de REENEC nº. 1664/10 em que Estado do Tocantins é embargante e Telegoiás Celular S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos Declaratórios, mantendo incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. ÂNGELA PRUDENTE Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Ausência justificada dos Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8612/09

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 101235-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE:WALDOIDES MENDES DE SANTANA
ADVOGADO:SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
APELADO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 C/C COM A SÚMULA 39 DO STJ - PRINCÍPIO DO ACTA NATA – DANO MORAL - IN RE IPSA - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO – USO DE DOCUMENTOS FALSOS – CHEQUES DEVOLVIDOS - RESPONSABILIDADE DO BANCO - PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE QUANTUM INDENIZATÓRIO – DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ART. 21 DO CPC - SÚMULA 306 DO STJ - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1- Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista - Súmula 39 do STJ; 2-Nos casos de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, CPC) e nos casos em que a sentença não resolveu o mérito da causa em toda a sua extensão (como ocorre, por exemplo, quando há o acolhimento de alegação de prescrição, art. 269, IV, CPC, STJ, 4ª Turma, Resp 719.462/SP, rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 20.09.2005, DJ 07.11.2005, p. 305), o tribunal conhecendo da apelação, poderá julgar desde logo a lide; 3 De acordo com o princípio da actio nata podemos dizer que o termo inicial do prazo prescricional para a ação de indenização ou reparação de danos só se inicia quando o prejudicado tomar

conhecimento do fato; 4-Quantum indenizatório fixado em uma quantia que assegure o caráter repressivo-pedagógico, próprio da indenização por danos morais, e que não caracterize um enriquecimento sem causa do apelante; 5-Responde pelos prejuízos gerados pela sua conduta a instituição financeira que permite a abertura de conta corrente mediante a apresentação de documentos falsos; 6-A inscrição indevida do nome do autor em cadastro negativo de crédito, a par de dispensar a prova objetiva do dano moral, que se presume, é geradora de responsabilidade civil para a instituição bancária; 7-O dano suportado pelo apelante é presumível, ou seja, in re ipsa, não havendo que se afastar a responsabilidade da instituição financeira, já que esta é caracterizada essencialmente pelo risco de sua atividade; 8-Danos materiais afastados, em razão de não ter havido diminuição do crédito do apelante, notadamente, de seu estabelecimento comercial, além do que entre os anos de 2001 a 2003 não foi realizado compras pela empresa Santana e Souza Ltda; 9-Tanto a variação no limite da conta corrente do apelante, quanto a restrição ao financiamento de um veículo automotor servirem como alicerce para se atingir com proporcionalidade e razoabilidade uma devida indenização por danos morais; 10-Ônus sucumbências fixados em consonância com o art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ; A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 8612/09, originários da Comarca de Colinas do Tocantins, figurando como apelante WALDOIDES MENDES DE SANTANA e como apelado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 15/12/2010, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir a prescrição reconhecida pela Magistrada Singular, bem como para estabelecer a título de danos morais a indenização no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente corrigida pelo IGP-M, até a data do efetivo pagamento, a partir da data da publicação deste julgamento, conforme entendimento sedimentado pela Súmula 362 do STJ, acrescidos de juros legais desde a citação, determinando a inversão dos ônus sucumbenciais, conforme aqui explanado. VOTARAM:Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9171/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 1221/1224
EMBARGANTE:VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO:WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA TOLEDO COSTA E OUTROS
EMBARGADO:C. S. PACHECO.
ADVOGADO:MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. SÚMULA 362 DO STJ. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 131 DO CPC. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1- Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 2-Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3-As autuações administrativas realizadas pelo Ministério do Trabalho que ocasionaram a confecção das multas acostadas aos autos foram realizadas por um único motivo, qual seja: o não cumprimento do pacto realizado entre as partes, ou seja, visto que as autuações tiveram reflexos exclusivamente financeiros, devem ser atribuídas a ora embargante; 4-Incidência de correção monetária e juros, em conformidade com a decisão de fls. 1.133 ("(...) corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ)"; 5-Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de requestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; 6- Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ - "os embargos de declaração manifestados com notório propósito de requestionamento não têm caráter protelatório". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, em face do Acórdão de fls. 1.221/1.224, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 9171/2009. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, aos 12/01/2011, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO - relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. ÂNGELA PRUDENTE Exmº. Sr. Des. AMADO CILTON Ausências justificadas dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e CARLOS SOUZA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8434 (08/0066696-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 16334-8/08 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST: Proc. Geral do Estado.
AGRAVADO: JOSÉ OLIVEIRA DA PENHA
ADVOGADO: Franciso José Sousa Borges
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de irrisignação do Estado do Tocantins com a r. decisão que, nos autos do Mandado de Segurança nº. 16334-8/08, concedeu liminar ao ora Agravado, "para assegurar ao

impetrante a continuidade do transporte alternativo intermunicipal – linha Palmas/Gurupi – prefixo CT 86, concedido por intermédio do Termo de Permissão Condicionada nº. 010/2004, a fim de que seja realizado por prepostos cadastrados junto à autoridade impetrada, tendo em vista a necessidade de se afastar temporariamente para tratamento de saúde" (fls. 21/22). É o sucinto relatório. Os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso estão presentes, pois o agravo é tempestivo e veio acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, no que se refere aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Dessa forma, para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que incorre no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. No meu sentir, a continuidade dos serviços de transporte, tal qual deferida pelo julgador singular, em nada lesiona o Agravante, porquanto não restou demonstrado por qualquer fato concreto que o afastamento do Agravado representa prejuízo à coletividade, razão de ser de toda e qualquer atuação do Agravante. Ademais, apenas a título de argumentação, quer me parecer que o presente instrumento perdeu o seu objeto, porque o Termo de Permissão Condicionada, acostado às fls. 36/40, estabelece o término da sua vigência para a data de 07 de março de 2007, o que me faz crer, pelas máximas da experiência, que tal contrato não persiste até hoje em dia, dada à precariedade do vínculo. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9508 (09/0074616-5)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Ação Civil Pública Nº. 28585-9/09 – Vara Cível da Comarca de Araguaçu – TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA – TO.
ADVOGADO: Valdinez Ferreira de Miranda E Outro.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Sandolândia, na pessoa de seu Prefeito Municipal, objetivando a reforma da decisão de fls. 8/9 que, nos autos da Ação Civil nº. 28558-9, determinou "o bloqueio de numerários depositados nas contas bancárias do município requerido, até o limite suficiente para o pagamento de todos os servidores que ainda não receberam os vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2008." (fl. 22) Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Do compulsar dos autos, observa-se que o instrumento perdeu o seu objeto, já que o Agravante assinou Termo de Ajuste de Conduta, cujo intuito é regularizar o pagamento dos salários dos servidores municipais (fls. 75, 76). Assim, ante a evidente perda superveniente do objeto, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9642(09/0075828-7)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 4.9922-0/09 – 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.
AGRAVANTE: EMIVALDO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Emivaldo Rodrigues Correia em face de BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, objetivando impugnar a r. decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO. O Agravante comparece, juntamente com o Agravado, na petição que acompanha esta decisão para juntada aos autos, requerendo a desistência do presente Agravo de Instrumento, haja vista a superveniência de acordo firmado entre as partes. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10610 (10/0084902-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Embargos de Terceiro nº. 2.8802-9/10 – Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia – TO.
AGRAVANTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA.
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outro.
AGRAVADO: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA.
ADVOGADO: Keyla Márcia G. Rosal.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, proposto por Itanir Roberto Zanfra em desfavor de Silvio Castro da Silveira, objetivando impugnar a r. decisão de fls.

486. À fl. 1066 o Magistrado Singular comparece aos autos para informar que as partes entabularam acordo, homologado pela sentença de fls. 1067. Assim, pois, manifesta é a perda superveniente do objeto perseguido nestes autos. Por conseguinte, com arrimo no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, porquanto prejudicado. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.897/10

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 7.3320.0/10 – 1ª Vara Cível da Comarca

de Colinas do Tocantins

AGRAVANTE: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal

AGRAVADO: EMPREITEIRA MOTA JUNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Rescisão Contratual nº 7.3320.0/10, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu pedido de antecipação de tutela, sob a fundamentação de que "...não existem elementos de prova suficientes que demonstrem verossimilhança das alegações da parte autora de que a rescisão do contrato, objeto desta ação, tenha ocorrido por culpa exclusiva da parte requerida, sendo estes elementos subjetivos que exigem maior dilação probatória para sua comprovação (...)." (fls. 127/129). Inconformada, a empresa agravante alega que existem provas suficientes para a concessão da liminar requestada em primeiro grau, visto que o contrato firmado com a agravada, em 28/07/2009, previa sua responsabilidade pela manutenção do equipamento locado – um britador, que desde sua instalação nunca funcionou corretamente, causando sérios prejuízos financeiros e desequilíbrio contratual que, sem dúvida, ensejam a rescisão contratual. Aduz, ainda, que o equipamento já foi instalado fora da data aprazada e seus constantes reparos foram feitos às suas custas, o que a levou a rescindir o contrato, cujo ato foi formalizado em 19/12/2009, notificando-se ainda a agravada para retirar o equipamento do pátio de sua propriedade. Argumentou, também, que as provas apresentadas não foram satisfatoriamente examinadas pela Juíza processante, pois a comunicação da rescisão foi recebida pelo próprio representante da empresa ré, sem contar que a vigência do contrato já expirou em 19/12/2009, o que, por si só, obriga a agravada em retirar o equipamento do local em que foi montado. Por fim, alega que se encontram demonstrados não só a verossimilhança das alegações, mas também o fundado receio de dano, pois o "equipamento é grandioso, de enorme porte, e sua manutenção no pátio da empresa autora esta constituindo embaraço ao regular exercício da posse do local, evidenciado pelo fato de causar estorvos na atividade de extração de brita, uma vez que dificulta o tráfego de caminhões para a carga e descarga, além de por em risco a integridade física dos operários lá presentes (doc. Anexo). Some-se a isso os riscos de deterioramento a que está exposto o equipamento e, que, posteriormente, poderão ser imputados à Agravante." (sic fl. 011). Assim, requer que seja o recurso recebido e processado na forma de instrumento, determinando-se, liminarmente, que a agravada desmobilize o britador e o retire do pátio da empresa agravante, reformando a decisão atacada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 013/0146. É, em síntese, o essencial a relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que tange ao efeito suspensivo do agravo de instrumento, de fato o julgador poderá atribuí-lo ao recurso quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado consoante disposto nos artigos 527, III, c/c o artigo 558, ambos do CPC. Tais requisitos consubstanciam-se no fumus boni juris e no periculum in mora, os quais não de emergir simultaneamente, sob pena de indeferimento do pleito recursal. In casu, analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não constato, de plano, os requisitos inerentes à pretendida medida. A decisão combatida, para o momento, fez análise esboçada em relação às alegações da agravante e os documentos por ela apresentados. Em que pese os termos do contrato firmado entre as partes, sem o devido contraditório, não há como aferir em que circunstância e porque a empresa agravada agiu ou deixou de agir do modo apontado na exordial, principalmente quanto à sua obrigação de mobilizar e desmobilizar o equipamento locado, objeto do contrato em exame. Por outro lado, certas particularidades constatadas nos autos colocam em xeque as alegações da agravante: a data de término de vigência do contrato não é aquela informada (fls. 033); não existem comunicações sobre as intervenções no equipamento, seja para solicitar a execução de serviço de manutenção por parte da agravada, seja para informar que os reparos estavam sendo feitos pela agravante; muitas notas fiscais e recibos dizem respeito à aquisição de materiais de construção, em nada relacionadas com a manutenção do próprio equipamento, outras estão ilegíveis. De registrar-se, ainda, que o relatório de segurança do trabalho, juntado como prova do 'fundado receio de dano', não foi contraditado pela parte, sem contar, que foi subscrito por engenheiro da própria empresa agravante. Desse modo, afigura-se um tanto quanto conturbada a situação posta em apreciação, impedindo a concessão da medida "in limine", visto não haver inequívoca segurança quanto à veracidade das alegações expandidas pela agravante. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca "é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que eleger para sua decisão. (g. n.). A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta, o renomado processualista Calmon de Passos, que "a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada. Tais condições, como dito, não se evidenciam apenas, e suficientemente, pela documentação acostada. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar, mantendo inalterada a decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Notifique-se o magistrado 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se a agravada para, querendo, apresentar respostas no razo legal. Publique-se. Intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11029 (10/0088798-4).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 101145-4/10 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO: Eduardo Luiz Brock.

AGRAVADO: ANTONNYONE CANEDO COSTA RODRIGUES.

ADVOGADO: Ademir Teodoro de Oliveira.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento interposto por GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. contra decisão que, nos autos da ação ajuizada por ANTONNYONE CANEDO COSTA, deferiu o pedido de antecipação de tutela para que o agravante proceda a exclusão do perfil falso com relação ao agravado, bem como se abstenha de criar páginas do Orkut em nome do autor, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, determinando, ainda, que a parte agravante forneça todos os dados que identifiquem o autor da página, incluindo o número da linha telefônica, ID, nome e CPF de seu titular e respectivo endereço físico utilizados para a criação de contas do Orkut e envio de mensagens, com a relação detalhada dos acessos de criação e manutenção (fls. 98/101). Sustentou o recorrente não ser possível o cumprimento da providência técnica, na medida em que a decisão impôs a inviável obrigação de realizar o monitoramento ou pesquisa nominal para localização de eventuais páginas em nome do Agravado, de modo a impedir novas inserções falsas relativas ao agravado. Acrescentando, ainda, que "sem se conhecer a URL da página dita ofensiva, não há como localizá-la." (fl. 34). Sobre a determinação de se fornecer dados pessoais do internauta, diz que a obrigação se mostra impossível de ser satisfeita, pelo fato de que para ingressar no site Orkut e de ser um usuário, basta acessar o site e se cadastrar, não sendo preciso informar tais dados. Pugnou pelo recebimento do recurso em efeito suspensivo e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. De início cumpre ressaltar que, a Agravante não se nega ao cumprimento do que restou determinado na decisão vergastada, insurgindo-se apenas quanto à parcela que diz inviável a satisfação. É de conhecimento deste Relator que a criação de uma página pessoal no Orkut é de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário/criador, assim como a disponibilização do seu conteúdo, que pode se dar de forma ampla ou de forma restrita, conforme apontou a Agravante em suas razões. Outrossim, também se sabe que a criação de páginas no Orkut não exige o fornecimento do CPF do criador, inclusive o nome pode ser substituído por um pseudônimo, apelido ou mesmo caracteres. Nesse contexto, mostra-se, de fato, inviável, exigir da Agravante o número da linha telefônica, o ID, o nome e o CPF do titular das contas e o respectivo endereço físico utilizados para a criação de contas do Orkut e envio de mensagens, bem como a relação detalhada dos acessos de criação e manutenção. Ademais, a Agravante não é obrigada a armazenar dados pessoais de seus usuários, não sendo possível o fornecimento de informações que não possui em seu banco de dados. Aliás, estou que o controle que permite retirar uma página da rede mundial de computadores só é possível mediante indicação da URL, por isso, parece-me, também, demasiada a obrigação de que a Agravante se abstenha de criar nova conta com o nome do agravado. Esse o entendimento que se consolida nos tribunais pátrios, veja-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SITE DE RELACIONAMENTO. ABSTENÇÃO DE CRIAÇÃO DE PERFIL OU COMUNIDADE EM REFERÊNCIA DESABONATÓRIA AO NOME DA PARTE AUTORA. Não há como impor ao Google, proprietário do Orkut e Blogger, a obrigação de se abster de criar qualquer perfil ou comunidade pejorativa em nome da parte autora, quando estes são criados e incluídos pelos usuários. Inexiste norma que impute ao provedor de serviço o dever legal de monitoramento das comunicações, esse procedimento seria inviável do ponto de vista técnico e jurídico, pois implicaria negar aplicação ao princípio constitucional da livre manifestação de pensamento. Precedentes jurisprudenciais." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 70034339358, NONA CÂMARA CÍVEL, COMARCA DE GRAVATAÍ DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY, TJRS). Por fim, extrai-se dos próprios autos que o Orkut possui mecanismos de controle e denúncia que podem ser utilizados pelos usuários, de sorte que, nesse sentido, nada impede que o Agravado, tomando conhecimento de novo perfil comunique ao juízo e se proceda a posterior exclusão. Destarte, por considerar relevante a fundamentação, suspendo a decisão agravada, no ponto em que proibiu a criação de páginas do Orkut em nome do autor, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser irrealizável tecnicamente, e na parte em que determinou o fornecimento do número da linha telefônica, o endereço físico de IP, nome, CPF, ID e demais dados pessoais distinto do IP. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-se dos termos desta decisão. Intimem-se as partes, a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Palmas, 21 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11057 (10/0088946-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Revisional Contratual nº 9.0113-8/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: RODRIGO DE PAULA PROENÇA

ADVOGADO (S) : Gisele de Paula Proença

AGRAVADO : ANCO ITAUCARD S.A

RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por RODRIGO DE PAULAS PROENÇA contra decisão monocrática que converteu o Agravo de Instrumento, por não apresentar os requisitos admitidos para concessão da liminar. Afirma que a decisão proferida pelo Relator causara enormes prejuízos a decisão, uma vez que irar de pagar p valor oriundo do Contrato em atestado abuso/ilegalidade na cobrança de juros compostos diretamente à Agravada, garantindo o depósito integral do contrato, demonstrando sua boa-fé, para posterior compensação dos valores, para maior facilidade. Alega que o periculum in mora está demonstrado pelo fato da possibilidade do Agravado se valer de outra Ação com intuito de reaver o bem objeto da alienação fiduciária. Expõe que estão devidamente preenchidos os requisitos para a concessão da liminar no Agravo de Instrumento, estando fundamentado em atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Pleiteia para o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento para reformar a decisão proferida para conceder a manutenção do Agravante na Posse do veículo objeto do Contrato de financiamento até o julgamento da demanda, que seja

compensado os valores devidos pelo Agravante com os valores indevidamente cobrados pelo Agravante. Requer ainda, que após a compensação, seja atualizado a depositar em juízo as parcelas vincendas o valor de R\$ 393,88 (trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) e que o Agravado se abstenha de incluir o nome e CPF do Agravante em qualquer órgão de proteção ao crédito do território nacional, sob pena de pagamento de multa diária, cujo valor será atribuído por este Tribunal, ou não entendendo dessa forma que seja determinada qualquer outra medida que julgar adequada para evitar que o Agravado cause lesão ainda maior ao direito do Agravante. Em síntese é o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de Agravo Regimental interposto para reforma da decisão que converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido. A Agravante relata que referida decisão poderá causar o Agravante lesão grave e de difícil reparação, e que o referido Agravo de Instrumento possui todos os requisitos para a concessão liminar, alegando ainda que referida decisão contrarie entendimento jurisprudencial dominante. No que se refere à matéria em discussão qual seja Ações Revisionais o Superior Tribunal de Justiça determina que para a concessão de tutela antecipada devida preencher concomitantemente três requisitos: a) que o devedor esteja contestando a existência total ou parcial do débito; b) que demonstre a plausibilidade jurídica da sua ação; c) que, versando a controvérsia sobre parte do débito, seja a parte incontroversa depositada ou garantida por caução idônea (REsp. 527.618-RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.2003), que não fora demonstrado em análise preliminar. Contudo, conforme dispõe o artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator poderá considerar sua decisão, antes de submeter o recurso a julgamento. E o que passo a analisar. No referido caso, a Agravante se compromete a depositar o valor das parcelas integrais até o julgamento final da lide, para que o Agravante não proponha outra Ação para reaver o bem objeto de alienação fiduciária. Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, para reformar a decisão proferida em fls.109/111, para conceder PARCIALMENTE o pedido da Agravante, para que a mesma deposite o valor integral das parcelas devidamente corrigidas até o final do julgamento da lide, e que o Agravado se abstenha de escrever o nome da Agravante nos órgãos de restrição de crédito, mantendo-se na posse do veículo até o julgamento final da demanda, mediante a comprovação dos referidos depósitos das parcelas. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargador Antonio Felix – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11173 (10/0089993-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 9.3402-8/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO (A): ANA PAULA CUNHA CASTRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, nos autos do processo n.º 2010.0009.3402-8, que determinou a emenda a inicial no prazo de 10(dez) dias para juntada de comprovante da mora, observando o disposto no artigo 9º da Lei 8.935/94, para que seja feita a notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito nos termos do artigo 284 c/c artigo 267 do Código de Processo Civil. O Agravante alega que concedeu a Agravada um crédito de R\$ 24.966,31(vinte e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) já incluídos os encargos iniciais de financiamento, com a obrigação de pagar pontualmente o empréstimo de 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor nominal de R\$ 1.296,07(um mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos) cada, ocorrendo o vencimento da primeira no dia 09/05/2009 e o da última dia 09/04/2011, de onde originou a compra do veículo MARCA VOWSWAGEN MODELO CROSS 1.6, 8 v, 4P, COR PRETO NINJA, ANO/MODELO 2009/2009 CHASSI 9WBAB05Z294143064 PLACA MWZ-1499. Alega que em garantia do Contrato de Financiamento, a Agravada ofereceu ao Agravante em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o veículo retro descrito, tornando-se de conseqüência, alienante e depositário do bem com as responsabilidades previstas no artigo 1º do Decreto Lei n.º 911/69. Afirma que em razão do não pagamento das prestações vencidas no dia 06/09/2010 e as subseqüentes, com a devida constituição em mora do Agravado, fora ajuizado ação de Busca e Apreensão, visando a apreensão do veículo e a garantia do recebimento do seu crédito. Alega que o Magistrado a quo proferiu decisão determinando a emenda a inicial sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, no sentido de que o Agravante comprove nos autos a notificação extrajudicial no cartório do domicílio do devedor. Expõe que o nobre Magistrado a quo não agiu com acerto, onde ignorou a documentação juntada aos autos que comprova a constituição da mora. Afirma que efetuou a notificação no endereço fornecido pela Agravada no contrato, através do 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas-Títulos e Documentos de Goiânia-GO, onde o oficial do Cartório de Títulos e Documentos, em posse da notificação devidamente protocolada e com o aviso de recebimento emitido pela empresa de correios e telégrafos (ECT), onde foi certificado a entrega de carta a qual foi recebida por Marilene de Alencar. Alega que a notificação extrajudicial juntada aos autos é válida obedecendo às regras legais e sua eficácia e finalidade no mundo jurídico, uma vez que sua finalidade era dar ciência a devedora da dívida, comprovando de maneira inequívoca que a devedora está em mora. Expõe que inexistente previsão de aplicabilidade do princípio da territorialidade ou da circunscrição geográfica aos oficiais dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, não podendo assim o órgão judicante assim proceder sob pena de ser considerada inconstitucional tal ordem mandamental, onde restringir ou limitar tal atividade afronta texto constitucional. O Agravante afirma que houve afronta ao texto constitucional, em especial o devido processo legal, quando declarado a ineficácia e invalidade da notificação pelo Cartório de Títulos e Documentos. Alega que esta devidamente demonstrado o fumus boni iuris por estar devidamente amparado pelo Decreto Lei n.º 911/99 e o periculum in mora pelo prejuízo que sofrerá o Agravante se for indeferida a inicial de Busca e Apreensão em decorrência do assunto da territorialidade ainda não está sumulado ou definido. Pleiteia para que seja processado o presente Agravo por Instrumento, para que seja atribuído efeito suspensivo ativo ao Agravo, com a suspensão dos efeitos da decisão da comprovação da mora via Emenda à Inicial até

decisão final do recurso, para ao final, seja-lhe dado provimento deferindo a liminar de Busca e Apreensão, tendo em vista entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.Junta documentos em fls.29/72.Em síntese e o relatório.Decido No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.40); pagamento do preparo recursal (fls.72), comprovação de intimação da decisão (fls.71). Cópia da procuração do agravante (fls.34/35). O Agravado ainda não faz parte da relação processual.Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo.No presente caso o Agravante pleiteia o efeito suspensivo para que seja recebida a notificação extrajudicial realizada no Cartório de Títulos e Documentos de Goiânia-GO, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) na cidade de Araguaína-TO. A nobre Magistrada a quo entende que a notificação realizada e irregular, devendo ser feita pelo Cartório de Títulos e Documentos da Araguaína-TO, na cidade de domicílio do devedor, nos termos do artigo 9º do Decreto Lei n.º 8.935/94(Lei de Cartórios). Contudo, o Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão monocrática no Mandado de Segurança n.º 28772, pelo Ministro Dias Toffoli, sobre o referido tema:"Anoto que a natureza das notificações extrajudiciais é bem diversa dos procedimentos deduzidos em juízo, que guardam estrita conexão com o contraditório e a distribuição territorial da jurisdição, o que, neste último caso, demanda a observância das regras de divisão de competência, com seus efeitos reflexos, ao exemplo de cartas precatórias. A notificação, nas célebres lições de Orlando Gomes, nesse ponto inspirado na dogmática alemã, é um mero ato de participação, ou seja, o ato pelo qual alguém identifica a outrem um fato que a este interessa conhecer (Cf. Introdução ao Direito Civil. Atualização de Humberto Theodoro Júnior. 15 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1998. p. 256). Não se forma uma relação bilateral entre notificante e notificado pela mera expedição do ato notificatório. Se for resistida a pretensão do notificante, a solução do conflito dar-se-á pela via judicial, agora sim, seguindo-se regras territoriais (ou, excepcionalmente, ligadas à autonomia privada – foro contratual – ou à competência hierárquica). Dessa forma, não há que se falar de obrigatoriedade da realização da notificação extrajudicial pelo Cartório Títulos e Documentos do domicílio do devedor, uma vez a legislação em seu artigo 160, da Lei de Registros Públicos não estabelece a obrigatoriedade da adoção de critério de territorialidade. Posto Isto, concedo o EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, a decisão proferida pelo Magistrado a quo, para analise da inicial apresentada pelo Agravante. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.Notifique-se o Juiz da causa para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11217 (10/0090301-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Divórcio nº 10.8957-7/10, da Única Vara da Comarca de Itaguatins – TO.

AGRAVANTE: R.A. B.

ADVOGADO.: José Cleto de Vasconcelos

AGRAVADO (A): S. DA S. S. B.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por R. A. B., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO N.º 10.8957-7/10, que tramita perante a Única Vara da Comarca de Itaguatins-TO, promovida por S. DA S. S. B., ora Agravada, em desfavor do Agravante.Na decisão atacada, fls. 06/07-TJ, o magistrado a quo, em audiência, determinou ao requerido-agravante que o mesmo arque com o pagamento de cinco salários-mínimos mensais a agravada para fins de seu sustento e do custeio de despesas processuais.Em suma, o Agravante sustenta que: a) não consta da inicial nenhum pedido concessivo de alimentos; b) a Agravada exerce função de assessora judicial da comarca de Itaguatins, e como tal, percebe salário razoável de modo que é suficiente para o referido custeio; e c) a receita do Agravante não dá suporte financeiro ao mesmo para arcar com o pagamento de cinco salários mínimos mensais, eis que a modesta empresa que detém – uma auto escola – é patrimonialmente tripartida entre uma terceira pessoa, que inclusive é o sócio majoritário; o Agravante e a Agravada, de tal sorte que o Agravante retira da mesma a título de pró-labore o equivalente a dois salários mínimos mensais conforme faz prova com o documento que acompanha este arrazoado.Alega a título de periculum in mora prejuízos irreparáveis ou de difícil ressarcimento, e até mesmo ameaçador de sua liberdade de locomoção.No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo para cassar a decisão recorrida nos termos da liminar pleiteada, confirmando-a, em caráter definitivo.Instruindo a inicial vieram os documentos de fls. 06/34-TJ.Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio.É o relatório.Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. Com efeito, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação ao Agravante, pois o valor arbitrado na decisão de primeiro grau a título de alimentos provisionais e para cobrir gastos processuais enquanto durar a demanda (cinco salários mínimos) se mostra, nesta análise preliminar, excessivo, considerando as particularidades financeiras do agravante, fato que deve ser computado no arbitramento dos alimentos, tendo em vista sua irrepetibilidade. A par do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo, para obter os efeitos da decisão de primeira instância.COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decum agravado.REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Itaguatins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.DETERMINO, ainda, a reatuação do presente agravo de instrumento, para que conste como Agravante R. A. B. e como Agravada S. DA S. S. B.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11226(10/0090398-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 6.0425-7/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: Ivan Wagner Melo Diniz

AGRAVADO: ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O presente recurso trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO ITAULEASING S/A, contra decisão de fl.55/56, proferida pelo MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, decisão esta que deferiu o pedido para reintegrar o Agravante na posse do bem mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG dentro do prazo de 05(cinco) dias. Sustenta o agravante que a decisão em comento deveria ser reformada, pois o juízo de piso concedeu a pretendida liminar de reintegração de posse, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, e não havendo o depósito judicial dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Alega ofensa aos artigos 926 e ss. Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do recurso para que a decisão seja reformada. Colaciona posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações. Este é o breve e necessário relatório. Decido Em que pese o esforço do agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior. A propósito, os seguintes precedentes: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CARÁTER DÚPLICE. CONTESTAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. VRG. DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO. I. Em virtude do caráter dúplice característico das ações possessórias é lícito ao réu pleitear a revisão do contrato, mediante pedido feito em contestação. II. Ausente tal peça nos autos do agravo de instrumento, impossível verificar a existência de julgamento extra petita reclamada pelo recorrente. III. Com a resolução do contrato e a reintegração do bem na posse da arrendadora, possível a devolução dos valores pagos a título de VRG à arrendatária ou sua compensação com o débito remanescente. Precedentes. IV. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, improvido este. (AgRg no Ag 1236127/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 01/12/2010) CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. VRG. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83. IMPROVIMENTO. I. Com a resolução do contrato e a reintegração do bem na posse da arrendadora, possível a devolução dos valores pagos a título de VRG à arrendatária. Precedentes. II. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula n. 83/STJ. III. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 923.321/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 17/12/2007, p. 201) Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11252 (11/0090564-0).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 104225-2/10 – Única Vara da Comarca de Itaguatins - TO.

AGRAVANTE: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES E ALVINO RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO: José Renard de Melo Pereira.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo, Maria das Graças Cardoso Barbosa Chaves e Alvino Ribeiro de Sousa, por não se conformarem com a decisão que, nos autos da Ação Civil Pública nº. 104225-2/10, afastou os dois primeiros agravantes, respectivamente prefeito e secretária municipal, e decretou a indisponibilidade de bens dos três. Inconformados, os requeridos agravaram da supramencionada decisão, pugnano pela concessão do efeito suspensivo, a fim de sobrestar os efeitos da decisão a quo, revogando a liminar concedida. Em provimento definitivo, requerem a reforma do decisum, confirmando-se o pleito liminar. No mais, para evitar tautologia, faço remissão ao relatório lançado na decisão de fls. 435/441, da lavra do Desembargador Amado Cilton, a quem coube a relatoria em regime de plantão. É o suscinto relato. Inicialmente, observa-se que a decisão de fls. 435/441, exarada em regime de plantão, limitou-se, com espanque na Resolução de nº. 71 do Conselho Nacional de Justiça, ao exame dos motivos ensejadores do afastamento dos dois primeiros Agravantes dos cargos de prefeito e secretária municipal, respectivamente. Colhe-se da referida decisão que o Relator plantonista, Desembargador Amado Cilton, entendeu por conceder efeito suspensivo ao instrumento, para, no ponto em que o Julgador Singelo afastou os Agravados dos seus cargos, suspender a decisão recorrida. Analisando o caderno processual, estou que, apesar da lucidez e do brilhantismo exposto na decisão objurgada, agiu com acerto o Relator plantonista, motivo pelo qual, desde já, ratifico a decisão de fls. 435/441. No que respeita à indisponibilidade de bens, estou que a medida determinada pelo Julgador Primário é escorreita e resguarda o interesse público, devendo ser mantida. Isso porque, "é desnecessária a prova do periculum in mora concreto, ou seja, de que os réus estariam dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade." No mesmo sentido, é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. 1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal no Estado do Maranhão contra a ora recorrida e

outros, em virtude de suposta improbidade administrativa em operações envolvendo recursos do Fundef e do Pnae. 2. A indisponibilidade dos bens é medida de cautela que visa a assegurar a indenização aos cofres públicos, sendo necessária, para respaldá-la, a existência de fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário (fumus boni iuris). 3. Tal medida não está condicionada à comprovação de que os réus estejam dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal. Precedente do STJ. 4. Recurso Especial provido." (REsp 1115452/MA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 20/04/2010). Ademais, em sede de análise perfunctória, constata-se a plausibilidade da responsabilidade imputada aos recorridos, o que evidencia a presença da fumaça do bom direito. Contando a ação civil pública com três réus e dado o desenvolvimento embrionário da instrução processual, não é possível aferir o grau de participação ou de enriquecimento de cada parte na consecução das supostas condutas ímprobas, pois isso "aplica-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, até a liquidação, devem permanecer bloqueados tanto quantos bens foram bastantes para dar cabo da execução em caso de procedência da ação, na medida em que vigora entre os réus uma responsabilidade do tipo solidária. Com tais considerações, ratifico a decisão de fls. 435/441 e, mantenho os agravantes Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo (prefeito) e Maria das Graças Cardoso Barbosa Chaves (secretária de educação) em seus cargos. No tangente à indisponibilidade de bens, deixo de atribuir efeito suspensivo ao instrumento e mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescidos os aqui expostos. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-se dos termos desta decisão. Intimem-se as partes, a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Ministério Público de Cúpula. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11268 (11/0090640-9)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Cautelar no 10.6436-1/10 - da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

PROCURADOR: Huascar Mateus Basso Teixeira

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI – TO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da ação cautelar em epigrafe, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. O agravante se insurge contra decisão que, cautelarmente, a pedido do Ministério Público Estadual, determinou a paralisação das obras de canalização do córrego Mutuca, em Gurupi – TO (área de preservação permanente), por falta de licenças ambientais. Na mesma decisão, determinou-se remoção de lixo e recomposição da mata ciliar e da cobertura vegetal original. Além disso, o Município ficou obrigado a apresentar, em quinze dias, projetos de solução para escoamento da água das chuvas e recuperação de áreas degradadas, tudo sob pena de multa diária de dois mil reais, limitada a cinqüenta mil reais. Neste agravo, o Município pede a suspensão liminar da decisão agravada, para prosseguir com as obras as quais entende necessárias à inibição do assoreamento das margens do córrego. Alega ter apresentado, posteriormente à prolação da decisão, as licenças ambientais exigidas para continuidade da obra. No mérito, requer a revogação da decisão combatida. Acosta ao recurso os documentos de fls. 13/23. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão que impõe ônus financeiro à Fazenda Pública. A atribuição de efeito suspensivo, por sua vez, não se revela prudente. Pelo que se depreende da decisão proferida no primeiro grau, o Município foi previamente ouvido, e não comprovou o licenciamento da obra pelos competentes órgãos ambientais. Somente agora, nos autos do agravo, junta documentos com o objetivo de comprovar a existência das licenças. Contudo, a análise nesta Corte pode implicar supressão de instância, pois o Juízo agravado ainda não teve oportunidade de examiná-los. Além disso, tais documentos referem-se a "complexo turístico e ambiental" (fls. 20/22), sem maiores especificações ou cópia dos pareceres técnicos permissivos da identificação da licença com a obra embargada pelo Ministério Público. A cautela recomenda, destarte, a manutenção da decisão agravada, de maneira a evitar o risco ambiental observado no primeiro grau de jurisdição. Posto isso, indefiro a liminar recursal. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11270 (10/0090671-9)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Ordinária nº 11.4852-2/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO

AGRAVANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Josias Pereira da Silva

AGRAVADO(S): CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS CAPEL

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO INALDO GOMES DINIZ, contra decisão proferida no âmbito da Ação Ordinária Declaratória de Validade do Contrato, Revisão de Cláusula Contratual c/c Perdas e Danos, autos nº 2010.11.4852-2/0, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, movida por si em desfavor de CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL, a qual indeferiu o pedido de tutela antecipada. O Agravante faz narrativa sobre os fatos, dando conta, em suma: - que entabulou contrato de compra e venda com agravados, de propriedade rural destes, em 2006, ficando acertado que o pagamento seria realizado através de bens móveis e imóveis, "cujos valores vinham, sempre, representados por "quantidades de arrobas de gado bovino"; - que concretizado o negócio, tomou ciência que o imóvel teria sido negociado a outra pessoa, em 2005, sendo este o motivo para não proceder ao pagamento do saldo e a transferência dos bens; - que somente 03 (três) anos depois, em 2009, os agravados providenciaram a "legalização cartorial do imóvel", ocasião em que passaram a exigir a "documentação de liberação de todos os bens", "o pagamento

imediatamente do saldo remanescente pelo valor da arropa atual, bem como assunção das dívidas, tudo pela arropa atual", condições que não aceitou, pois entende que não deu causa ao atraso contratual, e, por isso, os bens devem ser valorados pela data da celebração do contrato; - que os agravados então ingressaram com ação para desfazimento do negócio, onde obtiveram êxito com a retomada da posse da propriedade através de decisão que concedeu a antecipação de tutela. Alega o recorrente que já pagou "quase 70% do valor pactuado" o que torna "impossível qualquer pretensão dos recorridos de verem imitados na posse do imóvel", corroborando sua tese com julgados do STJ. Esclarece que também intentou ação contra os ora agravados, onde "pretende que o negócio jurídico seja validado com o reconhecimento judicial de que já honrou (...) quase 70% (setenta por cento) do valor pactuado e que, por isso, seja-lhe garantida a manutenção na posse, (...)". Todavia, pode se extrair dos autos que lhe foi indeferida a tutela antecipada pretendida, razão da presente insurgência. Sustenta o agravante estarem presentes os pressupostos que autorizam a concessão da tutela antecipada, estando a fumaça do bom direito configurada na prova do pagamento de quase 70% do valor contratado, sendo que não deu causa a inadimplência ocorrida, e, o perigo da demora na iminência da perda da posse da propriedade em que já realizou inúmeras benfeitorias. Requer, então, o provimento do recurso, "reformando na totalidade a decisão recorrida, no sentido de determinar que o agravante se mantenha na POSSE do imóvel rural em questão, até decisão conjunta e simultânea das duas ações". Acompanham a inicial os documentos de fls. 23/96. Preparo às fls. 97. É, em síntese, o que importa no momento relatar. Decido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Como consta do breve relato, trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, para garantir a manutenção na posse do agravante no imóvel em litígio. Cumpra-me observar, prima facie, que o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, atribui ao relator a prerrogativa de conferir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Pois bem. Na decisão ora agravada, a juíza a quo fundamentou o indeferimento do pedido formulado nos motivos já expostos na decisão de fls. 382/384 dos Autos de Rescisão de Contrato, argumentando que o pedido de antecipação de tutela nesta ação versa sobre a mesma matéria que já foi decidida na ação contida. Aliás, é de se ressaltar que este decisum também é objeto de impugnação, através do Agravo de Instrumento 10953, desta relatoria, onde, inclusive foi negado, em sede de liminar, o pedido de antecipação de tutela. Assim como vislumbrado naquele recurso, após análise perfunctória e juízo de cognição sumária das razões expostas, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, tenho por não configurado um dos pressupostos autorizadores da medida de antecipação dos efeitos da tutela recursal ora postulada. Entendo, a primeira vista, que a confirmação pelo próprio agravante de sua inadimplência, afasta a plausibilidade do direito invocado em permanecer na posse do imóvel em questão. Desta forma, indefiro a liminar requerida, para manter incólume a decisão agravada, até que se julgue em definitivo o presente recurso. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe, nos termos do art. 527, IV, do CPC, as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas 20 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11277 (11/0090754-5)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Cobrança no 70289-3/08 – da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO

AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

AGRAVADO: MIGUEL PINTO PEREIRA

ADVOGADO: Luiz Carlos de Hölleben Leite Muniz

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A agravante se insurge contra a decisão de fls. 137/139, que indeferiu a impugnação ao valor da perícia por ele requerida em sede de contestação nos autos da ação em epígrafe. Na inicial, o agravado almeja o recebimento do seguro DPVAT a ser pago pela requerida, ora agravante, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 26/3/2008, que lhe teria causado invalidez permanente por lesões irreversíveis nos membros afetados. O Magistrado singular, na aludida decisão, indeferiu o pedido de redução dos honorários relativos à prova pericial conferida à requerida, ora agravante, e homologou o valor respectivo em R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), a ser por este depositado no prazo de cinco dias. Em suas razões, a agravante reitera as alegações alinhavadas na impugnação ao quantum pericial, enfatizando ser este exorbitante, por tratar-se de matéria de baixa complexidade e de perfunctória necessidade de estudo e trabalho a ser despendido para a realização da perícia e elaboração do respectivo laudo, o que demanda a observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pleiteia a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo em apreço, nos termos dos incisos II e III do art. 527 do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do presente recurso para revogar a decisão agravada que fixou os honorários periciais em excessiva monta, reduzindo-a ao patamar de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Com a petição inicial, veio cópia integral dos autos (fls. 11/144), com as peças elencadas no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído. A controvérsia do presente feito gira em torno da redução da verba pericial homologada pelo Juiz singular em R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a fim de se realizar perícia cuja finalidade é a de verificar a incapacidade alegada pelo agravado, haja vista o recebimento do seguro DPVAT. Apesar de já existir, nos autos da Ação de Cobrança, Questionário de Avaliação de Invalidez Permanente para fins de DPVAT (fls. 60/61), realizado pelo Dr. JOSÉ CARLOS MUNIZ – médico especialista em medicina do trabalho -, a requerida, ora agravante, pugnou pela realização de nova perícia. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é o de impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o Relator

modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil – converter o agravo em retido –, haja vista não ter a agravante preenchido todos os requisitos necessários para o processo via instrumental, posto não ter demonstrado a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Note-se que a agravante não juntou comprovação técnica de ser excessivo o valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) fixado pelo magistrado, tampouco demonstrou na inicial qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria do pagamento dos honorários periciais quanto ao valor fixado na decisão recorrida; apenas reputou ser exorbitante. Portanto, não há de se falar na presença do periculum in mora. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino a remessa dos presentes autos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11251 (11/0090563-1)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Mandado de Segurança no 11.7455-8 - da Única Vara da Comarca de Araguaçu –TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO

ADVOGADOS: Gustavo Bottós de Paula e Outros

AGRAVADO: DAMIÃO TELES DE OLIVEIRA

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araguaçu –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado por DAMIÃO TELES DE OLIVEIRA. No feito de origem, o impetrante, ora agravado, alegou ter obtido a 3ª colocação no concurso público para provimento do cargo de agente de fiscalização, ao qual eram previstas duas vagas. Apenas o primeiro colocado foi nomeado, e em pouco tempo exonerado, a pedido. Em razão da vacância do cargo, as duas vagas previstas no edital permaneceram abertas, sem que o Município efetuasse as nomeações. Deferiu-se em favor do agravado, então, liminar para nomeação, ato contra o qual foi interposto este agravo. No entender do Município-agravante, a nomeação é ato discricionário, e pode ser feita a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do certame. Pede, portanto, a suspensão liminar da decisão combatida, e sua revogação quando do exame do mérito recursal. Em 20/12/2010, este agravo foi encaminhado ao Desembargador Amado Cilton, que deixou de apreciar a liminar por entender não ser caso de exame em plantão (fls. 25/26). Acosta ao recurso os documentos de fls. 9/23. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão que impõe ônus financeiro à Fazenda Pública. Em que pese a ausência de documentação suficiente para exame detalhado da situação fática – tais como edital do concurso, rol de classificação, datas de validade etc. – além de a decisão combatida não ter sido juntada aos autos em sua integralidade (fls. 20/23) – a análise perfunctória do pedido urgente se mostra possível. A atribuição de efeito suspensivo, por sua vez, não encontra amparo suficiente. Como bem asseverou o Magistrado do primeiro grau, a classificação em concurso público, dentro do número de vagas disponibilizadas no edital, supera a mera expectativa de direito e enseja, em tese, nomeação. Essa é a tranqüila orientação do Superior Tribunal de Justiça: "5. Em quarto lugar, esta Corte Superior adota entendimento segundo o qual apenas a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do certame. Precedentes." (RMS 32.660/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 12/11/2010). "A desistência dos candidatos convocados, ou mesmo a sua desclassificação em razão do não preenchimento de determinados requisitos, gera para os seguintes na ordem de classificação direito subjetivo à nomeação, observada a quantidade das novas vagas disponibilizadas." (RMS 32.105/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 30/08/2010). Ressalte-se que, se não houvesse necessidade do preenchimento das vagas, o primeiro colocado não teria sido convocado a tomar posse. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão recorrida, ao menos até a apreciação meritória deste recurso. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requisitesem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11289 (11/0090925-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Declaratória no 4.9639-0 – da Vara da Comarca de Araias –TO

AGRAVANTE: PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: Leandro Mattos de Cerqueira

AGRAVADO: ELIAS VAZ CHAVES

ADVOGADO: Olegário de Moura

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão proferida pelo Juízo da Vara da Comarca de Araias – TO, nos autos da AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA No 49639-0/10, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diz não poder a empresa PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. compor o pólo passivo da demanda, pois os documentos acostados pelo autor, ora agravado, na inicial da ação susmencionada, não deixam dúvidas de que uma das empresas que negativamente seu nome nos órgãos de restrição ao crédito diz respeito, conforme comprovante de negativação e registro de ocorrência em sede policial, à empresa PATY TRECOX COM. DE ROUPAS LTDA-ME. Alega que o agravado, apesar de ter conhecimento da divergência na razão social, sede e Estado entre a empresa que realmente efetivou a inscrição de seu nome nos órgãos de

restrição ao crédito e a empresa ora agravante, interpôs contra esta ação de declaração de inexistência de débitos. Afirma ter a conduta do agravado, em mover a demanda em desfavor da agravante que não tem nem tinha relação contratual ou obrigacional, levado o magistrado a erro, tanto que este acolheu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão do nome do agravado dos cadastros de inadimplentes, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária. Assegura não ter poder de retirar o nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito, pois tal inscrição não foi por ela solicitada, motivo pelo qual a manutenção da decisão, ora agravada, poderá ensejar infundada execução provisória e causar à agravante perigo de lesão de difícil reparação. Frisa que a decisão proferida pelo magistrado singular, o qual deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pelo ora agravado, ofende os princípios e garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, posto ter julgado sem a devida cautela de ouvir a ora agravante antes do deferimento da medida. Informa que a medida deferida pelo magistrado a quo é impossível de ser cumprida pela agravante, posto esta não ter poder de retirar o nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito, já que tal inscrição não foi por ela solicitada. Requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão impugnada, até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento. Instruiu a inicial com os documentos de fls.8/45. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar instruído com as peças obrigatórias, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). No caso em análise, entendendo recomendável o processamento do presente agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria discutida. A agravante pretende a atribuição de efeito suspensivo a fim de sobrestar a eficácia da decisão agravada até final julgamento do presente recurso. Os requisitos legais para a concessão da liminar pleiteada estão insertos no art. 558 do CPC: a relevância da fundamentação recursal; a potencialidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Analisando os autos, vislumbra-se presentes esses requisitos, haja vista, em tese, alegação da impossibilidade de cumprimento da medida determinada pelo magistrado singular. Numa análise perfunctória, revela-se precipitada a decisão proferida pelo magistrado a quo, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, sem antes ouvir a parte contrária, pois de uma análise superficial dos documentos acostados à inicial da Ação de Declaração de Inexistência de Débitos, era perfeitamente possível verificar a divergência entre a razão social da empresa que solicitou a inscrição no cadastro de restrição ao crédito e a incluída no pólo passivo da ação acima mencionada. Ademais, é patente o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois, caso a agravante não providencie a retirada do nome do agravado do cadastro de restrição ao crédito, no prazo estipulado na decisão agravada, incorrerá na pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Posto isso, defiro a liminar pleiteada para suspender a eficácia da decisão impugnada, até o julgamento do presente agravo. Oficie-se o Juiz a quo do teor desta decisão, e requisitem-se informações, no prazo legal. Intimem-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora em Substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6990/10/0090495-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER

PACIENTE: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON - Plantonista

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador AMADO CILTON - Plantonista, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, o advogado Maurício Haeffner, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus preventivo, em benefício de Vanderlita Fernandes de Sousa, também qualificada, aduzindo que "a paciente é advogada. Ao defender os interesses de seu cliente, Fernando Antônio de Oliveira, por meio de peça processual de exceção de suspeição, em face do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, TO, a saber, José Maria Lima, o douto magistrado sentiu-se ofendido com os termos utilizados pela advogada naquela petição". Aduz que em razão de seu sentimento de honra ferido o magistrado representou criminalmente contra a paciente no Ministério Público Estadual, sendo a peça acolhida e o membro do Parquet ofereceu denúncia que, "ao arrepio da lei e as garantias constitucionais inerentes ao livre exercício da advocacia, foi recebida pela autoridade coatora, dando origem à ação penal nº. 2939/08, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro de Porto Nacional, TO". Consigna que conforme extraído da peça acusatória, esta é fundada em trechos da petição da ação de exceção de suspeição que manejou na Vara Cível daquela comarca, descrevendo a conduta da causídica como subsumida à descrição contida nos artigos 138 e 139 c/c artigo 141, inciso II, e artigo 70, todos do Código Penal Brasileiro. Diz ainda que por causa do recebimento da peça acusatória a paciente está respondendo à ação penal sob risco de ser condenada por exercer com liberdade, coragem e independência o nobre ofício da advocacia. Afirma que a Constituição Federal, além de ter erigido o advogado como indispensável para a administração da Justiça, deixou expresso que o mesmo é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão (artigo 133/CF/88). De outro plano, por sua vez, o artigo 142, inciso I, do Código Penal, também exclui os crimes de injúria e difamação quando as supostas ofensas forem irrogadas em juízo na discussão da causa. Salienta que "cabe, num primeiro momento, ponderar sobre a exceção de suspeição. Nesse tipo de defesa processual é natural que o causídico utilize de palavras impactantes na petição, a fim de demonstrar e expor a postura que, em tese, pode ser considerada "suspeita". SE assim não agir, como poderá afirmar que o juiz da causa é suspeito para julgar? Com amenidades? Na petição a paciente tão somente expôs, com a devida técnica, as razões de fato que, em tese, demonstrariam o comportamento

suspeito". Esclarece que o processo "encontra-se em fase prestes a abrir prazo para oferta de alegações finais, aumentando o risco de vir a ter contra si uma sentença desfavorável e contrária aos próprios preceitos do Estado Democrático de Direito". Transcreve julgados que entende abraçar a sua tese e ao encerrar requer, liminarmente, a suspensão do trâmite da ação penal nº. 2939/08, até o julgamento definitivo do presente writ, expedindo-se os pertinentes ofícios ao Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Acosta documentos de fls. 10 usque 53. É o relatório. Decido. Nossos tribunais têm decidido que o habeas corpus não é o meio adequado a se proceder ao exame de elementos probatórios objetivando concluir pela insubsistência da acusação. Tanto quanto possível há de se ter a tramitação regular da ação penal, assegurando-se, é certo, ao acusado, o exercício do direito da ampla defesa. Isso quer dizer que o trancamento da ação penal somente é admissível quando exsurge o convencimento sobre a atipicidade do fato imputado, o que, a princípio, do perfolhar do caderno processual não ressalta claro dos autos. Portanto, se mostra inviável pela via estreita do habeas corpus reconhecer a existência ou não de indícios suficientes a fundamentar o prosseguimento do feito, visto que para tanto haveria necessidade de dilação probatória. Mesmo no que pertine à injúria e à difamação, há linha divisória entre o exercício, ainda que áspero, do direito de defesa e o ataque pessoal. Situar em que plano se exteriorizou a conduta da paciente demanda dilação probatória e exame aprofundado da prova, o que não é compatível com a sede estreita do habeas corpus. Discorrendo sobre o tema ministra o jurista Mirabete que: "Há constrangimento ilegal quando o fato imputado não constitui, em tese, ilícito penal, ou quando há elementos inequívocos, sem discrepâncias, de que o agente atuou sob uma causa de excludente de ilicitude. Não se pode, todavia, pela via estreita do mandamus, trancar ação penal quando o seu reconhecimento exigir um exame aprofundado e valorativo da prova dos autos". No sentido é o entendimento jurisprudencial: "O trancamento da ação penal somente se justifica quando resultar clara e indubitosa a improcedência da acusação. Portanto, existindo em tese crime definido na denúncia improcedente habeas corpus, com o escopo de trancar a ação penal. O writ, mercê do procedimento, labora com fato certo, preciso, a alegação de inocência do paciente não é ensejadora da concessão do mandamus, o qual, pela sua celeridade, não permite que se faça uma apreciação das provas e indícios que deram causa à acusação contra o paciente". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Após, à Divisão de Distribuição para o seu mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON (Plantonista)." SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 25 dias (s) do mês de janeiro de 2011.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10620/10 (10/0081346-8)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79050-0/09)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO C.P.B.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: Hildebrando Carneiro de Brito

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. IMPRONÚNCIA. ARTIGO 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Em juízo preambular, não se exige prova cabal da autoria, entretanto, é permitido ao magistrado realizar um cotejo dos fatos e das provas trazidas aos autos, e, com base no seu convencimento, manifestar-se acerca da existência de materialidade e de indícios suficientes de autoria ou de participação. É o que se infere do artigo 413, do Código de Processo Penal. II - À míngua de indícios suficientes que demonstrem a possibilidade do apelado estar envolvido no crime, escorreita é a decisão impugnada ao concluir pela impronúncia do réu. III - Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10620/10, originária da Comarca de Xambioá-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a impronúncia, pelos seus próprios fundamentos. Ausência justificada do juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal convocado para substituir o Desembargador ANTÔNIO FELIX, uma vez que aguarda o referendado do Tribunal Pleno desta corte para exercer suas atribuições. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11442/10 (10/0086715-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27595-4/10)

APENSO: (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO Nº 27566-0/10)

T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISOS II DO CP

APELANTE: ALEX JUSTINO ALVES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: Mônica Prudente Cançado

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO CONSUMADO. CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. ALÍBI APRESENTADO E NÃO PROVADO. DEPOIMENTO DE POLICIAL. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PENA DEFINITIVA: 06 (SEIS)

ANOS DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA. DOSIMETRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Quando a autoria e a materialidade encontram-se sobejamente comprovadas nos autos, a condenação é medida que se impõe. II – Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. III - De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar o alibi apresentado. IV - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. V – No caso em apreço a defesa não trouxe elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal. VI - O magistrado a quo examinou cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sopesando-as com prudência e valendo-se da margem de discricionariedade judicial que lhe é permitida. VII - As circunstâncias judiciais foram suficientemente fundamentadas, sendo baseadas em elementos concretos constantes dos autos. VIII - Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11442/10, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante ALEX JUSTINO ALVES DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais. Ausência justificada do juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal convocado para substituir o Desembargador ANTÔNIO FELIX, uma vez que aguarda o referendado do Tribunal Pleno desta corte para exercer suas atribuições. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11644/10 (10/0087611-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32466-8/09)

T. PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP

APELANTE: MOISÉS GUMERCINDO DE ASSIS

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO DE BENS AVALIADOS EM R\$344,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. PRELIMINAR REJEITADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA POUCA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Pelo que se extrai dos autos, a irregularidade indicada pelo recorrente foi sanada durante a instrução criminal. O Processo Penal é regido pelo princípio pas de nullité sans grief, não devendo ser declarada nulidade sem a indicação ou a visualização mínima de prejuízo à defesa, sequer apontado no caso concreto. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - O recorrente foi preso em flagrante na posse dos bens furtados. Na recepção, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, conforme reiterada posição adotada pelos Tribunais pátrios. III – No caso, a defesa não trouxe elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal. IV - A conduta perpetrada pelo apelante não pode ser considerada irrelevante para o direito penal. O delito em tela – recepção de bens avaliados em R\$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) – não se insere na concepção doutrinária e jurisprudencial de crime de bagatela. V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI – Recurso conhecido e improvido. De ofício foi determinado a correção de erro material. O recorrente foi condenado no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11644/10, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante MOISÉS GUMERCINDO DE ASSIS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. De ofício, corrigiu o erro material constante de fl. 192, primeiro parágrafo. Onde se lê detenção, leia-se reclusão. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência justificada do juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal convocado para substituir o Desembargador ANTÔNIO FELIX, uma vez que aguarda o referendado do Tribunal Pleno desta corte para exercer suas atribuições. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10952/10 (10/0083743-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44346-8/06)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II E III C/C O ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE: CÉLIO CARVALHO LEAL

ADVOGADO: ANTÔNIO REIS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO. SUBTRAÇÃO DE R\$25.000,00, APROXIMADAMENTE, EM DINHEIRO E CHEQUES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. ARREBATAMENTO DE BOLSA. VIOLÊNCIA COMPROVADA (ELEMENTAR DO CRIME DE ROUBO). RÉU QUE SACUDIU A VÍTIMA E A DERRUBOU NO CHÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA DO CONCURSO DE PESSOAS. VÍTIMA QUE ESTAVA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES (DA EMPRESA EM QUE ERA EMPREGADA). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A vítima reconheceu o apelante, perante a autoridade policial e em juízo, como sendo a pessoa que, mediante violência, subtraiu a bolsa na qual transportava aproximadamente a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). II - Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III - Para a configuração do crime de roubo, é necessário o emprego de violência ou grave ameaça contra a vítima, em oposição ao delito de furto, em que não há emprego de nenhuma espécie de violência, física ou moral, nem grave ameaça. IV - O cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante. V - Para a incidência da atenuante da confissão espontânea, o réu deve admitir a autoria do fato criminoso que lhe é imputado. No caso, o recorrente negou a violência, confessando o delito de furto. VI - As majorantes previstas no artigo 157, § 2º, II e III, do Código Penal foram corretamente aplicadas pelo julgador monocrático, uma vez que ficou demonstrado pelo conjunto probatório o concurso de pessoas e que o réu tinha conhecimento do fato de a vítima estar transportando valores. VII - Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10952/10, originária da Comarca de Xambioá-TO, em que figura como apelante CELIO CARVALHO LEAL, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Determinou a retificação na capa dos autos e no SICAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) do tipo penal, para constar: artigo 157, § 2º, incisos II e III, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Ausência justificada do juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal convocado para substituir o Desembargador ANTÔNIO FELIX, uma vez que aguarda o referendado do Tribunal Pleno desta corte para exercer suas atribuições. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2463 (10/0082988-7)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 49041-1/08 DA ÚNICA VARA

T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISO I, II, IV E V DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES E QUADRILHA QUALIFICADA, ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: DEUSIMAR ARAÚJO MENDES

ADVOGADO : JÂNILSON RIBEIRO COSTA

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 312 DO CPP – FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM – ART. 93, IX DA CF/88 – PERICULOSIDADE DO AGENTE - GRAVIDADE DOS CRIMES PRATICADOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – Somente quando não motivada a sentença é nula; a circunstância de conter fundamentação sucinta não a invalida; II – Verifica-se através da documentação colacionada a existência do crime e de indícios suficientes da autoria do acusado; III - Estando o acusado em liberdade, representará risco para a ordem pública, tornando necessária sua custódia para a segurança desta e da própria sociedade; IV – Um crime publicamente cruel já demonstra, por si só, a necessidade de redobrada cautela, tendo em vista a garantia de ordem pública, bem como uma instrução criminal eficiente; V – Em relação às condições pessoais favoráveis do recorrido - residir no distrito da culpa/trabalho fixo - tais características pessoais, não elidem a possibilidade de segregação provisória;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2463/10, figurando como recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorrido Deusimar Araújo Mendes. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 11/01/2011, na 1ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu o parecer ministerial e deu

provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton acompanhou o voto da Relatora, mas discordou dos fundamentos, por entender que o Juiz fundamentou a prisão preventiva, dentre outras razões, na periculosidade das condutas praticadas, as quais agrediam a ordem pública. Entretanto, quando da revogação da prisão preventiva o Juiz não fez menção àquelas circunstâncias, daí porque deu provimento ao recurso e não em razão da presença dos requisitos da prisão preventiva, conforme sustentou a Relatora em seu voto, já que essa análise, no seu entendimento, deve ser feita na instância singela, sob pena de supressão de instância. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Liberato Povoá (sessão do dia 07.12.2010) que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Carlos Souza que na forma regimental foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e ÂNGELA PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente de Paula Procurador de Justiça. Palmas – TO, 21 de Janeiro de 2011. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6920 – 10/0089544-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
PACIENTE: PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: LUÍS DA SILVA SÁ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO – RÉU QUE DECLINA VÁRIOS NOMES E NÃO POSSUI DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO – ORDEM DENEGADA. A falta de comprovação de ocupação lícita e de residência fixa, bem como a gravidade em abstrato do crime, por si sós não obstam a concessão da liberdade provisória. Todavia, quando ao discorrer sobre o periculum libertatis, o magistrado se socorre do auto de prisão em flagrante, no qual consta que o conduzido ao ser inquirido pela autoridade policial declinou de vários nomes como sendo seus, e não trouxe aos autos qualquer documento oficial de identificação civil, fundamentada está a prisão preventiva como forma de garantir a instrução criminal e aplicação da lei penal. Ordem denegada à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6920, onde figura como impetrante Luis da Silva Sá, e paciente Paulo Henrique Ferreira dos Santos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de janeiro de 2011, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza e Liberato Povoá. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado, Dr. Miguel Batista de S. Filho. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6764 – (10/0087695-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PACIENTE: GENILTON LIMA CARDEAL
DEFENSOR PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/06 – PRISÃO PREVENTIVA – NEGADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – NÃO EVIDENCIADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA – POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DE PENA. A prisão preventiva tem que estar fundamentada concretamente nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não bastando que o juiz faça mera referência ao artigo. Por outro lado, em se tratando de recurso exclusivo da defesa, no qual é vedada a reformatio in pejus, e tendo sido as circunstâncias judiciais todas consideradas favoráveis, bem como a pena ficado abaixo do patamar de 04 (quatro) anos, não há motivos que justifiquem a custódia cautelar, sendo a soltura medida de mister. Ademais, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a parte do artigo 44 da lei 11.343/06, que veda a substituição da pena nos delitos de tráfico. Ordem concedida por maioria.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6764, onde figura como impetrante Mônica Prudente Cançado, e paciente Genilton Lima Cardeal. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de janeiro de 2011, por maioria de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator para o acórdão que seguem fazendo parte integrante deste. Votou pela denegação da ordem a relatora Desembargadora Ângela Prudente, sendo vencida. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o voto oral divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton, relator para o acórdão. Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza e Liberato Povoá. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Dr. Miguel Batista de S. Filho. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator para o Acórdão.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11319/10

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE :DENÚNCIA
RECORRENTE :JOSÉ MARQUES CARDOSO
ADVOGADO :JOSÉ FERREIRA TELES
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6665/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :FELIX SIMPLICIO DA SILVA
DEFENSOR :FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2011. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 25 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6772/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :JOHNATHAN PEREIRA SANTOS
DEFENSORIA :JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10976/10

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE TOCANTINIA/TO
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
RECORRIDO(S) :PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO :EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRO NETO
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11450/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAINA/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RECORRIDO(S) :LUIZINHO RAMON
ADVOGADO :JORGE MENDES FERREIRA NETO
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8842/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE :AÇÃO SUMÁRIA
1º AGRAVANTE :MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO :MARCELO CARMO GODINHO
2º AGRAVANTE :RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10326/09

ORIGEM :COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
AGRAVO :DELAVIR LANDIOSO – REPRESENTADO OR SEU PROCURADOR CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8940/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO
AGRAVANTE :HILDEBRANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2011.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3632ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:15 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087862-4

APELAÇÃO 11726/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 94591-9/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 94591-9/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, (2ª FIGURA) E IV, EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP ARTIGO 71) E ARTIGO 180, CAPUT, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 71 DO CP) TODOS DO CP
APELANTE : MARITON CORDEIRO DA ROCHA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052338-1

PROTOCOLO : 10/0088583-3

APELAÇÃO 11853/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1419/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1419/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP
APELANTE : JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088584-1

APELAÇÃO 11854/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1595/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1595/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 316, DO CP
APELANTE : ANTÔNIO NETO JÚNIOR FLORES
ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036574-0

PROTOCOLO : 10/0088957-0

APELAÇÃO 11948/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 107650-3/08
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 107650-3/08- DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE : RUI CÉLIO PALMEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0088980-4

APELAÇÃO 11956/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25373-0/10 48434-0/10 17009-5/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25373-0/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 48434-0/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17009-5/10)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : ROBSON DA FRANÇA TEIXEIRA

ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089119-1

APELAÇÃO 12005/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 96545-4/07
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 96545-4/07- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 129, § 2º, INCISO IV , CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
APELANTE : RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089121-3

APELAÇÃO 12007/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 30514-4/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 30514-4/10- ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E DO ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03
APELANTE : CLEITON BARBOSA BORGES
ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089167-1

APELAÇÃO 12021/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54672-9/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 54672-9/10- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : MARLEIDE DE SOUSA SOARES BARBOSA
ADVOGADO : SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088042-4

PROTOCOLO : 10/0089179-5

APELAÇÃO 12026/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54117-4/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 54117-4/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, COM OS RIGORES DA LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE : EDINALDO BARBOSA CUNHA
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089181-7

APELAÇÃO 12027/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 125954-1/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 125954-1/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CP
APELANTE : JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071742-4

PROTOCOLO : 10/0089185-0

APELAÇÃO 12031/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30172-6/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30172-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, CAPUT, DO CP
APELANTE : GILBERTO ALVES SANTANA
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089187-6

APELAÇÃO 12033/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 52830-5/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52830-5/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : WESLEY MOURA BORGES
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTEN CANÇADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089190-6

APELAÇÃO 12035/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88317-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 88317-2/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE : GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075703-5

PROTOCOLO : 10/0089197-3

APELAÇÃO 12040/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 112840-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 112840-4/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI DE Nº11.343/06
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : ANTÔNIO CARLOS LIMA RÊGO
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADO : RONY AIRES DA SILVA ZANINA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078681-7

PROTOCOLO : 10/0089301-1

APELAÇÃO 12066/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379/98
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 379/98, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO III E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE(S): VALDIR PEREIRA DE ARAÚJO E CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089312-7

APELAÇÃO 12075/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74229-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 74229-5/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
 APELANTE : JAISON DAMASCENO RODRIGUES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089337-2

APELAÇÃO 12085/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69814-8/06
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 69814-8/06 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE : DOMINGOS GUALBERTO NUNES
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089341-0

APELAÇÃO 12087/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31829-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 31829-9/06, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 214, CAPUT, DO CP
 APELANTE : ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CÂMARA
 ADVOGADO : WILTON BATISTA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089346-1

APELAÇÃO 12091/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20394-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20394-5/10 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 302, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
 APELANTE : LUIZ ORLANDO BEZERRA ALVES
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089836-6

APELAÇÃO 12283/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41161-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 41161-0/10, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE(S): ANTONIO CÉSAR PIRES DA SILVA E DORACY COSTA SANTOS
 ADVOGADO : RODRIGO HERMÍNIO COSTA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090153-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2539/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29/03 124539-7/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 124539-7/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 APENSO : (TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 29/03)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: JOSÉ ORLANDO BARBOSA E EVERÔNIMO PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090154-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2540/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1707/03
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1707/03, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 RECORRENTE: ERONIDES COSTA SANTOS
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090163-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1839/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66012-2/10
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 66012-2/10, DA 4ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 37/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 68925-2/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 58755-7/10)
 T.PENAL : ARTIGO 28, INCISO II, DA LEI DE Nº 11.343/06
 AGRAVANTE : FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083969-6

PROTOCOLO : 10/0090166-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2541/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 173/98
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 173/98 - DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP
 RECORRENTE: CERJO TERRA DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090167-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2542/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34060-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 34060-1/05, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP
 RECORRENTE: FIRMINO VIRGILIO CEARENSE
 ADVOGADO : SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090168-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2543/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAJU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 629/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 629/06, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP
 RECORRENTE: REINALDO DE SOUSA MARQUES
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090169-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2544/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89917-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89917-6/07, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI DE Nº 9503/97
 RECORRENTE: NACIME PEREZ
 ADVOGADO : DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090204-5

REVISÃO CRIMINAL 1628/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 359-1
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 359-1/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLÉLIA COSTA NUNES
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART.173-RITJ/TO -POR TER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO DA ACR-3167/06
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART.173-RITJ/TO -POR TER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO DA ACR-3167/06.

PROTOCOLO : 10/0090205-3

REVISÃO CRIMINAL 1629/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7571-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7571-0/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLÉLIA COSTA NUNES
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090204-5

PROTOCOLO : 10/0090206-1

REVISÃO CRIMINAL 1630/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17245-6
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 17245-6/06 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLÉLIA COSTA NUNES
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090204-5

PROTOCOLO : 10/0090207-0

REVISÃO CRIMINAL 1631/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7955-7
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 7955-7/04 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLÉLIA COSTA NUNES
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090204-5

PROTOCOLO : 10/0090208-8

REVISÃO CRIMINAL 1632/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 361-3
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 361-3/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLÉLIA COSTA NUNES
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090204-5

PROTOCOLO : 11/0090555-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4784/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALAIR MACHADO PERNA, ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR DIVINO DE SOUZA, CARMELITA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACÁIPE, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA RODRIGUES DE FARIAS, MARISNETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGÍNIO VELOSO, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE E WESLEY MAULER COSTA CASTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0090865-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11283/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A10.2886-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 10.2886-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
 AGRAVANTE : SAULO BARROS BORBA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO POR DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO POR DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0090999-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.3355-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.3355-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 AGRAVADO(S): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087747-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091001-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11297/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43778-4
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 43778-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
 AGRAVANTE: OLIR GIASSON E LURDES MARIA MARTELLI
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091002-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11298/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43776-8
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 43776-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
 AGRAVANTE : ROGÉRIO MARTELLI
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0091001-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091005-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11299/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3899/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3899/99 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 AGRAVADO(A): PAULO CARNEIRO
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083936-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091006-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11300/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.6278-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.6278-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : RANOEL DE SOUSA BRITO
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091007-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11301/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95208-5
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95208-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : DIOGENES LOPES SAMPAIO
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086605-7

PROTOCOLO : 11/0091008-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11302/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104037-3
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 104037-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091009-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11303/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8272729
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 827272-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : AGEU MELO SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011

PROTOCOLO : 11/0091010-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11304/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104038-1
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 104038-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091011-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11305/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95209-3
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95209-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : CLEONICE SILVA MACÁRIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087127-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091012-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11306/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107429-4
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 107429-4/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 AGRAVADO(A): MARCIA CONCEIÇÃO SILVA DA MOTTHA

ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091044-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11307/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 118051-5
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 118051-5/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : R. A. DA S.
 ADVOGADO(S): VANESSA SOUZA JAPIASSÚ E DONATILA RODRIGUES
 AGRAVADO(A): M. C. U.
 ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091053-8

HABEAS CORPUS 7074/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
 PACIENTE : EPAMINODAS PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089420-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091067-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11308/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.4085-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 11.4085-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : HEBER TAGUATINGA GODINHO
 ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): N.M.B SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

3631ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:04 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0079747-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1589/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85028-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS
 APELADO : N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO : HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 10/0083537-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10407/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2766-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.2766-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : VALTENIS LINO DA SILVA

ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONEXÃO TOCANTINS E UMBERTO SALVADOR PINTO COELHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089659-2
 REEXAME NECESSÁRIO 1737/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24289-0/09 24290-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24289-0/09 - DA ÚNICA VARA)
 APENSO : (EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 24290-4/09)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO
 ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 IMPETRADO : AUTO POSTO FORMULA 1
 ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089660-6
 REEXAME NECESSÁRIO 1738/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18694-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18694-7/05 - DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 IMPETRANTE: GICELIA SOARES ALENCAR, JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA, DARCI VANDA VIEIRA DEMELLAS DOS SANTOS, JOSE SANTANA DIAS CARREIRO, ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA, JOÃO NETO DA SILVA, ANITA DE SOUZA BEZERRA E VIVIANE MENDES BRAGA
 ADVOGADO(S): VIVIANE MENDES BRAGA E OUTRO
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO
 ADVOGADO(S): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043097-7

PROTOCOLO : 10/0089811-0
 REEXAME NECESSÁRIO 1740/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.534/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.534/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 IMPETRADO : ADAIR DUARTE BORGES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089981-8
 REEXAME NECESSÁRIO 1742/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4678-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4678-3/08 - JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL
 IMPETRANTE: M. H. A. S. MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA - WALTELENIMAR ASSUNÇÃO ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA
 IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG - SRª ALDENIR DE SOUSA FREITAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089982-6
 REEXAME NECESSÁRIO 1743/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 388/02
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 388/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 IMPETRANTE: WAGNER CHAVEIRO DE AGUIAR
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089983-4
 REEXAME NECESSÁRIO 1744/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93906-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 93906-2/10 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
 IMPETRANTE: CECÍLIA PEREIRA NEPOMUCENO E CRISPINA BISPO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ADEMILSON COSTA
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO
 ADVOGADO : EDEN KAISER TONETO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007541-4

PROTOCOLO : 10/0089984-2
 REEXAME NECESSÁRIO 1745/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 123947-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVEL PÚBLICA Nº 12.3947-8/09 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089992-3
 REEXAME NECESSÁRIO 1746/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18692-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18692-0/05 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
 IMPETRANTE: MARIA FÉLIX PEREIRA, EVANDES AZEVEDO DOS SANTOS, LOURIVAL JOSÉ VELOSO, LEOMARIA MIRANDA, DALVINA PEREIRA COSTA, MARIA CLEOMAR BEZERRA, FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA BANDEIRA E VIVIANE MENDES BRAGA
 ADVOGADO(S): VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO - EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043097-7

PROTOCOLO : 10/0090018-2
 REEXAME NECESSÁRIO 1749/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.179/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.179/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: J. G. DE MELO OLIVEIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO : WILSON LIMA DOS SANTOS
 IMPETRADO: GERENTE DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. GERAL: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090024-7
 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1630/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62934-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 62934-7/08 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 APELADO : HELIO GOMES CARNEIRO
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090355-6
 APELAÇÃO 12460/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 018/02
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 018/02 - ÚNICA VARA)
 APENSO(S): (INTERPELAÇÃO JUDICIAL Nº 77961-6/08) E (EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 182/02)
 APELANTE : ÁLVARO LUIZ VINHAL
 ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTROS
 APELADO : JOÃO PIRES VIANA
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026838-4

PROTOCOLO : 10/0090385-8
 APELAÇÃO 12478/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7070-3/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7070-3/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): SELMA HELENA DA SILVA E SHIRO TADA IVASSAVA
 ADVOGADO : ALMIR SOUZA DE FARIA
 APELADO(S): DEOCLECIANO FARIAS AIRES E CEILA CARVALHO AIRES
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090539-7
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65368-1
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 65368-1/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069511-9

PROTOCOLO : 11/0090577-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1627/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62787-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62787-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 11/0090578-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1628/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1311432-8
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1311432-8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 11/0090688-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11272/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18732-3
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18732-3 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 AGRAVADO(A): AILTON LOURENÇO DA SILVA E LENIRA DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO : RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
 AGRAVANTE: MARLENE MORAIS DA SILVA, JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS SILVA, WILSON LEONEL DE BRITO, ADEMAR ALVES DE SOUZA, VALDIR MARQUES DE SOUZA, JOSEFA MARIA DE SOUSA, JOSIVALDO GOMES DA SILVA E LUCIA MARQUES PEREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0090833-9

HABEAS CORPUS 7049/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 PACIENTE : M.D DA S
 DEFEN. PÚB: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0090862-2

HABEAS CORPUS 7052/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 PACIENTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NEGRE
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0090915-7

HABEAS CORPUS 7060/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : TARCISIO LOPES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0090962-9

HABEAS CORPUS 7067/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR
 PACIENTE(S): WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0090996-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11295/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.4198-1/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.4198-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO)
 AGRAVANTE : MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0090998-0

HABEAS CORPUS 7069/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PACIENTE : JOMAR DE SOUZA CARVALHO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086594-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091000-7

HABEAS CORPUS 7070/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 PACIENTE : DONATILA RODRIGUES RÊGO
 ADVOGADO(S): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 IMPETRADO : PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011

PROTOCOLO : 11/0091004-0

HABEAS CORPUS 7071/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA
 BOTELHO AZEVEDO
 PACIENTE : FABIANO LOPES MOURA
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA
 BOTELHO AZEVEDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091024-4

HABEAS CORPUS 7072/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FELISBERTO ALVES ALENCAR
 PACIENTE : FELISBERTO ALVES ALENCAR
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091047-3

HABEAS CORPUS 7073/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
 PACIENTE : RONALDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
 IMPETRADO : JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090201-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica o executado e seu advogado intimados da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0002.0695-2 Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela e Marcio José Chaves
Executado: TRANSPINTA LTDA e/ou
Advogado: Dr. Marcio Benta de Moura OAB/MG Nº 57.988 e Alexandre Rodrigues Marinho de Almeida OAB/MG 78.179
SENTENÇA. Autos 2007.0002.0695-2(.....). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em desfavor de Transpinta Ltda., em decorrência do pagamento integral da dívida executada, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/80. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em 5% (cinco por cento) do valor recebido, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Após o trânsito em julgado, cumprida a determinação supra (custas), archive-se. P.R.I. Alvorada 15 de dezembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados do ato processual abaixo:

Autos de nº 2009.0001.5303-0
ação Civil Pública por ato de Improbidade
Requerente: Município de Cachoeirinha/TO
Advogado: Roger de Mello Otanno OAB/TO 2583
Requerido: Messias Pereira de Oliveira
FINALIDADE: INTIMA a parte autora o Município de Cachoeirinha/TO, através de seu representante jurídico para recolher a diligências do Oficial de Justiça da carta precatória expedida à Comarca de Porto Nacional, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 007/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2009.0005.9293-0
Requerente: WILLIAM CEZAR ZACARIAS REPRESENTAÇÕES
Advogados: Dr. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 1.242
Requerido: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2.119-B
INTIMAÇÃO: Da parte requerida do despacho de fls. 165 " ante o efeito infringente dos embargos declaratórios opostos intime-se a parte contrária a manifestar-se em 5 (cinco) dias".

02 – AÇÃO: MONITÓRIA — 2009.0012.9546-7
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4.562-A
Requerido: TCN COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
Advogados: Não constituído
Requerido: NILTON LIMA DA SILVA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: Das Partes da decisão de fls. 41 " deste modo, intime-se a parte requerida pessoalmente para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10 (dez por cento), e expedição mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 1.102-C)

03– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0000.3995-5
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: Drª. CINTHIA HELUY MARINHO OAB-MA 6.835
Requerido: GILSON CERQUEIRA MACHADO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 25/26 " (...) parte dispositiva Ex positis, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS — 2007.0001.6294-7
Requerente: JULIANO ZILLI
Advogados: Dr. AFABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA OAB-RS 54.060
Requerido: GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1.874
INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 139 "intime-se o requerido a manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a substituição processual pelo Sr. Juliano Zilli, requerendo o que entender de direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0002.1382-3
Requerente: BV FIANÇEIRA S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521
Requerido: ANTONIO NETO DOS SANTOS
Advogados: Dr. JOSÉ JANUARIO A. MATOS JR. OAB-TO 1.725

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls.44 " (...) parte dispositiva diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, ante a singeleza da causa, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se ordem eletrônica para desbloqueio".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0001.2170-8
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4.618-A
Requerido: RICARDO CARDOSO ABADIA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 55/56 " (...) parte dispositiva Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. EFETUEM-SE os atos necessários para o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais".

07 – AÇÃO: CAUTELAR — 2010.0011.0269-7
Requerente: MAURICIO MELO ARAUJO E OUTROS
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2.119-B, EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2.901.
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Da parte autora para recolher taxa de locomoção do oficial de justiça a serem depositados na AG. 4348-6 – C/C 60240-X no valor de R\$ 15,36

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0000.7425-4
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: CINTHIA HELUY MARINHO OAB-MA 6.835
Requerido: HENRIQUE BORGES UMBELINO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da sentença de fls. 27 " (...) parte dispositiva Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito".

09– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0002.3861-3
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6.976
Requerido: JOSÉ PINOTTI FILHO
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da sentença de fls. 48/49 " (...) parte dispositiva Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Custas pelo requerente, se houver.

10– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0010.6715-4
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Dr. FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
Requerido: SILVESTRE LOPES DE ARAUJO
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da sentença de fls.30/31 " (...) parte dispositiva Ex positis, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, consoante o entabulado entre as partes. EXPEÇA-SE alvará de liberação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais".

11– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0003.0408-0
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4.093
Requerido: ALMIR SOARES DO NASCIMENTO
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da sentença de fls. 42/43 " (...) parte dispositiva Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida às fls. 25/26, DETERMINANDO o desbloqueio o veículo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.

12– AÇÃO: USUCAPIÃO — 2009.0010.3655-0
Requerente: GERONIMO BRAGA RUFFO
Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2.132
Requerido: OLIVEIRA MARIN.
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora para o pagamento das custas finais.

13– AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — 2008.0008.8558-0
Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Advogados: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB-GO 13.721
Requerido: PIO DIAS VANDERLEY - ME
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 24 "Ex positis, JULGO PROCEDENTE esta impugnação para determinar que a autora/impugnada corrija o valor atribuído à causa, de acordo com os artigos 259, inciso II e 260 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Custas processuais pelo Impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE. Ato contínuo TRASLADUE-SE cópia desta decisão para os autos principais. DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente".

14– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0009.1455-4
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521
Requerido: JONATA FARIAS DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 47/49 " (...) parte dispositiva Ex positis, e pelo mais que constam dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas

mãos do Requerente a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição”.

15- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0006.7449-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8.190

Requerido: LANDERLY SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora da sentença de fls. 53/54 “ (...) parte dispositiva Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, tendo em vista não ter a parte contrária se manifestado nos autos. REVOGO a liminar de fls. 34/35. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registro”.

16- AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0006.7454-5

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8.190

Requerido: GILVA GONÇALVES ALENCAR

Advogados: RICHERSON BARBOSA LIMA OAB-TO 2.727

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 47/48 “ (...) parte dispositiva Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, tendo em vista não ter a parte contrária constituído advogado. REVOGO a liminar de fls. 33/34. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registro”.

17- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS—2006.0005.9541-1

Requerente: DANIEL DE MARCHI

Advogados: DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: BENEDITO NABARRO OAB-MA 3.796

INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 473 “intime-se o requerido acerca dos cálculos de fls. 443 para que complemente o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa no importe de 10 % (dez por cento) sobre o remanescente da dívida”.

18- AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2009.0004.1440-3

Requerente: ALVIR TRANSPORTE E CIA LTDA ME

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 132/133 “(...) parte dispositiva. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII c/c § 4º do mesmo dispositivo, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, conforme o acordado entre as partes”.

19- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0005.9541-6

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311

Requerido: ALVIR TRANSPORTE

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 100/101 “(...) parte dispositiva Ex positis, com fundamento no inc. III, do art. 269 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 97/99, bem como a renúncia ao prazo recursal, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme o acordado”.

20- AÇÃO: MONITORIA — 2006.0008.1064-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4.562-A

Requerido: M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA E OUTROS

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher a taxa da locomoção do oficial de justiça.

21- AÇÃO: CAUTELAR — 2009.0008.2244-7

Requerente: BERMAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogados: VALDEMAR ALBERTO KAROLY OAB-CE 14.340, JOTGE HENRIQUE

FURTADO BALUZ OAB-CE 14.411.

Requerido: COOPERCARNE PRODUTOS BOVINOS LTDA

Advogados: NATHANAEL LIMA LACERDA OAB-GO 12.809

INTIMAÇÃO: da parte requerida para que promovam os atos para o fiel cumprimento da carta precatória de intimação que se encontra disponível no cartório.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 012/11

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO : DEPÓSITO — N. 2006.0007.8851-1

Requerente : BANCO BRADESCO S-A

Advogado : LUCIAN COELHO DE ALMEIDA OAB TO 3.717; EUNICE FERREIRA SOUSA KÜHN OAB TO 529-B

Requerido : E. NERES PEREIRA – VIRBAMEDD DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado : Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 100: “DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 94/96) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n° 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e RETIFIQUE-SE a autuação e registros cartorários. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação, para, no prazo de 5 (cinco) dias entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). Afixe-se cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). Intime-se e cumpra-se.”

02 — AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2006.0004.5060-0

Requerente : MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado : CALIXTA MARIA SANTOS OAB TO 1674

Requerido : SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado : CLAYTON SILVA OAB TO 2126

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 179: “INTIME-SE a parte Requerida a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 1.057), sobre a habilitação dos herdeiros, documentos de fls. 163-66 e 168-78. Após o decurso de prazo, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.”

03 — AÇÃO: MONITÓRIA — N. 2006.0008.1064-9

Requerente : HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado : ROBERTO PEREIRA URBANO OAB TO 1440; ELIZA ALESSANDRA

QUEIROZ DE SOUZA OAB MT 7979; CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE OAB MT

6325; LARISSA AGUIDA VILELA OAB MT 9196; ELIANIA ALVES FARIAS OAB TO 1464;

LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB TO 4562-A

Requerido : M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA; MARIA DO CARMO MILHOMEM;

DARLENE PEREIRA MARINHO

Advogado : Não constituído.

INTIMAÇÃO : Decisão fl. 78: “(...) Deste modo, INTIME-SE a parte requerida pessoalmente para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 1.102-C). Intime-se. Cumpra-se.”

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0001.5291-9

Requerente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB TO 3.717; DEAKY KÜHN OAB TO

530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB 529-B

Requerido : A.S. CANTUÁRIO ME; ADIMILTON SOARES CANTUÁRIO

Advogado : Não constituído.

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora de Mandado de Busca e Apreensão infrutífero de fl. 121: “Em cumprimento a retro ordem de Busca e Apreensão, expedido pelo M.M. Juízo de Direito da 2ª Vara cível, extraído dos autos 2009905412-8, em que consta com requerente: BANCO BRADESCO S/A, requerido ADIMILTON SOARES CANTUÁRIO. Expediente da 2ª Secretaria de Justiça Cível. Dirigi-me a F. 29. Qda. 01 L. 25, por várias vezes, não consegui encontrar o veículo marca/mod. Ford. Placa MUG2921/TO chassi 9bFKXXL54HDB67687. Motivo pelo qual deixei de apreendê-lo. Certifico mais, que segundo MARIA DAS GRAÇAS SANTOS que ADIMILTON SOARES CANTUÁRIO, se mudou daquele logradouro, rumo Palmas/Tocantins. Assim sendo, diante do que acima foi exposto, restituo o mandado a Secretaria de origem para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.”

05 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0000.5608-0

Requerente : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado : DEARLEY KUHN OAB TO 530

Requerido : IRINÉ DA SILVA

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB TO 1622

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora de diligência de reintegração de posse, de fl. 28, infrutífera: “CERTIFICADO E DOU FÉ, que dirigi-me ao endereço descrito em retro mandado, e aí sendo, DEIXEI DE REINTEGRAR o autor na posse do bem veículo, descrito no mandado, por motivo de não ter sido encontrado referido veículo, em toda a extensão da rua Mato Grosso, no Setor Alto Paraná, e nem em outros locais desta cidade de Redenção, e nenhum morador daquela rua soube informar o endereço exato da requerida, que está em lugar incerto, e não sabido até o presente momento. Destarte, por não haver mais tempo hábil, para renovar as diligências devolvo este à Central de mandados desta Comarca para os devidos fins.”

06 — AÇÃO: DEPÓSITO — N. 2006.0009.9008-6

Requerente : YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES OAB SP 84.

Requerido : ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS

Advogado : Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 68: “DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 48/57) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n° 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em depósito. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. CITE-SE a devedora, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 285 e 319). INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0004.6180-6

Requerente : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado : WANDERSON FERREIRA DIAS OAB TO 4.167

Requerido : EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado : Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 49: “Intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos. Intime-se.”

08 — AÇÃO: DECLARATÓRIA — N. 2006.0004.6907-6

Requerente : RAIMUNDA CLEIDE DA SILVA FERNANDES

Advogado : JULIANO BEZERRA BOOS OAB TO 3.072

Requerido : BRASIL TELECOM S.A;

Advogado : SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB TO 50-A; JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB TO 790; ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB TO 795; DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB TO 3048; PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252;

ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA OAB MG 104.252; TATIANA VIERA ERBS OAB TO 3.070; ANDRÉ VANDERLEY CAVALCANTI GUEDES OAB PE 17.922
Requerido: TOCANTINS CELULAR

Advogado : ANDERSON BEZERRA OAB TO 1.985-B; OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4.300; GUSTAVO SOUTO OAB DF 14.717

INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 135-137: "(...) Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso) qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)."

09 — AÇÃO: CAUTELAR — N. 2007.0007.2443-0

Requerente : SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA

Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB TO 652

Requerido : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A

Advogado : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB TO 1.725; JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB SP 143.599

INTIMAÇÃO: Despacho fl. 88: "(...) Ante a certidão de fls. 86-v manifeste-se o requerente. Intime-se e Cumpra-se."

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2007.0003.7595-9

Requerente : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado : DEARLEY KÜHN OAB TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB TO 3717

Requerido : CRISTINA LOPES DA SILVA

Advogado : Não constituído.

INTIMAÇÃO: Intime-se do Mandado de Citação infrutífero de fl. 87: "Certifico que em cumprimento ao mandado de número 29.039, dirigi-me a Rua Monte Santo, 354, Setor Vila Norte, e lá, deixei de proceder a citação de CRISTINA LOPES DA SILVA, em virtude da mesma ter se mudado há mais de seis (6) anos, para a cidade de Goiânia/GO, segundo informação da vizinha a senhora Luzia, porém, não soube informar seu endereço por completo. Em razão das diligências devolvo o presente mandado em Cartório para as providências legais. O referido é verdade."

11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0007.2493-9

Requerente : RAIUMUNDA GOMES DOS SANTOS

Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB TO 3407

Requerido : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado : Procurador

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 174: "RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimando-se as partes. Intime-se e cumpra-se."

JVD

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.00107187-9/0-AÇÃO PENAL

Denunciado: Tiago Aguiar dos Santos

Advogado (a): Dr(a). Rainer André Marques, OAB/TO 4117, Edmilson da Silva Melo, AOB/TO 1734, Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796-B, Patrícia da Silva Negrão, OAB/TO 4038, Jorge Palma de Almeida Fernandes, AO/TO 1600.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da ratificação do r. despacho do teor seguinte: Autos no.: 2009.00107187-9/0. DESPACHO: Para a audiência de inquirição das testemunhas pelo acusado designo o dia 11/02/2011, às 15 horas. Expeça-se carta precatória a comarca de Brasília-DF para a oitiva da testemunha Ademarcio de Moraes. Prazo: 20 dias. Intimem-se. Araguaína, 12/01/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 24 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2011.0000.6937-6/0 – LIB. PROV.

Denunciado(s): Andre Luiz da Silva Fernandes e Acácio Barbosa Silva.

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB-TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão que concedeu a liberdade provisória aos denunciados: ...Dispositivo. Ante exposto, e, com fundamento no artigo 310, §º único, do Código de Processo Penal, defiro liberdade provisória sem o arbitramento de fiança a André Luiz Silva Fernandes e Acácio Barbosa Silva, identificados nas fls. 38 e 40, respectivamente... Expeçam-se alvarás de soltura e termos de compromisso... Araguaína, 16 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2010.0002.4056-5

DENUNCIADO: CLEOMAR FERREIRA DO CARMO

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: CLEOMAR FERREIRA DO CARMO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/10/1977, filho de Maria Bela Ferreira do Carmo, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de impronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto desclassifico o delito inicialmente imputado ao acusado (doloso contra a vida) para crime de competência do juízo singular. Como este juízo tem competência para processar o crime para o qual foi desclassificado, determino remetam-se estes autos à 1ª Promotoria de Justiça após a preclusão desta decisão para as partes, com o fim de analisar a possibilidade de aditar a denúncia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado

do Tocantins, aos vinte e quatro de janeiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2010.0005.5369-5

ACUSADO: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

MANDADO INTIMAÇÃO - O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto em substituição da 2ª Vara Criminal Execução Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Intima o Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de janeiro às 14:00 horas. A defesa deverá ficar ciente de que caso não compareça a referida audiência, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu. Araguaína, 21 de janeiro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto Em substituição

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.6923-6/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: H. F. L. e .M. M. DOS S. L.

ADVOGADA: AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO Nº 4392

DESPACHO(FL.15): "Proceda-se a intimação da signatária da petição inicial não assinada para firmá-la, no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo, se regularizado a exordial, abrem-se vistas ao Ilustre Representante do Ministério Público, caso não seja regularizado no prazo determinado, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de janeiro de 2011(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto" .

AUTOS: 2011.0000.6987-2/0

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: F.P. DE A.

ADVOGADA(O): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDOS: F. L. DA S. e I. P. DE A.

DESPACHO(FL.13): "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, especificando o endereço atual dos réus, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cum'ra-se. Araguaína-TO., 21 de janeiro de 2011(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto" .

AUTOS: 2011.0000.6988-0/0

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: F.P. DE A.

ADVOGADA(O): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDOS: V. M. B. e I. P. DE A.

DESPACHO(FL.13): "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, especificando o endereço atual dos réus, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cum'ra-se. Araguaína-TO., 21 de janeiro de 2011(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto" .

AUTOS: 2008.0009.7866-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: V. P. R.

ADVOGADO: MARCOS A. B. AYRES, OAB/TO Nº 3.691-A

DESPACHO(FL.22): "Redesigno o dia 23/03/11, às 14:30 hrs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se.Araguaína-TO,07/07/2010.José Roberto Ferreira Ribeiro.Juiz Substituto"

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2733/05

Ação: Inventário

Requerente: L. C. S

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

Requerido: Esp. de A. R. dos S.

FINALIDADE: Prestar primeiras declarações nos moldes do art. 993 do CPC; Informar o destino dado aos valores levantados do FGTS, PIS/PASEP e a alienação do bem móvel, prestando as devidas contas, sob as penalidades legais.

AUTOS: 2666/04

Ação: Alimentos

Requerente: W. B.da S; W. B. da S e I. C. B. da S.

Advogado: Dr. José Bonifácio Sousa Trindade OAB/TO n.º 456 e Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL n.º 4956

Requerido: D. de L. J

FINALIDADE: Manifestar sobre o teor da certidão de fls. 32 V(requerido não reside no endereço dos autos), no prazo legal.

AUTOS: 2009.0005.7808-2/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: I. S

Advogada: Drª. Dinair Franco dos Santos OAB/TO 1403

Requerido: C. de O. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, amparado no artigo 258 do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação, devendo ser corrigido o valor atribuído à causa, ao qual atribuo à Ação de Investigação de Paternidade proposta por C de O M em face de I. S. o valor de um salário mínimo, por ser valor razoável. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata

de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente sentença para os autos da ação de investigação de paternidade. Em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0005.3912-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. R. de O

Advogado: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546; e Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/TO 4520

Requerido: C. A. V. A.

FINALIDADE: Manifestar-se sobre a certidão de fls. 114 (requerido não localizado no endereço fornecido), em até cinco dias, podendo requerer o que entender de direito, oportunidade em que poderá fornecer o CPF do executado a fim de ser expedido comando de constrição via sistema BECENJUD.

AUTOS: 2010.0007.5080-6/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: J. R. D. dos S.

Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel. OAB/TO 3794

FINALIDADE: Ouça-se os representantes da imobiliária (Sariza Porfirio de Almeida Silva ou Silvio Soares Silva), no prazo de 05 dias.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº41 /2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. Nº2007.0005.1895-4/0.

EXEQUENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador:Procurador Geral do Estado.

EXECUTADO: V. M. J. COM. CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: José Adeldo dos Santos, OAB/TO: 301-A.

FINALIDADE:: Intimar a parte, por meio de seu procurador judicial, para que proceda ao recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios, conforme cálculo de fls. 55, no valor de R\$ 306,52.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.7647-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARTINHA FRANCISCA GUIMARÃES

Adv. Dr. (a) Hud Ribeiro Silva- Defensor Público

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eduardo Luiz Brock, OAB/SP 91.311

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: "Tendo em vista a manifestação da parte autora (fls. 129), intime-se a parte ré, via causídico, para realizar o depósito judicial informado às fls. 91. Cumpra-se.. Araguatins, 10 de janeiro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.2060-3

Ação: Declaratória de Propriedade

Requerente: ELZA MIRANDA PARREAO e ANTONIO RIVAIL MIRANDA PARREAO.

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes

Requerido: SELENE MIRANDA PARREAO

Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB-TO 1437-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 17/03/2011 a partir das às 14:30 horas.

Autos nº 2009.0005.5967-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: JULIA LABRE RODRIGUES

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB – TO 1354

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado, intimados para comparecerem a audiência de Justificação, agendada para o dia 27/01/2011 às 09:30 horas.

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8446-0 – AÇÃO PENAL

Querelante: Maria Neusa rodrigues de Miranda Garcia

Advogados: DR. FRANCIELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1.296-B

Querelado: Thayany Brito Barbosa

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, decreto a extinção da punibilidade da querelada Thayany Melo Brito Barbosa, em relação aos fatos narrados nestes autos, fundada na decadência do direito de queixa do ofendido, o que faço com base no art. 107, IV, do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapoema, 18 de janeiro de 2.011. ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EMBARGANTE

Fica o advogado da parte embargante, intimado da sentença exarada nos autos abaixo transcrita.

Processo nº 1.033/2001.

Ação de Embargos à Execução.

Embargante: Cooperleite – Cooperativa Agropecuária Vale do Tocantins Ltda.

Advogado: Fabrício Amaral Leite, inscrito na OAB-MA sob o nº 5.608.

Embargada: Cooperativa Mista Agropecuária do Bico do Papagaio Ltda.

Advogado:

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado da embargante habilitados nos autos supra intimado da respeitável SENTENÇA "A parte foi intimada a dar andamento ao feito e ficou-se inerte (fls. 120/121). Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis-TO, 09 de dezembro de 2009. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

AXIXÁ

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo assinado:

PROCESSO Nº 2009.0000.2105-7/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: CLÁUDIA RÉGIA FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 16:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6698-0/0.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA FEITOSA ARRUDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO Nº 4476.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:0 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7001-2/0.

AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DE SOUZA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13:2 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2008.0008.6998-4/0.

AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DO VALE.

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO Nº 1858.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 17:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0008.0158-3/0.

AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: EDITE DIAS MEDEIROS.

ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA - OAB/MA Nº 3425.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 18:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6992-8/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: DINOELZA VIEIRA ALVES.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3407.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2007.0003.5998-8/0.
 AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENFÍCIO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.
 REQUERENTE: EVA LIMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3407.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2007.0003.5996-1/0.
 AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENFÍCIO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.
 REQUERENTE: IRACEMA DIAS NOGUEIRA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3407.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2007.0003.5997-0/0.
 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.
 REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3407.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6693-9/0.
 AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 REQUERENTE: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO.
 ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO Nº 4476.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6694-7/0.
 AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 REQUERENTE: HOZANO ELIAS DOS SANTOS.
 ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO Nº 4476.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 17:45 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6690-4/0.
 AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 REQUERENTE: LEONÍLIA VERÔNICA DA SILVA.
 ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO Nº 4476.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 17:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6692-0/0.
 AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 REQUERENTE: MARIA NONATA MORAIS SANTOS.
 ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO Nº 4476.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 16:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 496/01

INDICIADO: NELSON PINHEIRO.

VÍTIMA: CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.

SENTENÇA

POSTO ISSO, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de dezembro de 2010.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 495/01

INDICIADO: NELSON PINHEIRO

VÍTIMA: CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES S/C LTDA.

SENTENÇA

POSTO ISSO, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de dezembro de 2010.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 711/05

INDICIADO: GERSON SOARES DOS SANTOS.

VÍTIMA: MARCELINO PERIERA DE SOUSA.

SENTENÇA

POSTO ISSO, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de dezembro de 2010.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 494/01

INDICIADO: JOSÉ RIBAMAR OLIVIERA.

VÍTIMA: CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.

SENTENÇA

POSTO ISSO, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de dezembro de 2010.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2005.0003.7161-2

INDICIADO: ENGEPAV-PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

VÍTIMA: A APURAR.

SENTENÇA

POSTO ISSO, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de dezembro de 2010.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 539/02

INDICIADO: JOSÉ ARCANJO DOS SANTOS.

VÍTIMA: PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

SENTENÇA

INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO ARIGO 163, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 01/03/2002. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 163, inciso III, do Código Penal, em 01/03/2002 O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 01/03/2002, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ ARCANJO DOS SANTOS. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

COLINAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3699-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS FILHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 15/02/2011 às 15:00 horas, com o médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/11**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6291-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAZARA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augustos Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...De todo o exposto, demonstrada a qualidade de dependente da autora em relação ao finado, cuja dependência é presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91) e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, incisos I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, e em sede de antecipação da tutela, benefício de pensão por morte à autora, LÁZARA ALVES DE SOUSA, em razão do óbito de seu companheiro, URIEL FIGUEIRA DE SOUSA, nos termos do art. 461, "caput" c/c art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (13/02/2007 – fls. 21 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN, no período compreendido entre 13/02/2007 até 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (13/02/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Por certo, o momento da prolação da sentença é o próprio para se verificar a necessidade da sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, considerando o valor da causa ou condenação, como é o caso dos autos. Em se tratando de benefício previdenciário, ou seja, de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, deve-se levar em consideração, também, além das parcelas vencidas até a data da sentença, o valor de doze prestações vincendas. Assim, efetuado esse cálculo de forma superficial vejo que o valor da condenação, incluídas a correção monetária e juros, nela incluídas o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, acrescidas de mais doze parcelas vincendas, chego ao valor de 62 meses, o que por certo ultrapassa o limite legal, devendo-se impor no caso a remessa necessária. Dessa feita, decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMETAM-SE os autos à instância superior (TRF 1ª REGIÃO), posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas- TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6303-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CELECINA DE LIRA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/RECURSO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6305-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SILVESTRE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/RECURSO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VIII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7634-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizadas pela requerente RAIMUNDA CARDOSO DE CASTRO, as fls. 157/160 para excluir da sentença de fls. 139/150 a REMESSA NECESSÁRIA, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas. No mais, observo que o INSS as fls. 153/154 manifestou que NÃO POSSUI INTERESSE RECURSAL, pelo que após o trânsito em julgado para a autora, proceda esta o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, em não havendo cumprimento voluntário, sob pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7625-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALMERINDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/RECURSO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/11**

Fica o embargado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0777-9/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fica o embargado intimado para produzir suas contra razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6313-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE CAMARGO SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a omissão apontada e determinar que a correção das parcelas vencidas se faça na forma determinada na sentença, no período compreendido entre 02/02/2007 a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (...) Assim, com razão a autora ao mencionar que a sentença foi contraditória, posto que ao mesmo tempo em que este juízo reconheceu inexistir a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição nas causas cuja alçada não alcancem o valor equivalente a 60 salários mínimos, determinou a remessa necessária, o que evidencia a contradição mencionada. Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizados pela requerente MARIA DAS DORES CAMARGO DA SILVA, as fls. 129/130 e 131/132 para EXCLUIR DA SENTENÇA de fls. 112/123, a REMESSA NECESSÁRIA, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas, com as correções ora determinadas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 027/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6307-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARRAIS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pelo que consta do conjunto probatório, não tendo a autora comprovado a sua qualidade de lavradora, na condição de segurada especial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DE LOURDES

ARRAIS por não fazer jus ao benefício postulado. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20 do CPC. No entanto, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 028/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6286-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DAS NEVES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, de aposentadoria por idade à autora, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DAS NEVES e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgada archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.1144-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EDEZON BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3462009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decorso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8255-4/0 (1.205/02)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SORAIA TOMAZ MARQUES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 262/264, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo da requerente, conforme estabelecido no acordo acima mencionado. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do § 2º do art. 26 do CPC. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7645-4/0 (1.942/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRACI PEREIRA MAIA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augustos Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o

desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, IRACI PEREIRA MAIA, nos termos do art. 461, "caput" c/c art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (13/02/2007 – fls. 19v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 13/02/2007 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (24/01/2008) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9305-7/0 (1.960/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augustos Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, IRACI PEREIRA MAIA, nos termos do art. 461, "caput" c/c art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (22/01/2007 – fls. 22v) até a data do óbito da segurada (20/04/2010 – fls. 72), no valor de um salário mínimo mensal. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (22/01/07) até a data do falecimento da autora (20/04/2010), deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. Em razão do óbito da beneficiária, o valor da aposentadoria deverá ser DEPOSITADO judicialmente, a fim ser posteriormente partilhado entre seus herdeiros devidamente habilitados no juízo sucessório. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, posto que o valor da condenação é inferior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9325-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augustos Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA CARLOS DA SILVA, nos termos do art. 461, "caput" no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (13/02/2007 – fls. 16v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à

taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (13/02/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7653-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augustos Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA ARAÚJO NASCIMENTO, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (14/11/2006 – fls. 20v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 14/11/2006 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (14/11/2006) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6284-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augustos Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a converter, imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, o benefício concedido administrativamente (Amparo Social) em benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA, nos termos do art. 461, c/c art. 273 "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (29/01/2007 – fls. 22v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos

reais) por dia de descumprimento. As prestações vencidas, a partir da citação (29/01/2007), ficam compensadas com os valores recebidos a título de Amparo Social. São devidos, tão somente, os abonos anuais (13º salário) proporcional de 11/12 (onze doze avos) do ano de 2007; e integral de 2009 e 2010. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 29/01/2007 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (14/11/2006) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 083/11 – E

Autos n. 2011.0000.9766-3 (7753/11)

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Amália Neves dos Santos

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: Sildene Belarmina dos Santos e Moacir Inácio dos Santos

Fica o procurador da requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Trata-se de pedido de destituição do poder familiar, manejado por AMÁLIA NEVES DOS SANTOS, contra SILDENE BELARMINA DOS SANTOS e MOACIR INACIO DOS SANTOS, argumentos a seguir expostos. O pedido de concessão de liminar apresenta-se como reiteração do pedido veiculado na cautelar inominada manejada pela autora, em caráter preparatório, nos autos 2011.0000.2148-9, o qual já fora objeto de manifestação judicial, entretanto, antes de decidir, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de janeiro de 2011, às 17:02:09 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 084/11 – E

Autos n. 2011.0000.2148-9 (7728/11)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Amália Neves dos Santos

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: Sildene Belarmina dos Santos e Moacir Inácio dos Santos

Advogado: DR; BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Ficam os procuradores das partes acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Suspendo o andamento do feito, aguarde-se o deslinde da questão nos autos principais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de janeiro de 2011, às 17:05:06 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 085/11 – E

Autos n. 2008.0002.0751-5 (5983/08)

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente:

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: Espólio de Job Pereira dos Santos

Fica o procurador dos autores acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 32 a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 31, em seguida, tornem ao arquivo. Colinas do Tocantins, 17 de dezembro de 2009, às 15:38:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE DA JECC Nº013/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (conforme portaria o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

Nº AÇÃO: 2009.0012.3876-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: PEDRO SOUZA CRUZ

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO1296

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2011 às 13:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da SENTENÇA proferida nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº.: 2009.0007.2788-6/0 ANTIGO 1.368/04
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/C LIMINAR.
Requerente: EULENY FRANCISCA COSTA.
Adv do Reqte: Maria Elizabete da Rocha Tavares OAB/TO 429/B.
Requerido MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS..
Adv. Da Reqda: ALVARO DE OLIVEIRA MACEDO OAB/MG 96.582
SENTENÇA:“(.....) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO posto na petição inicial, a fim de CONCEDER A SEGURANÇA, perseguida, DETERMINANDO QUE O REQUEERIDO PROCEDA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A nomeação e posse da Impetrante para o cargo de PROFESSOR P-COM MAGISTÉRIO, no Município de Pequizeiro ante a liquidez e certeza do direito pleiteado. Não cabe apreciação ou condenação nesta ação constitucional o pedido de pagamento de valores. Custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. “ Na ação de Mandado de Segurança não se admite condenação em honorários advocatícios.” (Sumula 105/STJ)” “Não cabe condenação em honorários de advogado nação de mandado de segurança”. (Sumula 512/STJ)”. Observe o cartório a disposição do artigo 14, §1º da LEI Nº. 12.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, estando esta sentença concessiva submetida ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” De Palmas para Colméia, 06 de Dezembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

AUTOS Nº.: 2009.0007.2793-2 antigo .1.220/00
Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM EXCLUSÃO DE DADO PESSOAIS DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: FRANCISCO INÁCIO LEMOS
Adv do Reqte: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625
Requerida: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Da Reqda: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
SENTENÇA “ (.....) Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedido consubstanciados na petição inicial e, por conseguinte, revogo a liminar concedida, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência condeno a parte Autora a arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as operadoras do Diploma Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..” Colméia - TO. 25 de Novembro 2010. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta. Portaria Conjunta nº. 336/2010 (DJ 2506 de 21.09.2010).

AUTOS Nº.: 2006.0009.11.51-8/0
Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: DULCE DOMINGUES DA SILVA
Adv do Reqte: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/SP 140.741.
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SGUERIDADES SOCIAL INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA:“(.....) Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela Autora. Contudo, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária formulado pela Requerente na exordial (observando-se o disposto no artigo 12 da mesma lei). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. De Palmas para Colméia, 25 de novembro de 2010. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta. Portaria Conjunta nº. 336/2010 (DJ 2506 de 21.09.2010).

AUTOS Nº.: 2006.0009.8769-7/0
Ação: CAUTELAR DE SUTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: PAULO ROBERTO DE SOUZA
Adv do Reqte: MICHEL PINHEIRO XIMANGO OAB/GO 24.378.
Requerida: DEUSA FERREIRA DE DEUS J
Adv. Da Reqda: não constituído
SENTENÇA:“(.....) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para determinar o cancelamento definitivo do protesto de fl. 18, do cheque nº. 004019-3, tendo como emitente Paulo Roberto de Souza. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.. publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Colméia, 26 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0007.2791-6 antigo 1.495/05
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Adv do Reqte: LIVIA MARIA C. OLIVEIRA OAB/GO 23.097.
Requerida: HOSANA PEREIRA SILVA
Adv. Da Reqda: não constituído
SENTENÇA:“(.....) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor, na forma dos arts. 2º e 3º do Decreto lei nº 911/69. em tempo, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A contabilidade para apurar o montante das custas, após, intime-se para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias. Não sendo o pagamento ou localizado a requerida, oficie-se para a inclusão na dívida ativa. publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Colméia, 08 de dezembro de 2009. Jordan Jardim– Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.11.7379-0
Ação: Mandado de Segurança
Requerente: Carlos Guilherme Gonçalves Quidute
Adv: Francisco José de Sousa Borges
Requerido: Município de Dianópolis
Adv:
DECISÃO.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar e determino as seguintes providências:
 1- Determino que a parte prove nos autos, mediante prova documental, as cores exigidas no artigo 83-A, em face do artigo 337 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.
 2- Notifique-se a autoridade coatora, para que se quiser preste informações no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 7º, I da Lei 12.016/2009. 3- Cientifique o órgão de representação judicial da pessoa jurídica, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para querendo ingresse no feito (artigo 7º, II, LMS). 4- Após as providências e findo o prazo que se refere o inciso 7º da LMS, vistas ao MP, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (artigo 12, LMS). Publique-se o teor dessa decisão no DPJ. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de janeiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

Autos n. 2009.0.2269-6
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: José Antônio Dal Molin
Adv: André Koller Dio Francesco Longo e Antônio Celso Nogueira Leiria
Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis
Adv: Renato Duarte Bezerra e Jair de Alcântara Paniago
Autos n. 2009.1.5736-2
Ação: Reconvenção
Reconvinte: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis
Reconvindo: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis
SENTENÇA:

Ante o exposto e de tudo que consta dos autos de ação de indenização por danos morais e de reconvenção, julgo improcedente a ação de indenização por danos morais e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais proposto na reconvenção e condeno o autor-reconvindo a indenizar ao réu-reconvinte com a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de reparação por dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação (STJ, Resp. 204.677 /ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Pela sucumbência, condeno a parte autora-reconvindo nas custas e honorários advocatícios dos autos de ação de indenização por danos morais e de, fixando honorários advocatícios em R\$ 2.000 (dois mil reais) na ação de indenização por danos morais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) na ação de reconvenção, com fulcro no artigo 20 § 4º do CPC. Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC), a partir do momento que lhe for informado os cálculos devidamente atualizados, conforme a nova jurisprudência do STJ, a seguir expressa: Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P.R.I.Cumpra-se. De Almas para Dianópolis, em janeiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em Substituição automática.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

“Assistência Judiciária”

Autos: 2010.0010.5819-1
Espécie: Ação de Divórcio Litigioso
Requerente: Manoel Alves Teixeira
Requerido: Joventina Eudocha Teixeira

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES - MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de JOVENTINA EUDOCHA TEIXEIRA, brasileira, casada, sem qualificação pessoal nos autos, residente e domiciliada em local incerto e não sabido a fim de que tome ciência da ação em epígrafe para que, caso queira, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos 25 dias do mês de janeiro de 2011 (25.01.2011). Eu__Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Autos: 2010.0009.0801-9/
Espécie: Ação Revisional de Contrato c/c Consignação de Pagamento com Pedido de Antecipação Parcial de tutela
Autora: Francisca Aldilânia Dias Sobral
Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
Réu: Banco Finasa BMC S/A.

Fica a autora juntamente com seu advogado, intimada da DECISÃO prolatada nos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Posto isso, autorizo o depósito judicial das parcelas vincendas do instrumento contratual firmado entre as partes, desde que no valor pactuado. No ensejo, cumpre destacar que sobre as parcelas vencidas deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Intime-se a autora para, querendo, consignar em juízo as prestações eventualmente vencidas, de uma só vez, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão. As prestações vincendas deverão ser depositadas nas datas dos respectivos vencimentos. Após a consignação deferida, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Cite-se o réu para que, caso queira, apresente no prazo legal resposta à ação, com as advertências do art. 285 do CPC; 2. Efetuados regularmente os depósitos

nos termos supramencionados fica obstada a mora, razão pela qual garanto a posse do autor no veículo. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis, 20 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0009.0802-7

Espécie: Ação Revisional de Contrato c/c Consignação de Pagamento com Pedido de Antecipação Parcial de tutela

Autora: Aline Alves de Lima

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Fica a autora juntamente com seu advogado, intimada da DECISÃO prolatada nos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Posto isso, autorizo o depósito judicial das parcelas vincendas do instrumento contratual firmado entre as partes, desde que no valor pactuado. No ensejo, cumpre destacar que sobre as parcelas vencidas deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Intime-se a autora para, querendo, consignar em juízo as prestações eventualmente vencidas, de uma só vez, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão. As prestações vincendas deverão ser depositadas nas datas dos respectivos vencimentos. Após a consignação deferida, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Cite-se o réu para que, caso queira, apresente no prazo legal resposta à ação, com as advertências do art. 285 do CPC; 2. Efetuados regularmente os depósitos nos termos supramencionados fica obstada a mora, razão pela qual garanto a posse do autor no veículo. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis, 20 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0001.0475-7 **Espécie:** INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Advogado: Dr^a. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira (Defensora Pública)

Requerido: SILVIANE ARAÚJO DOS SANTOS

Intimado da seguinte sentença: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de SALVIANE ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 11/01/1978, natural de Peixe - TO, filha de José Araújo dos Santos e Raimunda Alves de Souza, o que faço com fundamento no artigo 1.767, incisos I e III, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código Processo Civil, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de sua irmã, a Sra. Maria de Jesus dos Santos, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187, do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0003.8342-2/0

Espécie: Divórcio Direto

Requerente: Maria Oneide Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB/TO 1.839-A

Requerido: Manoel Pereira de Souza

Fica a requerente e seu advogado INTIMADOS da SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: MARIA ONEIDE RODRIGUES DE SOUZA, já qualificada, propôs a presente Ação de Divórcio Direto em face de MANOEL PEREIRA DE SOUZA. O processo tinha tramitação regular, entretanto, à folha 19, a requerente desistiu do prosseguimento do feito. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 30 de junho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS nº: 2010.0012.1528-9

Espécie: Ação de Inventário

Requerente: Elizângela Ribeiro Fernandes

Advogado: Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Espólio de Francisca Cardozo de Araújo

Fica a Requetente juntamente com seu advogado, intimada do DESPACHO exarado nos autos em epígrafe, às fls. 14, a seguir transcrito.

DESPACHO: 1) Nomeio Inventariante a parte requerente Elizângela

Ribeiro Fernandes, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte Dias), preste a inventariante as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do artigo 999, § 1o, do CPC, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações, dizendo as partes, no prazo do Artigo 1.000, do CPC. Figueirópolis, 13 de dezembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0001.8413-6

Ação: Ação de Divórcio

Requerente: Maria do Rosário Lima da Silva

Advogado: Dr. Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB/TO 1.839-A

Requerido: José Barbosa da Silva

Fica a requerente e seu advogado intimada da SENTENÇA prolatada às fls. 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: SENTENÇA: Maria do Rosário Lima da Silva, ingressou neste juízo a presente Ação de Divórcio em face de José Barbosa da Silva.

O processo tinha tramitação regular, entretanto, à fl. 20, o advogado da requerente desistiu do prosseguimento do feito, tendo em vista que a parte autora mudou-se para o Estado do Pará. E o relatório. Fundamento e Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Deste modo, que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 04 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0000.7593-5

Ação: Divórcio

Requerente: Antonia Margarete de Oliveira Espírito Santo

Advogado: Defensor Público

Requerido: Bernardino Cavalcante Espírito Santo

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB – TO 4020

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: fica o advogado do requerido intimado do r. despacho do teor seguinte: "Defiro o pedido de fls. 55. Intime-se o advogado do requerido para depositar em juízo, no prazo de até três dias, o valor recebido referente ao pagamento efetuado pelo CESTE. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de janeiro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0009.6171-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Damiana José Gonçalves Santos e Outros

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB – TO. 2381

Requerido: Joedson Marques Parreira e Outra

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO. 1.495

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ficam os advogados intimados do r. despacho do teor seguinte: "Translade-se cópia da ata da audiência de fls. 117/118, para os autos em apenso na qual foi acolhida a exceção de incompetência e declinado o juízo para a Comarca de Wanderlândia. Dê-se baixa na distribuição, e, ao final, remetam-se os autos àquele juízo. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de janeiro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi, inscrito na OAB/TO nº 3.556-A, sito à Av. Anhanguera, 154. CEP: 77809.200 – Araguaína TO.

Ref. Autos nº: 2008.0001.5354-7/0 (2.980/2008)

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Maria Dias dos Santos Ferreira

Requerido: INSS

Por determinação judicial fica o Dr. FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, com homenagens deste Juízo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0010.4198-1 – Busca e Apreensão

Autor: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597) e outros

Requerida: Marivalda Fernandes Santiago

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito (OAB/TO 2934) e outros

DECISÃO de fls. 53/57: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, apesar de ainda não citada, a requerida apresentou manifestação, às fls. 46/49, requerendo que este Juízo lhe determine a purgação da mora conforme cálculo realizado a seu pedido pela contadoria judicial referente aos meses em atraso e ao mês de dezembro/2010, bem como que determine em seguida e de imediato o recolhimento e devolução do mandado de busca e apreensão para evitar futuros constrangimentos a mesma, colacionando para tanto ementas de anos anteriores às alterações trazidas pela Lei nº 10.931/2004 ao Decreto lei nº 911/69. Todavia, às fls. 44, extrai-se certidão negativa da busca e apreensão do respectivo veículo nos termos da decisão liminar; bem como, às fls. 45, requerimento da parte autora informando novo endereço para cumprimento do mandado liminar de busca e apreensão de fls. 42, o qual sequer ainda foi analisado. Dessarte, o cumprimento da decisão liminar de fls. 40/41 deve seguir o procedimento especial descrito na nova redação dos parágrafos do artigo 3º, do Decreto Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, especificamente, os 1º e 2º que dizem respeito à purgação da mora, senão vejamos: (...) Então, da análise do Decreto-Lei 911/69 e suas alterações sofridas pela Lei nº 10.931/04 que rege o contrato que vincula as partes litigantes, observa-se que a hipótese de restituição do bem, se dá, também, por meio do pagamento da dívida pendente no prazo legal e desde que a quitação do débito seja de forma integral, de modo que o valor a ser pago, é fixado pelo autor na própria inicial; ou seja, verifica-se, mesmo após as alterações trazidas pela Lei nº 10.931/04, a possibilidade de o devedor purgar a mora, porém mediante pagamento do montante total da dívida: prestações vencidas e vincendas calculadas de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas - uma vez que o contrato firmado entre as partes encontra-se vigente -, acrescidas de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - posto que o requerente foi obrigado a postular em juízo sua pretensão de recebimento do débito -, o que não sucedeu no caso em apreço, haja vista a planilha de cálculo de fls. 52 que embasa a manifestação retro da requerida; sem contar a alegação de que os juros cobrados pela requerida são exorbitantes. E não há como entender de forma diversa, uma vez que, inadimplida determinada parcela contratual, considera-se vencida antecipadamente toda a dívida. O entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não é outro, senão vejamos:(...) PELO TUDO EXPOSTO, DETERMINO O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 40/41, DEVENDO SER OBSERVADO PARA TANTO, O ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 50. Intimem-se.

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 39/11

Autos nº 2009.0003.6201-2

Autor do fato: MAXWEL SILVA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Vítimas: Aristóteles O. de O. Ferreira e outros

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Considerando o pedido do Representante do Ministério Público (fls.24/v), intime-se o autor do fato para, no prazo de cinco (05) dias, cumprir o pactuado (fls.18), sob pena de ajuizamento de ação penal e eventual prisão (após o devido processo penal). Intime-se, primeiramente, através do número de telefone de fls. 13, mediante certidão nos autos. Sendo esta tentativa frustrada, intime-se por oficial de justiça, servindo cópia deste como mandado. Cumpra-se. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se também via DJE. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

CERTIDÃO N. 130/01

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

AUTOS: 2010.0011.8273-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: AIRES LÚCIO ÁVILA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

EXEQUENTE: PARAISO AUTOMOVEIS

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei....Certifico que a audiência de Conciliação foi incluída na pauta no dia 03.03.2011 as 14:30 horas. Ficando desde já as partes já intimadas pelo DJ. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 24. 01.2011.
Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição

CERTIDÃO N. 131/01

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRARAZÕES

Autos .2010.0004.4675-9

Ação: DECLARAÇÃO

REQUETENTE/RECORRENTE: GERALDA DOS SANTOS JOVE

ADVOGADO:DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA/RECORRIDA: ATIVOS S.A CIA SECURIT CRED FINAN

ADVOGADO: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....Certifico que a sentença de fls. 68/69, foi publicada no dia -04.11.2010 TRANSITANDO EM JULGADO em 01.12.2010, com interposição de recurso pela recorrente Geralda dos Santos Jove em 24.11.2010 (fl. 71/74) com pedido de isenção das custas processuais, uma vez que é hipossuficiente, ficando a REQUERIDA/RECORRIDA: ATIVOS S.A CIA SECURIT CRED FINAN por seu ADV. DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 24. 01.2011.
Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº 2010.0010.5948-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO nº 18/11

Certifico que, os autos foi incluído na pauta de audiências de Conciliação Instrução e Julgamento dia 16.02.2011 as 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO.18.11.2010

CERTIDÃO N. 132/01

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRARAZÕES

Autos .2010.0004.4658-9

Ação: COBRANÇA/DPVAT

REQUETENTE/RECORRENTE: AMALDO GOMES LIMA

ADVOGADO:DE. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA/RECORRIDA: ITAÚ SEGUROS S.A- UNIBANCO AIG SEGUROS

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que a sentença de fls. 64 foi publicado no Diário da Justiça do dia 16.11.2010 TRANSITANDO EM JULGADO em 26.11.2010, com interposição de recurso pelo recorrente Amaldo Gomes Lima em 25.11.2010, não houve pagamento de custas processuais), ficando a REQUERIDA/RECORRIDA: ITAÚ SEGUROS S.A- UNIBANCO AIG SEGUROS por seu ADV. DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 24. 01.2011.Elizezer R. de Andrade Escrivão em substituição

CERTIDÃO N. 128/01

Autos .2010.0006.5213-8

Ação: Declaração

Requerente: Márcia Fernandes Gonçalves

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Consorcio Nacional Honda

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que fica Intimada a requerente por seu advogado Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto para requerer o levantamento da importância depositada e se for o caso o pedido de arquivamento do presente feito. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21. 01.2011.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação: Ordinária de Reparação de Danos Morais e Materiais – 2007.0006.0344-7

Requerente: Marcus Vinicius Santana Lopes Filho

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

Requerido(a): Buscapé Informação e Tecnologia Ltda., Locaweb Ltda. e Claudionor Soares Informática.

Advogado(a): 3º requerida: Fabricio Silva Brito - Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a impugnação aviada pelo executado. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores penhorados às fls. 122 e seus rendimentos, após o trânsito em julgado. Após, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi 29/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2- Ação – Indenização - 6.450/06

Requerente: Marcelo Vieira Teixeira, Leila Vieira da Conceição, Benedito Antônio Teixeira Filho, José Barros Carlos e Antônio de Maria Ferreira de Souza Carlos

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Vistos etc. Por tempestivo, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi, 10/12/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

3- Ação: Monitoria – 2009.0006.0625-6

Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B

Requerido(a): Marco Antônio Rodrigues Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e taxa judiciária, intime-se para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução fiscal. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 06/12/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

4- Ação – Consignação em Pagamento c/c Revisional... – 2011.0000.3685-0

Requerente: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda -ME

Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor a emendar a petição inicial com o fim de desistir do pedido consignatório, posto que os procedimentos deste e dos demais pedidos são incompatíveis, ou manifestar o que for de seu interesse no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 292, parágrafo 1º, III do CPC. Gurupi 21/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

5-Ação: Consignação em Pagamento...2010.0011.0778/8

Requerente: Anderson Tavares de Oliveira

Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor a emendar a petição inicial com o fim de desistir do pedido consignatório, posto que os procedimentos deste e dos demais pedidos são incompatíveis, ou manifestar o que for de seu interesse no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 292, parágrafo 1º, III do CPC. Gurupi 21/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

6-Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido Liminar – 2011.0000.6426-9

Requerente: Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz e Posto Beira Rio Com. Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido(a): Evialis do Brasil Nutrição Animal Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor a emendar a petição inicial para informar o valor correto da causa, posto que o proveito econômico pretendido pela parte é superior ao valor simbólico informado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi 21/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

7-Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar– 2011.0000.6605-9

Requerente: Maria do Socorro Francisco Guimarães

Advogado(a): Odete Miotti Fomari OAB-TO 740

Requerido(a): Misael Mendes ALves dos Reis e Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isso posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se. Gurupi 21/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

8-Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar– 2011.0000.6611-3

Requerente: Osmair Xavier de Oliveira e Lucinda Limeira Xavier

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Antônio Limeiro Marinho e Istela Maria Cordeiro Barbosa Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor a emendar a petição inicial para informar o valor correto da causa, posto que o proveito econômico pretendido pela parte é superior ao valor informado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 21/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

9-Ação: Declaratória de Resolução de Contrato c/c Perdas e Danos, com Pedido de Antecipação de Tutela- 2011.0000.3607-9

Requerente: Wagner de Souza Cabral
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278
Requerido(a): Djanira Mendes da Costa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isso posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se. Gurupi 21/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

10-Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais - 2005.0003.2465-7

Requerente: Herbert Hohn Hermes e Brás Rodrigues da Costa
Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694

Requerido(a): Mardone Alves Urzedo

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Vistos etc. Com razão os autores (fls. 82) haja vista que o feito, inclusive, já contou com audiência preliminar (fls. 70), razão pela qual chamo o feito à ordem e determino a intimação das partes, por seus advogados, para apresentarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Gurupi 09/12/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

11- Ação - Cobrança Judicial de Diferença de Pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT - 2010.0008.0739-5

Requerente: Hamilton Pereira de Oliveira
Advogado(a): Hadin El Hage OAB-TO 19

Requerido: Seguradora Líder

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 89/200, no prazo de 10(dez) dias.

12- Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela - 2009.0001.3317-0

Requerente: Helena dos Reis Campos

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido(a): S C Silva Aires

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 56/67, no prazo de 10(dez) dias.

13- Ação: Execução por Quantia Certa - 2010.0005.2965-4

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Junior

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

Executada: Keila Aparecida Ribeiro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 32 que informa que deixou de citar tendo em vista não ter encontrado a devedora, estando em viagem de negócios para Anápolis-GO.

14- Ação: Cautelar de Busca e Apreensão com pedido de Liminar - 2010.0011.0516-5

Requerente: Jorge Barros Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25, que deixou de proceder a Busca e Apreensão e os demais atos em virtude de acordo entre as partes.

15- Ação - Indenização por Perdas e Danos - 2009.0011.4375-6

Requerente: José Carlos Ramalho

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Gladstone Barbosa Barreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 32, sem êxito pelos Correios.

16- Ação: Cumprimento de Sentença - 6.110/04

Exequente: José Filho Ferreira de Souza

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Executado(a): Ivan Nunes da Silva e Itaú Seguros S/A

Advogado(a): 1º requerido: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas finais de fls. 57 dos autos.

17- Ação - Indenização por Danos Morais - 2010.0008.9308-9

Requerente: Luiz Pinto de Queiroz

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Requerido: Antônio Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 15/25, no prazo de 10(dez) dias.

18- Ação - Usucapião com pedido de Liminar - 6.630/07

Requerente: Jacy Fernandes de Souza

Advogado(a): Diego Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO 3812

Requerido: Laudeir Marianno de Oliveira

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 199/201, no prazo de 10(dez) dias.

19- Ação: Conhecimento para Determinar a Renovação - 2010.0001.6355-2

Requerente: Maria Verônica Miranda Perón

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido: Companhia de Seguros Previdência do Sul

Advogado(a): Kledson de Moura Lima OAB-TO 4111-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 113/123, no prazo de 10(dez) dias.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 07 /2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1.AUTOS NO: 2008.0000.1684-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-1.597

Requerido: Divino Marques da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Busca e Apreensão a Comarca de Goiânia.

2.AUTOS NO: 2008.0009.6848-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Gelson de Luz Silva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO n.º 2.721

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior, OAB/TO 2.001-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Inquirição de Testemunhas a Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

3.AUTOS NO: 2009.0010.3899-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE n.º 24.521

Requerido: Reginaldo Soares da Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão que importa em R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos).

4.AUTOS NO: 2009.0011.8257-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE n.º 24.521

Requerido: Wellington Fernando Macedo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

5.AUTOS NO: 2009.0013.0209-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE n.º 24.521

Requerido: Adão Carlos da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão que importa em R\$ 13.44 (treze reais e quarenta e quatro centavos).

6.AUTOS NO: 2009.0005.9146-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Eliana Ribeira Correia OAB/TO n.º 4.187

Requerido: Elitania Miranda Dias Moraes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos).

7.AUTOS NO: 2009.0002.3460-0/0

Ação: Obrigação de Fazer...

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores da Região Porteiras

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Marciano Araújo Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Citação que importa em R\$ 46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos).

8.AUTOS NO: 2011.0000.6460-9/0

Ação: Execução Provisória

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Antônio Lucena Barros e outros

Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO n.º 547

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 151.838,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e oito reais), sob pena da aplicação do disposto do artigo 475 "j" do CPC.

9.AUTOS NO: 2008.0006.2973-8/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Daniel Sousa Pedroso

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito do laudo pericial juntado às fls. 140/255. Fica intimado também o embargado no mesmo prazo efetuar o pagamento dos 50% dos honorários periciais, que importa em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10. AUTOS NO: 2008.0006.7314-1/0

Ação: Execução contra Devedor...

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: M e F comércio de Combustíveis Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação.

11. AUTOS NO: 2009.0012.0085-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO n.º 4.626-A

Requerido: Gilberto Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão que importa em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 08/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0007.0874-5/0

Ação: Reinvidicatória

Requerente: Valdir Haas Júnior e Gabriela Haas

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

Requerido: Gilvan Neres Louzeiro

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos, OAB/TO 3800

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS Nº.: 2007.0008.2430-3/0

Ação: Ordinária de Restituição...

Requerente: Flaudino Moreira Guedes

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL que conceda a aposentadoria por invalidez a FLAUDINO MOREIRA GUEDES desde a data em que foi suspenso o benefício 22/03/2007. Incidirá sobre as parcelas vencidas correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da cessação do benefício 22/03/2007 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 2.911/07

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Souza & Oliveira Ltda

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808

Executado: Antonio Limeira de Araújo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

4. AUTOS Nº.: 895/99

Ação: Indenização Cível (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Flores José Quarenghi e s/m

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Cia de Saneamento do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Solicita a requerida a suspensão da decisão que determinou a intimação para pagamento do valor da execução em 15 (quinze) dias. Relata que ainda não ocorreu o trânsito em julgado e que os valores apresentados pelos autores são controversos. Oferece fiança bancária ou seguro para garantia do juízo. É o relatório. Decido. Antes de analisar o pedido vale destacar que se trata na realidade de execução de sentença que foi proferida ainda no ano de 1991 cujo trânsito em julgado ocorreu em abril de 1992. Na execução da sentença foram penhorados imóveis fls 224 em 1995, na sequência a própria SANEATINS veio aos autos e fez o depósito do valor da execução, fls. 244/247, saldo de fls 28. Foram propostos na época embargos à execução julgados improcedentes. Mediante caução fidejussória a Saneatins conseguiu o levantamento do valor depositado em juízo isso ainda em 1998. Posteriormente já em 2004, por decisão do Tribunal de Justiça a Saneatins foi intimada a depositar o valor levantado pena de multa diária, o que ainda não ocorreu. Foi proposta ação cautelar incidental visando discutir exclusivamente a multa, cuja apelação ainda não transitou em julgado. Houve liminar para suspender a execução dos autos da apelação Cível nº 2513. Desta forma, o que ainda está sub judice é a incidência da multa, a dívida do principal não pende de qualquer controversa, inúmeros embates judiciais ocorreu, o que se busca agora é o cumprimento da sentença proferida há 20 (vinte anos) vinte anos. A cobrança da multa estipulada pelo Tribunal de Justiça deve aguardar o trânsito em julgado da Ação Cautelar Incidental, mas o valor devido da condenação não exige mais qualquer debate. Não se trata de mero cumprimento de sentença, posto que houve a execução da sentença com os respectivos embargos já julgados com trânsito em julgado há vários anos, nesse momento só resta a devedora pagar o débito incontroverso, exaustivamente debatido em juízo, tanto

que o casal primitivamente credor já faleceu. A priori parece ser quantia alta, mas é o valor do débito, é o valor do imóvel abrangido pelo reservatório, questão também exaustivamente debatida na liquidação da sentença, a SANEATINS teve duas décadas para se preparar para o pagamento, usufrui do imóvel por longos anos obtendo lucros, pois no imóvel foi construído um vasto reservatório. Não tem agora o direito de alegar que o pagamento irá dificultar a continuidade do serviço, posto que esse argumento já foi acolhido por este juízo há (12) doze anos atrás quando levantou o valor depositado em juízo. Requer a ré a suspensão da exigência do pagamento e oferece fiança bancária de débito que já teve valores em espécie depositados, o que não se faz possível ante todo arrazoado acima. De qualquer forma, questiona a requerida a atualização dos cálculos que de fato não vieram no pedido dos autores com a memória discriminada, considerando o longo período de atualização, por questão de prudência o contador judicial deverá atualizar a dívida seguindo os ditames da sentença exequenda e daquilo que ficou definido na liquidação. Isto posto, indefiro o pedido de revogação da decisão de fls 557, mas determino a sua suspensão até atualização do débito pelo contador judicial, providencie remessa dos autos para tanto. Indefiro por ora o pedido de fiança bancária para garantia do juízo. Intime. Gurupi, 20 de janeiro de 2011. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

5. AUTOS Nº.: 2009.0004.0308-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: Gleison dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS Nº.: 805/99

Ação: Usucapião Bem Móvel (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Antonio Eustáquio Rezende

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53

Requerido: Brasil Saúde Companhia de Seguros

Advogado(a): Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga, OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória à Comarca de Goiânia, solicitando o cumprimento do pedido de fls. 329 e intime para diligenciar o cumprimento. Depois cumpra integralmente o despacho de fls. 332. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS: 2010.0011.7578-3 - DENÚNCIA

Acusados: ANDRÉ LUIZ LUZ CRUZ E MARCOS LUIZ DOS SANTOS

Advogado: RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO 3922-B

Vítima: LUIZ ROMANO DA SILVA FILHO E FERNANDO DE ASSIS CONDE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do 1º acusado, Dr. Ricardo Bueno Paré OAB/TO 3922-B, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.4348-9/0

Acusado: Luiz Ricardo Paiva da Silva

Tipificação: Art. 155, caput, do CP.

Advogada: Dr. Sandra Aparecida Rocha Di Próspero OAB/TO nº 3100

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Sandra Aparecida Rocha Di Próspero OAB/TO nº 3100, para se manifestar nos autos em epígrafe em relação ao despacho proferido às fls. 122 vº pela MMª Juíza Drª Joana Augusta Elias da Silva. Segue abaixo transcrição do despacho: Vista às partes para eventual requerimento de diligências. Gpi, 10/11/2010. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2008.0005.9147-1/0

Acusado: Edivan Barros Lopes

Tipificação: Art. 213, caput, e Outros.

Advogada: Drª. Jorge Barros Filho OAB/TO nº 1490

e Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO nº 1775 Supervisores do Escritório Modelo.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados Drª. Jorge Barros Filho OAB/TO nº 1490 e Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO nº 1775, para produzir os memoriais da Defesa no prazo legal. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.0617-8/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: V. G. DA S.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): E. C. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 16 a 18.

AUTOS N.º 2009.0012.1468-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: A. M. DA C.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS - OAB/TO n.º 4.372

Requerido (a): ESPÓLIO DE ADALBERTO JACINTO SOARES

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 72 a 73.

AUTOS N.º 2010.0011.7833-2/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS E GUARDA

Requerente: K. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53 e Dr. WELTON CHARLES BRITO MACÊDO - OAB/TO n.º 1.351-B

Requerido (a): G. R. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 264. DESPACHO: "1-Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de regularizar o pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Gurupi-TO, 19.01.2011. (o) Roniclly Alves de Moraes - Juiz de Direito".

Processo: 2010.0011.1136-0/0

Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: M.E.L.C. de A., representada por sua genitora, R.M.B.L.

Advogado: Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075.

Requerido: L.C. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/03/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0008.9617-7/0

Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Requerentes: JOSE DE FREITAS TOLENTINO e MARIA JULIA LUSTOSA MOTA TOLENTINO

FINALIDADE: CITA os POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DA PRESENTE AÇÃO, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a presente ação, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro. Nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2011 (24/1/2011). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 20111.0000.3655.9

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA

ADVOGADO: MARCOS AURELIO TOLENTINO DA SILVA

REQUERENTE: SAULO VIEIRA DE REZENDE

DECISÃO: ANTE AOS ELEMENTOS ACIMA TRANSCRITO, MANTENHO A PRESÃO DO ACUSADO, MOTIVOS PELO QUAL, INDEFIRO O PLEITO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, gURUPI, 18 DE JANEIRO DE 2011. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. JUIZA DE DIREITO

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Manutenção de Posse n. 2011.0000.0254-9

Requerente: Anaisa Soares Coelho

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334, Murillo Iranda Carneiro, OABTO 4588, Denise Martins Sucena Pires OABTO 1609, Onilda das Graças Severino, OABTO 4133B

Requerido: Jose Airton Araujo

Advogado: Não constituído ainda

Decisão: Trata-se de pedido de concessão de liminar em ação de manutenção de posse, proposta por ANAÍSA SOARES COELHO contra JOSÉ AIRTON ARAÚJO, ao argumento de que o réu praticou esbulho e está praticando turbacão ao invadir parte da propriedade da ré e realizar desmatamento ilegal. É o relato do necessário. DECIDO. Os documentos de fls. 15 e 16 provam que as partes são vizinhos e as fotografias de fls. 17/22 provam o desmatamento em área fechada, inclusive com o uso de trator. A notícia da prática de crime ambiental por parte do réu exige a adoção de medidas urgentes com o objetivo de reduzir eventual dano (Princípio da prevenção do dano). A posse está comprovada e o ato atentatório foi realizado em data recente, não me parecendo necessário a coleta de outras provas, além das carreadas aos autos para os fins previstos no artigo 928 do CPC, especialmente porque a liminar pode ser revogada a qualquer tempo pelo mesmo juízo que a concedeu. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 928 do CPC, DEFIRO a liminar para impor ao réu a seguinte obrigação: JOSÉ AIRTON ARAÚJO DEVERÁ SE ABSTER DE PRATICAR QUALQUER ATO ATENTATÓRIO À PROPRIEDADE E POSSE DA AUTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O tamanho da propriedade, por si só, evidencia que não se trata de pessoa jurídica e economicamente pobre, razão pela qual, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu por AR. Intime-se a autora, especialmente para o pagamento das custas processuais iniciais, sob pena de revogação da liminar. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 20 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação de Reintegração de Posse n. 2011.0000.8083-3

Requerente: Bancvo Itau Leasing

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OABTO 3.627

Carlos Alessandro S. Silva, Carlos Felypé T. Pereira e Nubia Conceição Moreira

Requerido: Judi Garlan de Veras Ferreira

Advogado: Não constituído ainda

Despacho: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias: 1) pagar as custas processuais iniciais; 2) indicar o nome e o endereço de localização do representante legal que irá assumir o encargo de depositário fiel do Juízo, vez que não há depósito público nesta Comarca.

Itacajá, 20 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: 2010.0005.4368-1/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Cristiane Pereira de Sousa e Maria Cleomar Gomes da S. Campos

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – ANTONIO DA SILVA GOMES, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, de conformidade com a respeitável decisão a seguir: "Defiro a cota do Ministério Público. Cumpra-se. - Itaguatins, 09 de novembro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital com prazo de 20 dias e na forma da lei, afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRE-SE.

COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. (24/01/2011). Eu, __. Escrevente Judicial que, digitei, conferi e subscrevo. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2008.0006.4632-2 (4721/2008, requerido por Julieta Milhomens da Silva em desfavor de Ananias Fernandes da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. Ananias Fernandes da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de instrução e julgamento, redesignada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:40 horas, a realizar na sala de audiências desta Escrivania, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, nesta cidade, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 22/02/2011, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2011. Eu, Natan Colho Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4506/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5559-0/0)

Requerente: DIANARI LEMOS COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 13H30MIN, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4507/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5560-4/0)

Requerente: MANOEL DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 13H50MIN, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor

do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4508/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5561-2/0)

Requerente: FLADSON CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14H10MIN, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0000.7746-8/0 – 5651/08 AÇÃO: DE EXECUÇÃO

Exeqüente: RDC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado.: Dr. EDUARDO COSTA FERREIRA OAB/GO 19.220

Executado: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intime-se o Exeqüente para que efetue o pagamento R\$ 1.209,00 no prazo de 05 (cinco) dias, concernente as custas processuais, bem como, juntar aos autos os cheques originais objeto da ação, sob pena de extinção do feito. Conforme despacho de fl. 17. Cumpra-se. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito Respondendo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição e Curatela, de nº 6.793/10 – 2010.0007.7852-2 / 0, onde figura como requerente LUCIA FRANCISCO RAMALHO, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 1.010.709 SSP/TO e CPF nº 046.075.161-12, residente e domiciliada à Rua 28, nº 2222, Setor Vila Maria, Miranorte - TO e interditando SEBASTIANA FRANCISCO RAMALHO, brasileira, solteira, sem profissão definida, portadora do RG nº 695.031 SSP/TO e CPF nº 025.190.741-40, nascida aos 20/01/1947, na cidade de Porto Nacional - TO, filha de Alexandrina Francisco Ramalho, atualmente residente e domiciliado no endereço do requerente, foi proferido sentença no seguinte teor PARTE DISPOSITIVA: "(...) Decido: As provas constantes dos autos demonstram a relação de parentesco entre a interditanda e o indicado curador a ser nomeado, conforme artigo 1117, II, do CPC e 1768, II, do código Civil. Foi apresentado à fl. 09, documento que demonstra ter a interditanda distúrbio psíquico que a torna incapaz para reger a sua pessoa a administrar os seus negócios. O interrogatório da interditanda confirmou a dificuldade de comunicação e entendimento dos fatos da vida, não conseguindo raciocinar a respeito das perguntas que lhe foram feitas. Foi juntado aos autos nesta data perícia realizada por médico nomeado atestando ser a interditanda deficiente mental, estando totalmente incapacitada e de forma irreversível. Ante o exposto julgo procedente o pedido para interditar a Srª SEBASTIANA FRANCISCO RAMALHO, declarando ser ela absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curadora da interditanda a sua filha, Srª. LUCIA FRANCISCO RAMALHO, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento da interditanda, junto ao Cartório de registro Civil no município de Monte do Carmo. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da comarca e município de Miranorte, para que inscreva a interdição da interditanda, cumprindo com o disposto no artigo 92 da lei 6015/1973. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do Interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Miranorte-TO, 12 de janeiro de 2011. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011). Eu, Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 2005.0001.8617-3 / 0, onde figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, portador do RG nº 1.290.873 SSP/GO e CPF nº

007.179.211-23, residente e domiciliado na Av. Tiradentes , nº 269, Centro, Rio dos Bois - TO e interditando NILMA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, incapaz, portador do RG nº 894.680 SSP/TO e CPF nº 025.055.521-26, nascida aos 12/10/1986, na cidade de Rio dos Bois - TO, filha de Nestor Pereira e de Augusta Rodrigues Pereira, atualmente residente e domiciliado no endereço da requerente, foi proferido sentença no seguinte teor PARTE DISPOSITIVA: "(...) Decido: As provas constantes dos autos demonstram a relação de parentesco entre a interditanda e a indicada curadora, conforme fls. 05/06 dos autos. A perícia médica confirmou ter a interditanda distúrbio psíquico que a torna incapaz para reger a sua pessoa e administrar os seus negócios. O interrogatório da interditanda confirmou a dificuldade de comunicação e entendimento dos fatos da vida. Ante o exposto julgo procedente o pedido para interditar o Srª. NILMA PEREIRA RODRIGUES, declarando ser ela absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador da interditanda a sua mãe, Srª. AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para que averbe a interdição. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do Interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Miranorte-TO, 12 de janeiro de 2011. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011). Eu, _ Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 2.559/01, onde figura como requerente RITA DIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 624.205 SSP/TO e CPF nº 327.329.372-15, residente e domiciliada na Fazenda Vila Nova, município de Dois Irmãos - TO e interditando LEOMAR DIAS DE SOUZA, brasileiro, solteira, incapaz, portadora do RG nº 624.210 SSP/TO e CPF nº 021.194.881-00, nascida aos 31/03/1963, na cidade de Dois Irmãos do Tocantins / TO, filho de Cícero Jardim Souza e de Josefa Dias de Souza, residente e domiciliado no endereço do requerente, foi proferido sentença no seguinte teor PARTE DISPOSITIVA: "(...) Decido: Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, único, e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar o Sr. LEOMAR DIAS DE SOUZA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditando a sua irmã, Srª. RITA DIAS DE SOUZA que devera prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do Interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando-lhe o ter desta sentença e de que foi nomeadas curadora do interditando, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Sem custas, partes beneficiárias da assistência judiciária. Intime-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Miranorte-TO, 12 de janeiro de 2011. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011). Eu, _ Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 6.464/10 – 2010.0001.9362-5 / 0, onde figura como requerente IZILDA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, portador do RG nº 39.417.803-8 SSP/GO e CPF nº 372.178.988-11, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 376, Centro, Barroilandia - TO e interditando CESAR TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 18/04/1979, na cidade de Guarulhos - SP, filho de Américo Tavares de Oliveira e de Izilda de Jesus Oliveira, portador do RG nº 37.100.747-1 SSp/GO e CPF nº 645.190.401-59, atualmente residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 376, Centro, Barroilandia - TO, foi proferido sentença no seguinte teor PARTE DISPOSITIVA: "(...) Decido: As provas constantes dos autos demonstram a relação de parentesco entre a interditanda e o indicado curador, conforme fls. 06, 07 e 08 dos autos. A parte autora é mãe do interditando. Portanto, cumprindo está o requisito da promoção da interdição e do curador a ser nomeado, conforme artigo 1177, II, do CPC e 1768, II, do Código Civil. Foi apresentado à fl. 28, corroborado com os documentos de fls. 11-12, laudo médico que comprova ser o interditando portador de deficiente mental, sem possibilidade de reversão, portando, incapacitado de gerir os atos da vida civil e administrar os seus negócios. Há verossimilhança apresentada na inicial e no laudo médico aposentado. Ante o exposto julgo procedente o pedido para interditar o Sr. CESAR TAVARES DE OLIVEIRA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditando a sua mãe, Srª. IZILDA DE JESUS OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditando, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Guarulhos – SO. Oficie-se ao cartório de registro civil da comarca de Miranorte-TO, no município de Barroilandia – TO, para que se inscreva a interdição do interditando, cumprindo com o disposto no artigo 92 da lei 6015/1973. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do Interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Miranorte-TO, 11 de janeiro de 2011. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (11/01/2011). Eu, _ Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc..FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 5.287/07 – 2007.0007.2306-0 / 0, onde figura como requerente MARCOS DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.037.831 SSP/MG e CPF nº 190.001.976-00, residente e domiciliado à Rodovia BR 153, KM 196, Miranorte-TO e interditando CLAUDIO COSTA DE SOUSA, brasileiro, separado, aposentado por invalidez pela Caixa dos Empregados da Usinas, Ipatinga-MG, nascido aos 07/03/1951, na cidade de Manhuaçu-MG, filho de Avestil de Souza Fernandes e Maria de Lourdes Souza, portador do RG nº 437.461 2ª via SSP/TO e CPF nº 168.614.186-68, atualmente residente e domiciliado na cidade de Caratinga-MG, foi proferido sentença no seguinte teor PARTE DISPOSITIVA: "(...) Pelo do exposto, declaro interditado civilmente o senhor CLAUDIO COSTA DE SOUSA para que produza todos os seus efeitos desde logo, declarando-se absolutamente incapaz. Nomeio como curador do interditado MARCOS DE SOUSA COSTA, qualificado acima, que deverá assumir a responsabilidade civil pelos atos do interditado, entre outros conforme a lei civil, devendo representar compromisso em até cinco dias, nos moldes do art. 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Caratinga-MG. O curador deverá prestar contas anualmente, com base no artigo 1756 c/c 1781, todos do Código Civil. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Miranorte-TO, 11 de janeiro de 2011. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (11/01/2011). Eu, _ Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

NATIVIDADE
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1075-5

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: JESUMAR DA CONCEIÇÃO PINTO SOUZA

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 17 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5668-0

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: VALDINEI ARAÚJO TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1092-5

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANUEL JOSÉ NOGUEIRA

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5708-2

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 20 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5611-6

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: RIBAMAR LOPES GOMES

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6696-7

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PINTO DE ABREU

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6694-0

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: FLORISVAL PEREIRA LEITE

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0003.4087-0

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: MAGDAL FERNANDES COSTA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5610-8

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: VILÁSIO NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao

pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 17 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1076-3

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA LUISA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5675-2

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALDENIR JOANA LUSTOSA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA " ...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos em razão da gratuidade processual concedida às fls.17. Após, archive-se. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5701-5

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: IRANI DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Concedo nesta sentença a tutela antecipada para que o benefício seja imediatamente implantado. Com efeito, é sim possível tal providência.... Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5702-3

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: IRANI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL –INSS ao pagamento do benefício de amparo assistencial, à razão de um salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (LB,artigo 49), excluindo as parcelas atingidas pela prescrição, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito.Concedo nesta sentença a tutela antecipada para que o benefício seja imediatamente implantado.Com efeito, é sim possível tal providência.... Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º;Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5680-9

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: LEONIDAS MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de amparo assistencial, à razão de um salário mínimo, a partir da data da citação, excluindo as parcelas atingidas pela prescrição, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito.Concedo nesta sentença a tutela antecipada para que o benefício seja imediatamente implantado.Com efeito, é sim possível tal providência.... Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º;Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1083-6

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO:PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial,e,com fundamento no artigo 268, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, isentando-a, contudo, do desembolso, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060, de 5/2/1950, sem prejuízo do disposto na parte final do mesmo dispositivo legal.Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.Natividade, 20 de janeiro de 2011.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1090-9

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:EDITE DIONISIO DE SANTANA

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO:PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111

do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º;Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 20 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1095-0

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:MARIA PINTO DOS REIS

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO:PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º;Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 20 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5694-9

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:LEONCIO FERREIRA XAVIER

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º;Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 20 de janeiro de 2011. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1077-1

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:MADALENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO:PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as

prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vincendas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 20 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0005.6697-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SILVIO FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vincendas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0000.1217-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DARIO DIAS PEREIRA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vincendas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 17 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0000.1211-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JUSCELINO DE ARAÚJO REIS

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação movida pelo requerente contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual concedida às fls. 23. Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume. P.R.I.C. Natividade, 17 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0003.4084-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SALOMAO NONATO LIMA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao

pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vincendas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 17 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0000.1214-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JEOVÁ DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento, na esfera administrativa e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vincendas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 17 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0005.6698-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DAVINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que há informação acerca do óbito da parte autora consoante denota certidão de fls. 51. Desta forma, intime-se o patrono da requerente para que no prazo máximo de 10(dez) dias, manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5703-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: FLAVIA PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento do benefício de amparo assistencial, à razão de um salário mínimo, a partir da data da citação, excluindo as parcelas atingidas pela prescrição, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Concedo nesta sentença a tutela antecipada para que o benefício seja imediatamente implantado. Com efeito, é sim possível tal providência.... Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º; Lei nº10.529/2001, artigos 3º e 17º); as prestações vincendas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5677-9

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:LUIZ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 10 de janeiro de 2011.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5728-7

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:ROSE MARY NOVAES ALVES

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos em razão da gratuidade processual concedida às fls. 28.Após, archive-se.P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.4160-0

AÇÃO:RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE:ANTONIO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO:MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980

REQUERIDO:JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE

SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente na inicial para determinar que seja retificado a Certidão de Casamento de ANTONIO DE SOUZA PEREIRA devendo passar a constar da nova certidão a profissão do mesmo como sendo "lavrador", tudo com base na lei 6.015/73 e modificações constantes da lei 6.146-74 e 2.216/75. Como consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº1.060/50. Sem honorários ante a não angularização da demanda.Transitando em julgado, expeça o competente mandado de averbação.Cumprida.archive-se.P.R.I.C.Natividade, 10 de janeiro de 2011.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0003.4019-5, que a Justiça move contra a acusada IVONE RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 28/08/88, natural de Natividade-TO, filho de Eneidino Ferreira Gomes e Livina R. Neto, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 525/54 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme o permite artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação à ré IVONE RODRIGUES FERREIRA. P.R.I.C. Natividade, 02 de setembro de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto" Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2011. Eu, ..., Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 08/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Ordinária de Indenização... – 2008.0002.0428-1/0

Requerente: FMM Construções Cíveis Ltda

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-b

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os embargos declaratórios dizem que a sentença não abrangeu os itens "b" e "c" da exordial. Não comungo desta interpretação. A ação julgou procedente a ação e deferiu todo o pedido, inclusive reconhecendo como condenação o valor dado à causa e nele está incluído, ainda o valor relativo ao item "c", de sorte que não há o que complementar, decorrente de omissão. Indefero o pedido. Deve o autor oferecer contra razões ao recurso interposto. Se também recorrer, às contra razões contrárias. Intimar. Palmas-TO, 17 de Setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

02 – Ação: Embargos à Execução – 2008.0002.4216-7/0

Requerente: Alteliana de Fátima Lopes

Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698

Requerido: Mutua Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado: Cleide Abadia de Oliveira – OAB/DF 25.469

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "da petição de fls. 53, diga o embargante. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

03 – Ação: Reparação de Danos... – 2008.0002.8848-5/0

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Adriana Maura de T. Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 176/183, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

04 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0002.8990-2/0

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra - OAB/TO 1737 / Mário Pedrosa – OAB/GO 10220

Requerido: Monteiro e Araújo Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da taxa da locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão do feito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

05 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3194-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489 -A

Requerido(a): Wesley Alves de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 100. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

06 – Ação: Busca e Apreensão – Execução de Honorários advocatícios – 2008.0009.7671-3/0

Exequente: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Executado(a): Izaías Rodrigues Luciano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

07 – Ação: Execução por Quantia Certa - 2008.0009.9456-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Vilma Alves de Siqueira e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 47/48 dos autos. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

08 – Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0010.6441-6/0

Requerente: Pedro Tavares e Silva

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requerido: Banco HSBC

Advogado: Marina Rodrigues Maia Mergulhão – OAB/GO 28.801/ Alinne Rodrigues Ferreira – OAB/GO 24.979

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Anoto, antes de sentenciar que, em ação de Revisão e Consignação o autor não consignou as parcelas ao longo do contrato, salvo às relativas aos depósitos de fls. 51 e 54. Intime-o para em 05 (cinco) dias promover o pagamento de todas as parcelas vencidas até o mês de novembro corrigidos e com juros de 1% (um por cento) ao mês contados individualmente para cada parcela, sob pena de extinção do feito por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo. Com ou sem depósito, concluso para sentença. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

09 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7474-8/0

Requerente: Dibens Leasing S/A....

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 /José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Júlio José Severino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diligencia a busca e apreensão do bem, intimando o autor para depositar as custas de diligências. Palmas, To, aos 06.08.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

10 – Ação: Cumprimento de Sentença – Execução de Honorários – 2008.0010.7449-7/0

Requerente: Simony Vieira de Oliveira

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Francisco Alcione de Sousa Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.2137-10

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3.350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Maria Aparecida Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO FINASA S/A, em desfavor de MARIA APARECIDA GONÇALVES, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 30/31 fora deferida a liminar pleiteada, porém, antes mesmo que o bem fosse encontrado e o requerido citado, o autor requereu a desistência do feito (fls. 48). É o relatório. DECIDO. Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

12 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0000.9676-2/0

Requerente: Maria de Lourdes Teixeira Arakaki e outro

Advogado: Miller Ferreira Menezes - OAB/TO 3060/ Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Edison Fernandes de Deus – OAB/TO 2959-A / Fernanda Carvalho da Silva – OAB/DF 27.801

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o requerido para cumprir a decisão de fl.51/52, sob pena de incorrer em ato atentatório ao exercício da jurisdição, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, e, para tanto, aplico multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor, por dia de descumprimento, consoante o que determina o artigo 14, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 28 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

13 – Ação: Reparação de Danos... – 2009.0001.2608-4/0

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Adriano Muniz Rebello – OAB/PR 24.730

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se os recorridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões às apelações interpostas, respectivamente nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

14 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.4608-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido(a): Rogério Miranda da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diga o autor. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

15 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0011.1913-1/0

Requerente: PCTEL Telesuporte Ltda - ME

Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira - OAB/GO 27.845

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/02/2011, ÀS 10:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação da defesa. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em substituição automática."

16 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0011.1919-0/0

Requerente: Franstel Telesuporte Ltda - ME

Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira - OAB/GO 27.845

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/02/2011, ÀS 10:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação,

após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação da defesa. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em substituição automática."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

17 – Ação: Usucapião – 2006.0007.5422-6/0

Requerente: Edivaldo Ruiz da Silva

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ford

Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeriram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

Requerido: Silvana Melo A. Gontijo

Advogado: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 214/218, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

19 – Ação: Monitoria – 2008.0002.0243-2/0

Requerente: M.C.M dos Santos (Compressortins)

Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido(a): Alessandra Borges Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

20 – Ação: Execução de Sentença – 2008.0002.4272-8/0

Requerente: João Barbosa Assessoria Jurídica Advogados Associados

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Jackson Fabrício Spies

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

21 – Ação: Execução de Sentença - 2008.0002.4493-3/0

Requerente: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Idair Camilo Duarte

Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada para apresentar as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

22 – Ação: Depósito – 2008.0002.8004-2/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854/ Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido(a): Rodrigo da Mota Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 66, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

23 – Ação: Usucapião - 2008.0002.8655-5/0

Requerente: Jovita Costa Teixeira

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063

Requerido: Valdeni Souza Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 84, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

24 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8905-8/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Jamildo Mota Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

25 – Ação: Monitoria – 2008.0003.7756-9/0

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido(a): Espólio de Regina Terezinha Castilho

Advogado(a): Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documento de folhas 117/123, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

26 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1470-7/0
 Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110-A
 Requerido: Irani Parente do Nascimento
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

27 – Ação: Busca e Apreensão - 2008.0004.2559-8/0
 Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
 Requerido: Mauro Sérgio Rodrigues
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 101, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

28 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0004.6774-6/0
 Requerente: Banco ABN Amro Real
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
 Requerido: Transmed Transporte e Serviços Médicos Ltda e Itamar Rebelo do Nascimento
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 59, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

29 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3235-0/0
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Edemilson Koji Motoda - OAB/SP 231747
 Requerido: Jailson Oliveira Coelho
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 74, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

30 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3609-7/0
 Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156
 Requerido: Daniel Henrique Gabriel
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes – R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos). Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

31 – Ação: Monitoria – 2008.0007.3958-4/0
 Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda
 Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
 Requerido: Lauro Ferrer Nievas
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

32 – Ação: Execução – 2008.0007.8740-6/0
 Requerente: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A
 Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482- GO 21.593-A / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Clovis Wazilewski
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

33 – Ação: Reparação... – 2008.0007.9643-0/0
 Requerente: Nataniel Torquata Feitosa e outra
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
 Requerido: Motodias Atacadista
 Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
 Requerido: Mototraxx
 Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar – OAB/CE 19250
 INTIMAÇÃO: Para que os requeridos apresentem as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

34 – Ação: Cautelar de Sustação de Protesto...- Cumprimento de Sentença – 2008.0008.1586-8/0
 Requerente: Orivaldo Mendes Cunha
 Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677
 Requerido: Chek Mate Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação de folha 52, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

35 – Ação: Cautelar Inominada – 2008.0008.5928-8/0
 Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adonis Koop - OAB/TO 2176
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 127, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

36 – Ação: Monitoria – 2008.0008.6781-7/0
 Requerente: André Ricardo Downar
 Advogado: Cleo Feldkircher - OAB/TO 3729
 Requerido: Maria Rita de Fátima Muller Klinger ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

37 – Ação: Monitoria – 2008.0008.7202-0/0
 Requerente: Medeiros Com. Varejista de Combustíveis Ltda (Autos Posto Chapadão)
 Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748
 Requerido: Cerrado Engenharia Ltda
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

38 – Ação: Monitoria – 2008.0008.1839-5/0
 Requerente: João Cardoso dos Santos e Rosa Maria Jorge dos Santos
 Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
 Requerido(a): Dario Pereira
 Advogado(a): Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085
 INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

39 – Ação: Monitoria – 2008.0009.0835-1/0
 Requerente: Grimaldo Cássio Oliveira Cruz
 Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401
 Requerido: Manoel Divino Machado
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora requeira o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

40 – Ação: Monitoria – 2008.0009.1216-2/0
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Vieira e Vieira Ltda – ME e Fábio Araújo Vieira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 73, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

41 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0009.7350-1/0
 Requerente: Raymara Otilia Amaral Mesquita
 Advogado: Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018
 Requerido: Jornal o Estado e Imprensa & Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda
 Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797 / Luiz Fernando Romano Modolo – OAB/TO 1701-B
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

42 – Ação: Execução - 2008.0009.9295-6/0
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido: Maria Suyanny Maciel de Sousa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

43 – Ação: Monitoria - 2008.0010.3757-5/0
 Requerente: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
 Requerido: Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 155/167, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

44 – Ação: Cominatória – 2008.0010.5432-1/0
 Requerente: Maria da Paz Lima de Sousa
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
 Requerido: Elieusa Alves de Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

45 – Ação: Busca e Apreensão - 2008.0010.7197-8/0
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: Roberto Carlos Soares Reis
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

46 – Ação: Revisão Contratual... – 2008.0010.7438-1/0
 Requerente: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

47 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.2137-1/0
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3.350 / José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido: Maria Aparecida Gonçalves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

48 – Ação: Declaratória... – 2009.0000.0622-4/0
 Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 122, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

49 – Ação: Embargos do Devedor – 2009.0000.6391-0/0
 Requerente: Paulo Luiz Marques
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

50 – Ação: Reparação de Danos – 2009.0000.7085-2/0

Requerente: Marden Moura

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

Requerido: CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701/ Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730 / Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

51 – Ação: Indenização... – 2009.0000.7289-8/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olimpio

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido(a): Meridiano Fidc Multisegmentos NP

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B / Claudia Cardoso – OAB/SP 52106

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

52 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.2507-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido(a): Gleidson Alves Pires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes – R\$ 41,21 (quarenta e um reais e vinte e um centavos). Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

53 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.4355-8/0

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido(a): Ecione Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 35/39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

54 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0001.4688-3/0

Requerente: Jean Carlo Dellatorre

Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 e outra

Requerido(a): José Carlos Pinheiro do Carmo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

55 – Ação: Busca e Apreensão... – 2009.0001.5131-3/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outra

Requerido: Gilmaria Silva de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes – R\$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos). Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

56 – Ação: Declaratória... – 2009.0001.8138-7/0

Requerente: Luciano Matos de Sousa

Advogado(a): Márcia de Oliveira Lacerda – OAB/TO 2024

Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B e Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/MG 44.698

INTIMAÇÃO: Acerca dos depósitos judiciais de folhas 57 a 68 e 74 a 80, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

57 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.8302-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: João Alberto Nonato Mota de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora requeira o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

58 – Ação: Monitoria – 2009.0001.8597-8/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido(a): Meric Manutenção Elétrica e Refrigeração Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 127/128, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

59 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.6081-7/0

Requerente: Rosania Rodrigues Moraes

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-P

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 70 a 136, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

60 – Ação: Recondução de Sócio c/c Pedido de Antecipação da Tutela Pretendida – 2010.0000.0181-1/0

Requerente: Jairo Bonfim Ribeiro

Advogado(a): Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

Requerido(a): Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda – ME e outros

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação da testemunha. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

61 – Ação: Cobrança... – 2010.0010.6219-9/0

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, e outros

Requerido: Walter Lázaro de Souza e Zelina Barbosa Amorim de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 79, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

62 – Ação: Ordinária... – 2010.0011.3128-0/0

Requerente: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Douglas L. Costa Maia - OAB/PR 28442

Requerido: Osmar Batista Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2009.0003.1096-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Clayton França Borges

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

02. AUTOS: 2007.0000.1109-4 - REPARAÇÃO

Requerente: José Pinto da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi, Dra. Maria Rosa Rocha Rego, Dr. Renato Duarte Bezerra e outros

Requerido: NJ Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Analisando os pedidos e a documentação constante dos autos, posso verificar que realmente existiram as omissões e obscuridades alegadas pelas partes. Em relação ao valor da pensão alimentícia concedida, cumpre-me esclarecer que até a data da sentença o valor a ser pago era de R\$400,00 (quatrocentos reais) e a partir da data da sentença, deve ser paga ao requerente a importância equivalente a um salário mínimo mensal pelo resto de sua vida. Quando ao pedido de inclusão do sócio da empresa requerida no pólo passivo da demanda, para responder por 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação, o mesmo não merece guarida, visto que a responsabilidade dos sócios é subsidiária diante da inexistência de bens da sociedade (art. 1.024, CC). Em casos como o da presente ação, a sociedade deve ser citada num primeiro momento e não seus sócios, que somente podem vir a ser subsidiariamente responsabilizados pelo pagamento, caso a empresa não tenha como fazê-lo. Em relação aos danos estéticos, foi fixado o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e quanto aos danos morais, também fixou-se a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo tais valores distintos, cabendo ao requerente o recebimento de cada um deles. Destarte, conheço dos embargos para dar-lhes provimento, esclarecendo pela presente decisão as obscuridades e omissões apontadas. Intimem-se as partes.

03. AUTOS: 2008.0005.1449-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Pedro Gomes Ferreira

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2011 às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se.

04. AUTOS: 2007.0009.2001-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Neto

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Serasa S/A

Advogado(a): Dra. Selma Lírio Severi e Dra. Miriam Perón Pereira Curiali

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandante: Depoimento pessoal dos representantes dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Defiro a juntada de novos documentos, desde que estes forem atinentes a novos fatos pertinentes a presente lide. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Depoimento pessoal do demandante, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o 1º demandado a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2011 às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se.

05. AUTOS no: 2008.0010.7193-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: José Arnaldo Nunes

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Depoimento pessoal do representante legal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Designo

audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2011 às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se.

06. AUTOS: 2008.0004.7231-6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Volkswagen Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela requerida, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os à interessada mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2010.10.6135-4

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto

1º e 2º Requeridos: AMARILDO FERNANDES DA SILVA E JUVENAL BARBOSA DE LIMA

Advogado: Sandra Patta Flain

3º Requerido: IZAIAS ALVES COELHO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Face à decisão do Senhor Desembargador fica o senhor Carlos Alberto Pitombeira investido na Presidência de Caretê-FTK, podendo, em razão disso, ter acesso pleno e irrestrito ao estabelecimento onde funciona a entidade, com todos os consecutivos normais da função, a exemplo de gerir a entidade administrativa e financeiramente, devendo ter acesso irrestrito aos meios necessários para tanto, inclusive acesso as contas bancárias da Federação. Palmas, 13 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0002.6482-2 – Ação Penal.

Acusado: Dellrey Oliveira da Paixão.

Defensor Público: Valdete Cordeiro

Vítima: Wilson Martins de Oliveira.

Intimação da Sentença: "(...) Reconheço em prol do réu a circunstância atenuante pertinente à confissão espontânea da autoria, perante este juízo criminal; pelo que reduzo, com fulcro no artigo 65, III, "d", do Diploma Criminal, a pena privativa de liberdade em seis meses, a qual resulta em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. E, igualmente, assim pontifico no que condiz com a atenuante relativa à menoridade de 21 anos, pois, à época dos fatos, a idade do denunciado era aquém de 19 (dezenove) anos. Por isso, com base no artigo 65, I, do CPB, reduzo seis meses da pena acima quantificada, a que, em razão desse redutor, passa para 1 (um) ano de reclusão. Dos autos não extraio a existência de alguma circunstância agravante para ser levada em conta nesta fase. Por último, com sede no parágrafo primeiro do artigo 155, do Código Penal, e tendo-se em conta a incidência da causa especial de aumento de pena, relativa ao repouso noturno, aumento a sanção sob dosagem em 1/3 (um terço de 12 meses = 04 meses), concretizando-a, em definitivo, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa, por achá-la necessária e suficiente à reprovação e prevenção do injusto, que se torna definitiva por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena a ser considerada. Reprimenda essa que se torna definitiva por não existir qualquer circunstância atenuante ou agravante a ser considerada, e também por carência de causa especial de aumento ou redução de pena. O valor do dia-multa, face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, fica arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do C.P.B., mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Para o cumprimento da pena privativa de liberdade, por não ser reincidente o sentenciado, e por força dos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, imponho o regime aberto, o qual será concretizado em local a ser definido pelo juízo da execução penal. De outra banda, por entender presentes os requisitos do artigo 44 – e incisos - do Código Criminal, substituo, com base no parágrafo segundo - parte final - desse dispositivo, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, as quais, consoante previsão dos art. 46 e 48 e §§ inculpidos no Código Penal, são: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, com duração à da pena substituída, consoante artigo 55 do Diploma Criminal, ressalvando ao condenado a facilidade disposta no § 4º, do artigo 46, desse Estatuto. Igualmente, tendo-se em vista a quantidade da pena aplicada, o regime fixado para inicial cumprimento e, especialmente, a substituição da pena privativa de liberdade, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Pertinente aos seus direitos políticos, os mesmos ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda imposta-lhe, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, lance o

nome do condenado no rol dos culpados, extraindo-se a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca para os fins de mister. Sem custas, haja vista que a representação judicial do sentenciado deu-se por intermédio de Defensora Pública. Efetuem-se as comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento 036/02-CGJ/TO. Após o trânsito em julgado, ouça-se o Ministério Público acerca da ocorrência ou não da prescrição da pretensão executória, haja vista o disposto nos artigos 110, § 1º, e 115, ambos do Código Penal. Publique-se, registre e intimem-se. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito

AUTOS: 2008.0005.1095-1 – Ação Penal.

Acusado: Francisco Félix Lima Ramos.

Defensor Público: Valdete Cordeiro da Silva

Vítima: Edvan Martins Barros.

Intimação da Sentença: "(...) Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, e de conseqüência, CONDENO FRANCISCO FÉLIX LIMA RAMOS nas sanções punitiva do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal. Vejamos: A culpabilidade do acusado foi intensa, pois agiu com consciência. Os antecedentes do réu favoráveis. A conduta social do autor do crime é normal. A personalidade do agente não denota má índole. Os motivos do crime não foram valorados. As circunstâncias foram valoradas pelo legislador (praticado em concurso de agentes) e não serão consideradas nesta seara para não incidir em bis in idem. As conseqüências da ação delituosa não foram graves, pois o produto do furto retornou ao patrimônio da vítima. O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa. Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, duas são desfavoráveis ao réu, fixo-lhe a pena-base em três anos de reclusão. ATENUANTE. Na época dos fatos o réu contava com dezoito anos de idade, pelo que reduzo a pena 1/6, ou seja, em seis meses, por força do disposto no artigo 65 ,I, primeira parte, do CPB, passando-a a dois anos, seis meses de reclusão. Torno a pena em definitivo em dois anos e seis meses de reclusão, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Como a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, segundo inteligência do art. 44, I, do CPB, SUBSTITUO a pena segregatória da liberdade pela restritiva de direito, consistente na prestação de serviço de serviço comunitário, art. 46 do CPB, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 15 (quinze) dias multas, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa e ao pagamento das custas e demais despesas processuais. O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, já que respondeu ao processo solto. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito Portaria nº 347/2010

AUTOS: 2006.0005.8903-9 – Ação Penal.

Acusados: Deuzirene Rodrigues Alves e Odney Alves Nunes.

Defensor Público: Valdete Cordeiro da Silva

Vítima: Isayde clara Barbosa Fernandes.

Intimação da Sentença: "(...) Deste modo, declaro extinta a punibilidade de Deuzirene Rodrigues Alves, nos termos do dispositivo legal supra. Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento e baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.9442-1 – Ação Penal.

Acusado: Magno Nogueira Silva.

Defensor Público: Valdete Cordeiro da Silva

Vítima: Prefeitura Municipal.

Intimação da Sentença: "(...) Assim, condenar o acusado com as provas dos autos é uma temeridade que não ousa enfrentar, sendo forçoso o acolhimento do pugnado pelo Ministério Público e pela defesa, restando, assim uma única trilha, a da absolvição, que ora o faz, por insuficiência de provas de que o combustível que estava sendo retirado do veículo pelo acusado era de propriedade de terceira pessoa. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, por haver fundada dúvida sobre a existência do crime, absolvo MAGNO NOGUEIRA SILVA dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito

AUTOS: 2006.0005.8903-9 – Ação Penal.

Acusados: Deuzirene Rodrigues Alves e Odney Alves Nunes.

Defensor Público: Valdete Cordeiro da Silva

Vítima: Isayde clara Barbosa Fernandes.

Intimação da Sentença: "(...) Deste modo, declaro extinta a punibilidade de Odney Alves Nunes, nos termos do dispositivo legal supra (...). Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento e baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 7/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0007.8660-4/0

Acusado : Robson Ferreira da Silva

Tipificação : Art. 1º, inc. I combinado com § 4º, inc. I e § 5º do mesmo artigo da Lei 9.455/97.

Advogada : Dra. Elizandra Barbosa Silva Pires, OAB-TO n.º 2843

Intimação : Despacho: "... A despeito do interesse da defesa em caelerar o andamento do processo cujo atraso , aliás, deveu-se também ao requerimento apresentado pelo acusado, como se vê nas fls. 136 e 138, onde se pediu o adiamento da audiência designada para o dia 20 de outubro de 2010 – não encontro fundamento para antecipar a audiência de instrução e julgamento, ainda mais que a pauta dete juízo já está definida até junho do corrente ano, havendo necessidade de se deixarem as vagas algumas datas para realização de ato relativo aos processos réus presos. Diante disso indefiro o requerimento de fl. 144 e determino a adoção das providências necessárias à realização do ato, especialmente a notificação da testemunha Eva e a requisição do policial Vanderlino. Intime-se a defesa, mediante publicação deste despacho no Diário de Justiça. Renove-se o ofício de fl. 143. . Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2010.0003.2194-8/0

Ação: Divórcio

Requerente(s): E.C.S.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): S.R.S.

DESPACHO: "Decreto a revelia do Requerido, já que apesar de devidamente citado, não compareceu, devendo o processo ter seu curso normal independente de novas comunicações processuais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h05min, devendo a parte autora e seu patrono ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos sob nº : 2007.0000.1332-1

Requerente : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUZA

Adv. : Dr. Irineu Derli Langaro

Requeridos : DISMOBRÁS IMP. E EXP. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS CITY LAR)

Adv. : Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira; Dr. Maurício Haeffner

Finalidade: Fica designado o dia 24 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, a realização do leilão dos bens penhorados nos autos, a realizar-se na sedo Foro. Manifestação Judicial: "Designa-se data e hora para o leilão, intimando as partes da referida designação. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº :2007.0004.2882-3

Requerente : MARIA BADIA PEREIRA DA SILVA GOMES

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. :Dr. Hélio Brasileiro Filho

Manifestação Judicial: " (...) Portanto, julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito"

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º 2009.0008.7270.3.

Natureza: Art. 213, caput e Art. 214, caput, c/c Art. 224 A e 226, II todos do CP, c/c Art. 9.º da Lei 8.072/909 (Lei de Crimes Hediondos).

Denunciado: VALDIVINO BARBOSA DA SILVA.

Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2011, às 08:00 horas. Pals. 07/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

Autos n.º 2009.0000.3963-7.

Natureza: Art. 302, CAPUT, DA LEI N.º 9.503/97.

Denunciados: CLARISMAR FARIAS DE QUEIROZ E HILTON MARQUES FERREIRA.

Advogado: DR. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

DESPACHO: "Abro vista as partes para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentarem Alegações Finais de forma escrita. Pals. 24/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 14):

Processo nº: 2010.0000.2826-4

Requerente: MARIA ERLANDIA SILVA PINHEIRO

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO. 1186

Requerido(a): LOJAS ELETROPRIMUS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/02/2011, às 14:40 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):

Processo nº: 2010.0000.2835-3

Requerente: GALILEU LOURENÇO DA SILVA JUNIOR

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO. 1132

Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/02/2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 08):

Processo nº: 2010.0011.5233-3

Requerente: RAULINO PINHEIRO ARAÚJO

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO. 4279

Requerido(a): CITY LAR

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/02/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 09):

Processo nº: 2010.0011.5236-8

Requerente: NÚBIA PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO. 4279

Requerido(a): GUSTAVO ANTÔNIO TANUS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/02/2011, às 14:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0002.2606-6

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Verônica Fernandes Lourenço e Dezimar Francisco Tôrres

Advogada: Guilhermina Maria Coelho

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto Posto, homologo o acordo celebrado às folhas 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Paraná-TO, 02 de dezembro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido JOSÉ BARREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0003.3011-0/0, requerida por RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA, para, querendo contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. Nos termos da EC 66/2010, fica dispensada a prova do lapso temporal. Assim, reconsidero o despacho de fls. 12, e determino a citação do requerido via Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da revelia. Decorrido o prazo e não havendo contestação, mantenho a nomeação do curador conforme fls. 12. Cumpra-se. Peixe, 12/01/2011. (ass) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, ___ de janeiro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrivã em Substituição, digitei e subscrevo.(ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 24/01/11. (ass.) Ana Reges Ponce.

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

Autos: 2010.0012.3454-2/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES
 Adv. Drª. Lidiana Pereira Barros Covalo – OAB/TO 2584
 Requerido: SANDRA FERREIRA GOMES
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de pedido de interdição de SANDRA FERREIRA GOMES formulado por sua irmã MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES. A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, requisitos legais e demais condição da ação. Assim, cite-se a interditanda para o interrogatório, que designo o dia 04/08/2011, às 17:00 horas, para sua realização, nos termos do art. 1.181 do Código de Processo Civil. deixo para apreciar o pedido de curatela provisória após a realização do interrogatório, previsto no art. 1.181 do Código de Processo Civil, oportunidade em que este Juízo examinará as condições do interditando. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Notifique-se o d. representante do Ministério Público. Cite-se e Intime-se. Pium-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.1832-3/0

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOACY BARBOSA DOS SANTOS
 Adv. Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
 Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2.083
 Requerido: J.B.S.J - Rep. por sua mãe JOANA DARC DE LIMA SANTOS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima, redesigno a audiência para o dia 11/08/2011, às 14:00 horas. 2-Diligencie. Pium-TO, 26 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO (INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7654-8

AÇÃO: Retificação de Assento de Nascimento
 Requerente: Oláisia Miranda Costa
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO nº 2222
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 109 da lei 6.015/73, julgo procedente o pedido entabulado na exordial, a fim e que seja retificado o registro de nascimento da interessada, que passará a assinar o nome de Oláisia Carvalho Ramos de Miranda. Expeçam-se os competentes mandados. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1099-2

AÇÃO: Registro de Óbito Fora do Prazo Legal
 Requerente: Diolino Biato da Silva
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO nº 2222
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 78 da Lei 6.015/75, julgo o pedido de pedido entabulado na exordial, a fim de que seja lavrado o registro tardio de óbito da registranda, nos seguintes termos: Maria Francisca Matos, brasileira, casada com Diolino Biato da Silva, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Mumbuca, zona rural do município de Mateiros, falecida em 15 de maio de 1975, com 36 anos de idade, no local de sua residência. Expeçam-se os competentes mandados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5098-8

AÇÃO: Cobrança
 Requerente: Josafá Rodrigues
 Requerido: Abelino Aires Tavares
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c os artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, em razão do pagamento do débito pelo devedor. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5301-7

AÇÃO: Cobrança
 Requerente: Maria Turíbio Mascarenhas
 Requerido: D.L.B. representada por sua mãe Maria Lopes Bezerra
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda ação. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de

janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2239-2

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho
 Advogado: Dr. William Pereira da Silva-OAB/TO. Nº 3251
 Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, d consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 18 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0040-3

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: B. L. de A. A. representada por sua mãe Valdiana de Assis Araújo
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218
 Requerido: Ideônio José de Oliveira
 Advogada: Dra Cristina Sardinha Wanderley- OAB nº 2760
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil para declarar o requerido Ideônio José de Oliveira como pai biológico da requerente Bryssa Loyanna de Assis Araújo. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 5.748/68, o acordo firmado entre as partes, nos seguintes termos: a) o requerido pagará à requerente, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Ag. 1829, Operação 013, Conta Poupança nº. 4522-7, comprometendo-se, ainda, a incluir a filha em um plano de saúde até a sua maioridade. Expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente. Sem custas. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 19 de janeiro de 2011. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.7000-7

AÇÃO: Efetivação de Desapropriação
 Requerente: Município de Pindorama do Tocantins
 Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes -OAB/TO. Nº 1980
 Requerido: Espólio de Geraldo Batista e Carmosina Fernandes
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges-OAB/TO nº 413-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, e razão da desistência da parte autora. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julga do, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2865-9

AÇÃO: Cobrança
 Requerente: Associação dos Artesões do Capim Dourado Ponte Altense-ACDP
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias -OAB/TO. Nº 2222
 Requerido: Maria Helena de Oliveira
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 12.531,00 (doze mil, quinhentos e trinta e um reais), referente às mercadorias vendidas, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE a partir de 16 de novembro de 2006, acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência mínima da parte autora, condeno a requerida no pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos dos artigos 20, § 3º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a ré para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixando a ré de cumprir o julgado, aguarde-se em cartório por 6 (seis) meses a manifestação da requerente no sentido de dar início à execução do julgado. Não sendo requerida a execução no prazo supra de 6 (seis) meses, arquivem-se definitivamente os presentes autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 18 de janeiro de 2011. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2233-3

AÇÃO: Cobrança
 Requerente: Comercial Constrular
 Requerido: Paulo Sérgio
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269,

inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8116-7

AÇÃO: Carta Precatória

Autos origem: 710120060376871

Requerente: João Batista Pivesan

Advogado: Dr.Edilson Antônio Manduca-OAB nº 139.113

Requerido: Fátima Aparecida Yamamoto Salles e outros

Advogado: Márcia Rossi Coraini- OAB nº 231.963

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para manifestarem sobre a avaliação de fl. 05, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

Vara Criminal

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7670-0/0

Autos de Ação Penal - Capitulção: Artigo 213, § 1º, do Código Penal Brasileiro

Acusado: Ariston Ribeiro Neto

Advogado do réu: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, OAB/TO n.º 1822

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Clairton Lúcio Fernandes

INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do réu, Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, para audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, redesignada para o dia 27 de Janeiro de 2011, às 14h30min. Referente ao processo epígrafe.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 10/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2007.0010.9706-5

Ação: Conhecimento

Requerente: Jercides Gomes Ribeiro

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

Requerido: Estado do Tocantins

ADVOGADO/PROCURADOR: Frederico Lemos

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos auto consta, JULGO PROCCEDENES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 35% de seus vencimentos mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, § 1º, c.c com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação.

02 – AUTOS Nº 2010.0012.3400-3

Ação: Monitoria

Requerente: Auto Posto de Combustíveis Jatobá Ltda

ADVOGADO: André Ribeiro Cavalcante

Requerido: Darci Francisco Capellesso

DESPACHO:" Intimar o interessado para promover o recolhimento no valor de R\$ 249,60(duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) referenda à locomoção do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

03 – AUTOS Nº 2010.0000.9307-4

Ação: Cobrança

Requerente: Eduardo Cardoso dos Santos

ADVOGADOS: Klecia Kathiane Mota Costa

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2010.0004.9778-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Ebert Resende Bilharinho

SENTENÇADISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de folhas 24/25. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05 – AUTOS Nº 2009.0002.7069-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

ADVOGADO: Simony V. de Oliveira, Maria Lucília Gomes

Requerido: Weberson Ferreira Dias

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN como postulado. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2010.0007.7297-4.

Ação: Usucapião

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Assentamento Taboca

ADVOGADO: Gustavo de Brito Castelo Branco

Requeridos: Geraldo do Nascimento e Walmira Ribeiro Nascimento

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos antes mencionado. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 5.559/02

Ação: Obrigação de Fazer c/c Ind. Por Perdas e Danos

Requerente: Garroni Martins Filho

ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos

Requerido: Investco S/A

DESPACHO: "A parte autora deve habilitar nos autos todos os sucessores do falecido. Autos suspensos. Promova o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08 – AUTOS Nº 2008.0008.4251-2

Ação: Ordinária

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Heinstein

ADVOGADO: Tatiana Maria Paulino d Sousa

Requerido: Mariela Soares Pedreira

DESPACHO: Fls. 102. Indefiro. O Juiz não é auxiliar das partes. Providencie o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2006. 0002.0593-1

Ação: Declaratória

Requerente: Delismar Ferreira

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes

Requerido: Isaías Pereira Durães

ADVOGADO: Airton A. Schutz

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR nulo o ato de cancelamento da hipoteca, lançado sob número AV – 4-17626 na Matrícula nº. 17.626, tornando, assim, definitiva a liminar já antes concedida. Calculem custas processuais e taxas judiciárias intimando o requerente para pagamento conforme decidido fls. 16 destes autos. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 14 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2009.0012.9173-9

Ação: Cautelar

Requerente: Francielly Graciano Ribeiro

ADVOGADO: Marcus Vinicius Gomes Moreira

Requerido: ITPAC

ADVOGADO: Bárbara Cristiane C.C. Monteiro

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e faço para cassar a liminar antes deferida. Com a propositura da ação principal, já indicada, promova o traslado desta para aqueles autos. Decorridos trinta dias, sem a propositura da principal, archive-se, se transitada em julgado. Custas pela requerente. P.I. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11 – AUTOS Nº 2010.0007.2098-2

Ação: Reintegração

Requerente: Banco Itauleasing S/A

ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira, Núbia Conceição Moreira

Requerido:Saulo Pereira Costa

ADVOGADO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folhas 30/31. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2010.0009.1320-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzia Caetano de Oliveira

ADVOGADO: Silvana Caetano de Oliveira

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 11 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 2010.0002.3630-4

Ação: Cautelar

Requerente: Benvindo Muniz de Araújo

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVGADO: Cristiane de Sá Muniz Costa
 DESPACHO: " Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s., José Maria Lima – Juiz d Direito.

14 – AUTOS Nº 2010.0001.5063-9

Ação: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 ADVOGADOS: Simony Vieira de Oliveira, Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Benvindo Rodrigues Pereira
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: " Posto Isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folha 24/25. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito,"

15 – AUTOS Nº 2010.0008.8642-2

Ação: Banco Itauleasing S/A
 Requerente: Banco Itauleasing S/A
 ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira e Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Inely Araújo Lima
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folhas 31/32. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16 – AUTOS Nº 2005.0002.2227-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Jacquesse Helena Della Torre
 ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum
 Requerido: José Lauri Johner
 DESPACHO: A petição de fls. 62/79, fala de embargos de declaração, propostas por terceiros, alheios à lide. Daí, já se vê que na, qualidade de terceiros, usaram de meio não previsto em lei, pois, não têm legitimidade para tal. Usaram, pois, de meio processual que não se presta a tal desiderato. Desconheço, pois, tais pedidos. Int. Em, 18/01/11. E.T. Digam sobre a penhora e avaliação. Int. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17 – AUTOS Nº 2007.0006.2693-5

Ação: Execução Contra Devedor Solvente
 Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
 ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio
 Requerido: Aldizia Carneiro de Araújo
 SENTENÇA: Vistos etc. Com fundamento no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, determinado seu arquivamento. Sem custas.P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º: 2008.0002,1008-7
 Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requeridos: João Pereira da Costa e outro
 O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o Sr. HILTON PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, professor, ex-secretário de finanças do município de Santa Rita do Tocantins, residente na Av. Tocantins, em frente ao posto de saúde, município de Santa Rita do Tocantins/TO, para comparecer à audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 24/03/11, às 13:30 horas, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo Mm. Juiz desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito.
 DESPACHO: " (...) Por isto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para 24/03/11, às 13:30 horas. Intimem as testemunhas. Intimem os réus por edital. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19 de janeiro de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, ____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.
 JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º: 2008.0002,1008-7
 Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requeridos: João Pereira da Costa e outros
 O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o Sr. JOÃO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, ex-prefeito de Santa Rita/TO, residente na Rua Vereador Antônio Valeriano Pinto, município de Santa Rita do Tocantins/TO, para comparecer à audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 24/03/11, às 13:30 horas, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo Mm. Juiz desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito.
 DESPACHO: " (...) Por isto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para 24/03/11, às 13:30 horas. Intimem os réus por edital. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19 de janeiro de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, ____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º: 2008.0002,1008-7
 Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requeridos: João Pereira da Costa e outros
 O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o Sr. ROGÉRIO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, ex-secretário de obras do município de Santa Rita do Tocantins, residente na Av. Araguaia, em frente ao colégio estadual no município de Santa Rita/TO, para comparecer à audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 24/03/11, às 13:30 horas, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo Mm. Juiz desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito.
 DESPACHO: " (...) Por isto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para 24/03/11, às 13:30 horas. Intimem as testemunhas. Intimem os réus por edital. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.
 E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19 de janeiro de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, ____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Processo n.º 2007.0008.7806-3
 Ação: Anulatória
 Requerente: Erli da Cruz dos Santos Bezerra - ME
 Requerido: Sucesso Indústria e Comércio de Artefatos de Borrachas e outros

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido SUCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.635.881/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. DESPACHO: "Defiro a expedição de novo mandado com prazo de 20 dias SEDE DO JULZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 07 de dezembro de 2010. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, _ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 002/2011

01 - AUTOS Nº 2007.0006.2832-6
 Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réus: Josué Bispo de Carvalho e Joaquim Umbelino de Araújo
 ADVOGADO(A): DR. WILLIANS ALENCAR COELHO, OAB/TO 2359-A
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2011 às 15:40 horas a realizar-se no Fórum local. Porto Nacional, 24 de janeiro de 2011. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº: 2010.0008.5802-0 ou 486/2010
 Ação: GUARDA JUDICIAL
 Requerente: DIONILDE ALMEIDA DO NASCIMENTO
 Requerida: JACIRLEA ALVES LEITE
 FINALIDADE – CITAR a requerida JACIRLEA ALVES LEITE, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.
 RESUMO DO PEDIDO: que o menor J.L.A.S. é filho biológico da requerida, nascido aos 21/10/2000; O genitor do menor faleceu em 28/07/2010 e a genitora está em local incerto e não sabido; o menor em questão mora em companhia da Requerente desde 2001, sendo esta quem provém o seu sustento; que pretende a guarda do menor, para representá-lo junto à sociedade e estender benefícios ao mesmo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.07.2962-9/0
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS
 Requerente: CARIVALDO VIEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa- OAB/TO 1110
 Requerido: PONTE ALTA TURISMO LTDA
 INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 14:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 24/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.2960-2/0
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS
 Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa- OAB/TO 1110
 Requerido: PONTE ALTA TURISMO S/A
 INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 14:15 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 24/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.2936-0/0
 Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDAS C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa- OAB/TO 1110
 Requerido: FATOR DIGITAL NET
 Requerido: CARTÕES VISA
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
 INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu respectivo advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 14:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 24/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.2945-9/0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa- OAB/TO 1110
 Requerido: FATOR DIGITAL NET
 INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 14:45 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 24/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.04.2643-0/0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL
 Requerente: WILKNOS COELHO RIBEIRO
 Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo- OAB/TO 2460
 Requerido: FATOR DIGITAL NET
 INTIMAÇÃO da parte Requerente e sua advogada, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 24/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ALIMENTOS, autuada sob nº. 2008.0008.9871-2/0, proposta por B.Z.T.T., representada por sua genitora D.R.S.T. em desfavor de ÂNGELO CESAR TOMAZETTI; sendo o presente, para CITAR o Requerido: ÂNGELO CESAR TOMAZETTI, para que fique ciente dos termos da petição inicial, para que pague os alimentos provisórios em favor da requerente, fixados em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais), que deverá ser entregue diretamente à genitora da menor, mediante recibo, a serem pagos até o final de cada mês, a partir da citação; bem como, para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27 de abril de 2011, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. Advertindo-o que poderá apresentar defesa, até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifique-se a parte que deve comparecer à audiência, acompanhada de seu advogado e de até 03(três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiver, ressalvando-se que a ausência do requerido importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tudo de conformidade com os despachos a seguir transcritos: "Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 1º, §§2º e 3º, da Lei nº. 5.478, de 25 de julho de 1968. Considerando que ao existem provas dos ganhos do alimentante e nem das necessidades da alimentanda, fixo os alimentos provisórios na quantia de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), que deverá ser entregue diretamente à genitora da alimentanda mediante recibo, a ser

pago a partir da citação. Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido mediante EDITAL (artigo 5º, §4º, da Lei nº. 5.478/68), publicando-se três vezes consecutivas no Diário Oficial, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03(três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa. Oficie-se ao departamento de pessoal da empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES, a fim de que informe se o requerido é seu funcionário e, caso positivo, desconte em folha os valores acima arbitrados dos rendimentos do requerido, devendo, ainda, informar sua exata remuneração e endereço no prazo de 10 dias. Cite-se. Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público. Wanderlândia/TO, 02 de dezembro de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, (19.01.2011). Eu,_(Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 2009.0010.1028-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA.
 REQUERENTE: VALDINO CANTÃO JARDIM.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDO: ANA PEREIRA LIMA.
 ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Designo o dia 23/02/2011, às 10h30min, para a realização de audiência de conciliação.
 II - Intimem-se. III - Cumpra-se." Devendo ser desconsiderado o horário anteriormente publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de COBRANÇA autuada sob o nº 2008.0008.9832-1/0 (169/2005), proposta por FLORISBELO FAGUNDES ALMEIDA em desfavor de MARÍLIA DOS ANJOS MACARIO GUICHO, sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: MARÍLIA DOS ANJOS MACARIO GUICHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da SENTENÇA, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cutelas de costume." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24.01.2011). Eu, , Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE autuada sob o nº 2009.0002.4270-0/0, proposta por ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA e AURICI APARECIDA PORT PAIVA em desfavor de JOAQUIM DE TAL, ADÃO DO PT e OUTROS, sendo o presente, para INTIMAR os Requeridos: FRACISCO LEANDRO DA SILVA, EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, ELBEM DE SOUSA MATOS e JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes do teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita, bem como, dos valores das custas finais: "...Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em consequência, ratifico a limiar anteriormente concedida, mantendo os autores na posse da área em questão, abstendo-se os requeridos de praticar qualquer ato atentatório à posse da propriedade Fazenda Sorriso. Condene, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos) – TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00 (cinquenta reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24.01.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE INTERINO

Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTECORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVÃO DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br